

Empreitada de Construção do Centro Materno Infantil do Norte, Hospital Maria Pia/Maternidade Júlio Dinis - Centro Hospitalar do Porto, EPE

RELATÓRIO N.º 1/ 2018 – AUDIT.

1.ª SECÇÃO



PROCESSO N.º 1/2016 – AUDIT./1.ª SECÇÃO

Março 2018



ÍNDICE

I. Introdução	3
II. Âmbito, objetivos e metodologia	4
III. Caracterização da Empreitada	6
1. <i>Contrato Inicial</i>	9
2. <i>Acordo Modificativo</i>	10
3. <i>Trabalhos Adicionais/Suprimidos</i>	10
4. <i>Outras Informações Relevantes</i>	11
IV. Enquadramento Jurídico da Entidade	12
V. Trabalhos Adicionais	14
1. <i>Regime Legal</i>	14
2. <i>Síntese dos valores de Trabalhos Adicionais Executados e dos Trabalhos Contratuais Suprimidos</i>	18
VI. Apreciação	21
1. <i>Fundamentação genérica para a execução dos trabalhos adicionais</i>	21
2. <i>Trabalhos a Mais</i>	22
3. <i>Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões</i>	25
VII. Ilegalidades/Responsabilidade Financeira	28
1. <i>Infração financeira indiciada</i>	28
2. <i>Identificação dos eventuais responsáveis</i>	30
3. <i>Da imputação de responsabilidade financeira</i>	32
VIII. Parecer do Ministério Público	36
IX. Conclusões	36
X. Decisão	39
<i>Ficha Técnica</i>	41
ANEXOS	42
<i>Anexo I - Quadro de eventuais infrações financeiras</i>	43
<i>Anexo II – Trabalhos a Mais</i>	44
<i>Anexo III – Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões</i>	69
<i>Anexo IV – Alegações apresentadas</i>	104

I. INTRODUÇÃO

O Centro Hospitalar do Porto (doravante designado por CHP) remeteu ao Tribunal de Contas (TdC), para fiscalização prévia, em 07.06.2010, o contrato de empreitada para construção do “*Centro Materno Infantil do Norte – Hospital Maria Pia/Maternidade Júlio Dinis do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.*” celebrado em 31.05.2010, com o consórcio externo, formado pelas empresas “*MRG – Manuel Rodrigues Gouveia, S.A./Conduril – Construtora Duriense, S.A./Tomás Oliveira – Empreiteiros, S.A.*”, pelo valor de 34.299.900,00 € (s/IVA), o qual foi visado em sessão diária de visto da 1ª Secção deste Tribunal, de 17.08.2010.¹

Também para efeitos de fiscalização prévia, foi remetido a este Tribunal, em 11 de abril de 2012, ao abrigo do ofício nº 0083, do CHP, uma adenda² ao contrato de empreitada acima identificado, formalizada em 21 de março de 2012, mediante a qual, com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 5.º, n.º 3, 282.º, 297.º, 298.º, 310.º a 315.º, 354.º, 361.º, 365.º, 370.º, 371.º e 373.º a 377.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)³, se alterou o preço e prazo (aumentando ambos) inicialmente estipulados para a realização desta empreitada, definindo-se, ainda, a quantia de 400.000,00 € (s/IVA), a pagar ao Consórcio a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, devido às vicissitudes vivenciadas na execução da empreitada, que mais adiante se relatarão.

Posteriormente, em 02.06.2015, 29.02.2016 e 29.07.2016, foi remetida a este Tribunal diversa documentação (notas de encomenda, deliberações do Conselho de

¹ Processo de fiscalização prévia n.º 757/2010.

² Processo n.º 597/2012, formou visto tácito em 11.07.2012.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 (publicada no Diário da República, 1.ª S., n.º 62, de 28.03.2008), alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sendo que as alterações introduzidas por estes dois últimos diplomas não são tidas em consideração na apreciação da execução da empreitada, atento o disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Administração, relatórios da fiscalização⁴ e propostas do empreiteiro solicitando a realização de trabalhos não previstos), para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)⁵. Esta documentação, desde 25.09.2012⁶, serviu de suporte para a realização de trabalhos adicionais (trabalhos a mais e a menos e de suprimento de erros e omissões), ao contrato acima identificado, os quais, até aquele momento, não tinham sido formalizados através da celebração por escrito de um ou vários contratos adicionais, embora o CHP no seu ofício n.º 6616, de 30 de maio de 2016, protestasse juntar, assim que estivessem reunidas todas as assinaturas da parte do Consórcio Empreiteiro, *“Documento Adicional ao Contrato de Empreitada”* tendo em vista formalizar a contratação de trabalhos adicionais já adjudicados, o que na prática, se traduzia na reunião num só documento de todas as condições previamente acordadas entre as partes.⁷

Efetivamente, em 16.08.2016 (ofício n.º 010112) o CHP enviou ao Tribunal de Contas três adendas destinadas à formalização contratual dos trabalhos adicionais já executados, datadas, respetivamente, de 3 de maio, 3 de junho e 25 de julho de 2016.

II. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

De acordo com o plano de fiscalização concomitante aprovado pela 1.ª Secção do Tribunal de Contas, para o ano de 2016, através da Resolução n.º 1/2015 – 17. nov. – 1.ª S/PL., foi determinada, por despacho judicial de 18 de dezembro de 2015, a realização de uma auditoria à execução do contrato de empreitada de “Construção do Centro de Saúde Materno/Infantil do Norte Hospital Maria Pia/Maternidade Júlio Dinis do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.” – trabalhos adicionais.

⁴ A cargo da empresa, MC2E – Consultores de Engenharia, Lda.

⁵ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, assim como pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

⁶ No documento elaborado de acordo com o anexo I à Resolução n.º 1/2009, o CHP indica como data de celebração dos designados “contratos adicionais”, a data das notas de encomenda remetidas ao Tribunal, conjuntamente com a restante documentação a que se fez menção.

⁷ *“Mais se informa que, daqui por diante, em situações semelhantes, o CHP passará a incluir, no procedimento interno de contratação de trabalhos adicionais, a elaboração de um documento idêntico ao Documento Adicional ora junto, seguindo a recomendação nesse sentido do TdC”.*

Os objetivos da presente ação de fiscalização consistiram, essencialmente, em:

1. Verificar a observância dos pressupostos legais⁸ (exs. artigos 61.º e 370.º a 382.º) subjacentes às autorizações que precederam a emissão das ordens de execução dos trabalhos adicionais objeto da auditoria;
2. Averiguar, a título preliminar e no quadro da execução do referido contrato (inicial), se a despesa emergente dos trabalhos adicionais objeto da auditoria:
 - a) Excedia o limite fixado nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 370.º ou no n.º 3 do artigo 376.º⁹ do CCP;
 - b) Indiciava, em conjunto com outras despesas resultantes, quer de trabalhos “a mais”, quer de “suprimento de erros e omissões”, a adoção, pela entidade auditada, de uma prática tendente à subtração aos regimes reguladores dos procedimentos adjudicatórios relativos às empreitadas de obras públicas (artigo 19.º do CCP) e da realização de despesas públicas.
3. Apurar eventuais derrapagens do prazo de execução da obra, bem como as suas causas e eventuais consequências.

Por se ter considerado necessário para o estudo dos trabalhos adicionais, foram solicitados esclarecimentos e documentos complementares ao CHP¹⁰, tendo este satisfeito o solicitado através do ofício n.º 6616, de 30 de maio de 2016.

Elaborado o relato, foi o mesmo, em cumprimento de despacho, de 08 de maio 2017, notificado¹¹, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, aos indiciados responsáveis identificados no ponto VII.2 do presente relatório, os quais exerceram o seu direito ao

⁸ Estabilidade do objeto (obra) do contrato de empreitada inicial, verificação da conformidade dos fundamentos de direito invocados para a contratação dos trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões com os factos apurados.

⁹ Na redação anterior à alteração introduzida pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, atento o disposto no artigo 5.º, n.º1, deste diploma legal.

¹⁰ Ofício da Direção-Geral do Tribunal de Contas n.º 9225/2016, de 31 de março.

¹¹ Ofícios da Direção-Geral do Tribunal de Contas n.ºs 15464, 15468, 15471, 15472 e 15474/2017.

contraditório, de forma conjunta, mediante a apresentação das alegações recebidas na Direção-Geral do Tribunal de Contas, em 29 de junho de 2017.

As referidas alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente¹².

Considerando que os alegantes contestaram, ponto por ponto, a apreciação efetuada no relato, relativa à qualificação legal dos trabalhos inicialmente efetuada pelo CHP como de “suprimento de erros e omissões” e trabalhos “a mais” e considerados ilegais naquela sede, procedeu-se à revisão da análise então efetuada (anexos II e III ao relatório) e assinalam-se com a cor vermelho escuro as situações em que se atendeu à argumentação agora apresentada pelos respondentes.

Mencione-se que os alegantes, para além de contestarem as ilegalidades/responsabilidade financeira que lhes foi imputada no relato, concluem as suas alegações, argumentando que, ainda que se entenda existir responsabilidade financeira, se verificam os requisitos estabelecidos no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, pelo que *“deverá, em última instância, o Tribunal de Contas considerar relevada a responsabilidade dos signatários”*.

III. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

1. CONTRATO INICIAL

Procedimento	Valor (s/IVA) €	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada	Tribunal de Contas	
					N.º proc.	Data do visto
Concurso Público Internacional n.º 092/2009	34.299.900,00	27.09.2010	852 dias ¹³	17.03.2013	757/2010	17.08.2010 ¹⁴

¹² A resposta e o anexo relativo à justificação dos trabalhos a mais, encontra-se também digitalizada no anexo IV ao presente relatório.

¹³ De acordo com o disposto na alínea d) da cláusula 10.ª do Programa de Concurso, a obra deveria desenvolver - se em três fases distintas: -fase 1- construção do novo edifício; - fase 2 – intervenção no edifício existente; fase 3 – construção da área de estacionamento, sendo que estava previsto que ocorressem entre as diversas fases, suspensões do desenvolvimento dos trabalhos (que permitissem o equipamento das instalações e as transferências de utentes e pessoal), não contabilizáveis para efeitos do prazo global de execução.

¹⁴ Visado com recomendação “(...)1. Em casos futuros a entidade adjudicante deverá dar escrupuloso cumprimento ao disposto no artigo 31.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro (...)”.

O Centro Materno Infantil do Norte (CMIN) tem como objetivo integrar, num único estabelecimento hospitalar, o Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e a Maternidade Júlio Dinis.

A 13 de fevereiro de 2007, a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN) autorizou o concurso internacional – concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/2007-DSIE/ARSN – para a aquisição do respetivo projeto de execução. O correspondente contrato de prestação de serviços foi celebrado a 7 de novembro de 2007, entre a ARSN e o consórcio vencedor, a *“Fase/Aidhos/Vitor Martins, Arq.”*

Em 28 de janeiro de 2008, a ARSN cedeu ao CHP a respetiva posição contratual no referido contrato de prestação de serviços, ficando previsto que esta unidade hospitalar deveria concorrer ao QREN para obter cofinanciamento para a execução desta empreitada.

Com vista ao respetivo licenciamento, o projeto de construção do CMIN deu entrada na Câmara Municipal do Porto (CMP), em agosto de 2008 – req.º 65406/08/CMP.

O Conselho de Administração (CA) do CHP deliberou, em 14.05.2009, autorizar a abertura do concurso público internacional n.º 092/2009, para execução do CMIN, cujo aviso foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, S 134, de 16 de julho de 2009, e no Diário da República n.º 95, de 18 de maio de 2009.

A adjudicação da empreitada ao consórcio formado pelas empresas *“MRG – Manuel Rodrigues Gouveia, S.A./Conduril – Construtora Duriense, S.A./Tomás Oliveira – Empreiteiros, S.A.”* foi objeto de deliberação do CA do CHP, em 06.05.2010.

A minuta contratual foi aprovada também por deliberação do CA, datada de 20.05.2010.

Em 10 de setembro de 2010, a CMP emitiu parecer desfavorável ao projeto colocado a concurso e objeto de adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que também o republicou em anexo).

A Direção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos da CMP indeferiu, em 7 de dezembro de 2010, o pedido de emissão de licença especial de ruído solicitada pelo consórcio adjudicatário através de documento com a referência 106153/10/CMP.

A necessidade de compatibilizar o projeto colocado a concurso e adjudicado com as exigências feitas pela CMP determinou que, em 9 de dezembro de 2010, a execução dos trabalhos fosse suspensa por iniciativa do CHP (e por razões não imputáveis, assim, ao Consórcio), tendo-se lavrado o competente auto.

As exigências camarárias traduziram-se na introdução das seguintes alterações ao projeto inicial:

- a) Redução volumétrica em um piso e recuo do último, destinado a áreas técnicas;
- b) Aumento da área de intervenção, que se fez à custa da aquisição de parcelas do domínio municipal e outras do domínio privado;
- c) Alteração da implantação do edifício, com vista a cumprir o disposto no artigo 73.º do RJUE;
- d) Previsão de um novo arruamento que ligaria o largo da Maternidade Júlio Dinis com o Largo Alexandre Sá Pinto.

“O acolhimento das exigências da CMP, mormente a alteração da implantação do edifício e a adaptação do edifício à redução de um piso e recuo do último piso, tornou inevitável uma revisão do projeto com a introdução de ajustamentos complexos na afetação de espaços interiores.

*Acresce que estas alterações coincidiram com uma alteração no CMIN destinada a integrar o serviço de internamento e cuidados intensivos de pediatria. Estas alterações foram motivadas pela antecipação do encerramento – forçado – do Hospital de Crianças Maria Pia, em virtude de ordem proferida pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS) no âmbito do processo n.º ERS 032/10, em julho de 2010”.*¹⁵.

¹⁵ Ofício do CHP n.º 6616, de 30 de maio de 2016.

A execução da obra esteve suspensa, assim, desde 9 de dezembro de 2010 até 18 de maio de 2011, data em que foi parcialmente levantada a suspensão dos trabalhos.

O projeto revisto foi sendo entregue faseadamente ao cocontratante durante os meses de maio, junho e julho de 2011, tendo, em 10 de agosto de 2011, o CHP procedido à entrega do projeto revisto na sua totalidade.

O Consórcio apresentou ao CHP, em outubro de 2011, o orçamento relativo ao aludido projeto revisto, tendo igualmente enviado a identificação dos erros e omissões relativos a esse projeto, bem como o preço para os respetivos trabalhos de suprimento.

Face a estas circunstâncias, foi necessário celebrar um acordo entre as partes que formalizasse as modificações introduzidas (o que foi feito em 21 de março de 2012), o qual foi remetido para o TdC, para efeitos de fiscalização prévia, tendo formado visto tácito em 11.07.2012.

2. ACORDO MODIFICATIVO

Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Valor (s/IVA) €	Valor acumulado €	%	
				Cont. Inicial	Termo da empreitada
Trabalhos a mais e a menos e de suprimento de erros e omissões e sobrecustos	21.03.2012	5.600.100,01 ¹⁶	39.500.000,00	15,16	27.04.2016
				1,17	

Na cláusula primeira do referido acordo modificativo consta que os trabalhos da empreitada se deverão basear no projeto completo, revisto e adaptado, e não, portanto, no projeto inicialmente colocado a concurso. Significa isto, também, que a análise a que se procedeu no âmbito da presente auditoria, para efeitos da

¹⁶ Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões 4.426.600,47€ + trabalhos a mais 773.499,54€ = **5.200.100,01€** + valor de sobrecustos pelo atraso na execução da empreitada por razões não imputáveis ao consórcio, **400.000,00€**.

averiguação do cumprimento do disposto nos artigos 61.º e 370.º a 382.º do CCP teve como ponto de partida, o projeto revisto e não, o inicial.

3. TRABALHOS ADICIONAIS/SUPRIMIDOS

Posteriormente à celebração do acordo modificativo acima identificado e até 25.07.2016, foram executados outros trabalhos adicionais, objeto de 25 notas de encomenda, às quais o CHP fez corresponder “grosso modo” 20 adicionais (antes da sua contratualização em três adendas outorgadas em 3 de maio, 3 de junho e 25 de julho de 2016), uma vez que, de acordo com a informação prestada no seu ofício n.º 6616, de 30 de maio de 2016, *“O procedimento interno que tem vindo a ser prosseguido pelo CHP para proceder à “formalização por escrito” dos trabalhos a mais nos termos do artigo 375.º do CCP, e, bem assim, dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões era formado pelas seguintes etapas: receção da proposta do empreiteiro, sujeição a parecer da Fiscalização, submissão à aprovação do Conselho de Administração, e emissão de nota de encomenda”*. Ainda em conformidade com informação constante do ofício citado, as notas de encomenda corresponderam às ordens de execução dos trabalhos adicionais.

De acordo com as listagens relativas a trabalhos a “mais” e a trabalhos de “suprimento de erros e omissões”, enviadas pelo CHP em anexo ao ofício n.º 6616, de 30 de maio de 2016¹⁷, o respetivo CA autorizou:

- ✓ Trabalhos “a mais” no valor de 2.524.663,55 €
- ✓ Trabalhos a menos no valor de – 2.228.057,92 €
- ✓ Trabalhos de “suprimento de erros e omissões” no valor de 3.619.638,22 €

¹⁷ Em anexo ao ofício n.º 6616, de 30 de maio de 2016, o CHP enviou duas listagens; uma relativa a “trabalhos a mais” e respetiva justificação, e outra respeitante aos trabalhos de “suprimento de erros e omissões”. Essas listagens constituíram a base de partida para a elaboração dos anexos II e III ao presente relatório. Porém, as listagens referidas reportam-se apenas aos 18 primeiros adicionais, sendo que, entretanto, foram enviados mais dois adicionais. Ora, relativamente a estes últimos o CHP não juntou qualquer listagem daquele género, pelo que, no que concerne aos trabalhos incluídos nos adicionais 19 e 20 (recorde-se que não se inclui nesta contagem o acordo modificativo de 2012), a qualificação e inserção no respetivo anexo, foi feita pela equipa de auditoria com base nas propostas de trabalhos sobre as quais recaíram as diversas autorizações do Conselho de Administração. Note-se, que, em sede de contraditório, os alegantes não contestaram a referida qualificação dos trabalhos adicionais.

De salientar que estes valores não refletem a compensação entre trabalhos a “mais” e trabalhos a menos e correspondem à qualificação atribuída aos trabalhos pelo CHP, a qual é objeto de apreciação nesta auditoria, como se evidencia nos anexos II e III a este relatório.

Efetivamente, do anexo II consta a descrição dos trabalhos qualificados pelo CHP como trabalhos a mais, na importância de 2.524.663,55 €, bem como a respetiva justificação e a apreciação incidente sobre os mesmos. Quanto aos trabalhos de suprimento de erros e omissões, como tal qualificados pelo CHP, no valor de 3.619.638,22 €, a descrição dos mesmos e respetiva apreciação, constam do anexo III ao presente relatório.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

De acordo com a informação fornecida pelo CHP¹⁸, a empreitada ficou concluída, em 26 de maio de 2016.

Relativamente aos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja responsabilidade foi imputada ao empreiteiro, o CHP tem vindo a efetivar essa responsabilidade, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP, pois que, nessas situações, os valores que têm sido faturados pelo empreiteiro já resultam da dedução da percentagem de 50% cuja responsabilidade lhe foi imputada.

Quanto à efetivação da responsabilidade a que se reporta o n.º 6 do artigo 378.º do CCP (imputação de responsabilidade ao projetista), o CHP informou, no ofício supra identificado, que: *«Por deliberação do Conselho de Administração de 21.03.2012, o CHP decidiu mover uma ação de responsabilidade contra o Projetista para ressarcimento do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões depois de concluída a empreitada, pois entende que só nesse momento é que é possível ter uma perceção real do valor total dos trabalhos cuja responsabilidade lhe deve ser imputada. Entretanto, já informou o projetista dessa sua intenção, tendo remetido*

¹⁸ Ofício n.º 6616, de 30 de maio de 2016, e relatório da fiscalização datado de 1 de abril de 2016.

quatro officios ao projetista com o intuito de lhe dar conhecimento do avolumar das suas responsabilidades, conforme documentos que se encontram em anexo».

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA ENTIDADE

O Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto-Lei n.º 326/2007, de 28 de setembro, resultando da fusão entre o Hospital Geral de Santo António E.P.E., com o Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia e a Maternidade de Júlio Dinis.

Posteriormente, esta estrutura foi alterada, ex-vi Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, que integrou no CHP, o Hospital Joaquim Urbano.

Mais recentemente, através do Decreto-Lei n.º 68/2013, de 17 de maio, foram transferidas para o CHP as competências do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, exercidas pelo Centro de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães daquele Instituto, no âmbito dos Laboratórios da Unidade de Citogenética, da Unidade de Genética Médica, da Unidade de Genética Molecular e da Unidade de Bioquímica Genética¹⁹.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro²⁰, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 244/2012, «*Os hospitais E.P.E. regem-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no presente decreto-lei e nos seus Estatutos, constantes dos anexos I e II, bem como nos respetivos regulamentos internos e nas normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde que não contrariem as normas aqui previstas*».

¹⁹ No caso desta última Unidade com as exceções constantes da parte final do artigo 2.º, do diploma citado.

²⁰ Transformou em entidades públicas empresariais o Hospital de Santa Maria e o Hospital de São João e criou o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e o Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E., aprovando os respetivos estatutos.

Em conformidade com o previsto no artigo 5.º dos estatutos acima referidos, são órgãos do CHP, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo.

Nos termos legais (cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro), o conselho de administração dos hospitais E.P.E., é nomeado por Resolução do Conselho de Ministros.

Na data dos factos, o Conselho de Administração do CHP, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2014, aprovada em 30 de janeiro (com produção de efeitos a partir do dia seguinte e por um período de três anos), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014, era composto pelos seguintes membros:

- ✓ Fernando José Montenegro Sollari Allegro²¹ (Presidente);
- ✓ Élia do Céu Costa Gomes (Vogal);
- ✓ Rui Manuel Oliveira Pedroso (Vogal);
- ✓ Paulo Jorge Barbosa Carvalho (Diretor Clínico);
- ✓ Alfredo Eduardo Argulho Alves (Enfermeiro Diretor).

As competências do conselho de administração encontram-se fixadas no artigo 7.º dos estatutos supra identificados, salientando-se, de entre elas e com relevância para a matéria em apreço, «Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento da despesa do hospital E.P.E.».

O CHP passou a integrar o setor institucional das Administrações Públicas (S.13 nos termos do código do sistema europeu de contas nacionais e regionais – SEC 2010), em 2013.

²¹ O Dr. Fernando José Montenegro Sollari Allegro, faleceu no dia 8 de novembro de 2016, sendo que nessa data já se encontrava aposentado. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2016, de 3 de novembro, publicada no Diário da República, n.º 230, 2.ª série, de 30 de novembro (data a partir da qual produz efeitos), foram nomeados Paulo Jorge Barbosa Carvalho (ex-diretor clínico) e José Fernando da Rocha Barros, respetivamente, para o cargo de Presidente e Diretor Clínico do Conselho de Administração do CHP.

V. TRABALHOS ADICIONAIS

1. REGIME LEGAL

O regime de contratação de empreitadas de obras públicas consta do CCP, o qual, no seu artigo 2.º, identifica as entidades adjudicantes nas quais o CHP se insere [artigo 2.º, n.º 2, al. a)].

No que respeita aos trabalhos adicionais em apreço, considerando que os mesmos consubstanciam modificações objetivas do contrato inicial, é-lhes aplicável o normativo constante da secção VI do capítulo I do título II da parte III daquele Código. Mais precisamente, no caso, tendo os mesmos sido tipificados, como se alega, como trabalhos a “mais” e “trabalhos de suprimento de erros e omissões”, os artigos 370.º, 376.º, 377.º e 378.º²².

No que respeita aos trabalhos a mais, de acordo com o disposto no artigo 370.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CCP, são legalmente considerados como tal aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que, por um lado, se tenham tornado necessários à execução da obra em função da verificação de uma circunstância imprevista e, por outro lado, não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto contratual, ou, ainda que podendo, sejam estritamente necessários à sua conclusão.

A definição de trabalhos a mais constante do CCP não sofreu alterações relativamente à que se encontrava fixada no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março²³.

Como é sabido, na vigência do RJEOP, o TdC produziu vasta jurisprudência no que respeita ao entendimento e à admissibilidade dos designados trabalhos a mais tal como vinham definidos no artigo 26.º daquele diploma legal.

²² Os artigos 370.º e 378.º do CCP foram alterados pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual, no entanto, nos termos do respetivo artigo 13.º, só entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018.

²³ Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (RJEOP).

Assim, foi entendimento do TdC que, para efeitos daquele artigo²⁴, só eram trabalhos a mais os que não constando do projeto adjudicado, se revelassem não só imprescindíveis ao acabamento da obra como fossem resultado de circunstância imprevista, entendendo-se por tal, *“toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto”*, ou ainda, *“algo inesperado que surge durante a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso”*²⁵.

Ou seja, condição *“sine qua non”* para a qualificação legal de trabalhos a mais é que se trate de trabalhos que, para além de reunirem as demais características previstas no n.º 1 do artigo 370.º do CCP, tenham surgido na sequência de circunstâncias imprevistas, ocorridas no decurso da execução da empreitada a que respeitam.²⁶

Quanto aos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos do n.º 1 do artigo 376.º do CCP, *“(…) O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra (…)*”. Ainda, de acordo com este normativo e com o n.º 2 do mesmo preceito, *“(…) o dono da obra deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização dos trabalhos (…)*”, não existindo, contudo, este dever *“(…) quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o programa ou o projeto de execução (…)*”.

²⁴ A qualificação dos trabalhos como *“a mais”* releva para efeitos da necessidade, ou não, de adotar um novo procedimento pré contratual em função do valor dos trabalhos.

²⁵ A este respeito e a título meramente exemplificativo, veja-se Acórdão n.º 144/05-21. jul-1ªS/SS, Acórdão n.º 165/05-11. out-1ªS/SS, Acórdão n.º 22/2006-17 jan-1ªS/SS, Acórdão n.º 28/06-16. mai-1ªS/PL, Acórdão n.º 29/06 16. mai-1ªS/PL, Acórdão n.º 39/2006-jun.20-1ªS/PL, Acórdão n.º 168/06-16 mai-2006-1ªS/SS e Acórdão n.º 167/06-16 maio/2006-1ª S/SS.

²⁶ À data da celebração do contrato de empreitada em análise, encontrava-se em vigor o artigo 370.º do CCP, na versão original aprovada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. No n.º 2, alínea c), da norma citada previa-se a possibilidade de executar trabalhos a mais, desde que reunidos os requisitos constantes das alíneas do n.º 1, no valor de 5% do preço contratual, sendo que este valor era calculado deduzindo o preço de quaisquer trabalhos a menos. O Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, alterou este regime legal, passando a alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, a referir que o preço atribuído aos trabalhos a mais, incluindo o de anteriores trabalhos a mais, não pode exceder 40% do preço contratual. Significa isto que, apesar da percentagem legalmente admitida para os trabalhos a mais ter aumentado, deixou de ser possível contabilizar para essa percentagem a dedução do valor dos trabalhos a menos.

Por outro lado, como decorre do n.º 3 do mesmo artigo 376.º, “(...) Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual (...)”^{27/28}.

A lei não define o que sejam erros e omissões, não existindo também uma definição específica de erros e omissões, comumente aceite pela doutrina, podendo, em todo o caso, citar-se a este propósito Oliveira Antunes, para quem, «(...) “Omissão” consiste num trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projeto ou não consta para efeitos de remuneração do empreiteiro no mapa de medições, enquanto que o “erro” consiste na incorreta quantificação, no projeto ou no mapa de medições, de um trabalho indispensável à execução da empreitada (...)”. E, adianta ainda, “(...) Deste modo, poderá dizer-se que tanto o erro como a omissão hão-de revelar-se através de deficiência dos elementos patentes no procedimento pela entidade adjudicante relativamente à realidade, só tendo relevância para este efeito se a correção do erro ou o preenchimento da falta ocasionarem trabalhos não previstos nesses elementos, na sua quantidade ou na sua espécie ou mesmo à execução em condições mais onerosas que as que resultam da execução nos termos decorrentes dos elementos do caderno de encargos (...)»^{29/30}.

Mais adiante, acrescenta Jorge Andrade da Silva, referindo-se a erros e omissões que “(...) só relevam aqueles que sejam estritamente necessários ao integral cumprimento das prestações contratuais, isto é, apenas esses e não outros (...)”.

²⁷ Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, ao presente contrato aplica-se o limite consagrado na redação inicial do normativo citado, uma vez que a alteração introduzida naquela matéria por aquele diploma, é aplicável apenas “(...) aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir dessa data (entrada em vigor; 12.08.2012) e à execução dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data (...)”, o que não era o caso. Atualmente, o limite para este tipo de trabalho é de 5% do preço contratual (e excepcionalmente 10%).

²⁸ Contabilizados nos termos da, então, alínea d) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP.

²⁹ J. M. Oliveira Antunes, “CONTRATO DE EMPREITADA - MANUAL DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO”, 2002, Lisboa, *Quid Juris* - Sociedade Editora, 2002.

³⁰ J.M. Oliveira Antunes, “CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – REGIME DE ERROS E OMISSÕES”, Almedina, 2010.

A este propósito, cite-se, ainda, o Relatório do Tribunal de Contas n.º 8/2010 – 1.ª S.³¹, em cuja parte decisória se deixou expresso que “(...) *só podem ser qualificados como suprimentos de erros e omissões (...) prestações estritamente necessárias à integral execução da obra contratada, o que exclui as modificações resultantes das alterações de vontade do dono da obra e as melhorias dos projetos (...)*”, posição que se mantém atual e pertinente.

A deteção de erros e omissões podem ocorrer em duas fases distintas, isto é, em momento anterior à formação do contrato e já na fase da sua execução.

Relativamente à deteção de erros e omissões na fase de formação do contrato rege o artigo 61.º do CCP, cujo n.º 1 (na redação original anterior à alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e atualmente no n.º 2 do mesmo artigo), permitia que os interessados no procedimento apresentassem ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do 5/6 do prazo para apresentação das propostas, uma lista na qual identificassem erros e omissões do caderno de encargos, com exceção daqueles que o empreiteiro, atuando com a diligência objetivamente exigível, apenas pudesse identificar na fase de execução da obra.

Este dever/ónus acarreta consequências em termos de repartição de responsabilidade pelo custo de trabalhos que no decurso da obra se venham a revelar necessários para o suprimento de erros e omissões, pois que, de acordo com o previsto no artigo 378.º, n.ºs 3 e 5, do CCP, o empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões que não detetou naquela fase, sendo-lhe tal facto exigível.

Considerando as vicissitudes sofridas no projeto da obra auditada e que conduziram à celebração do acordo modificativo de 21.03.2012, o fator relevante para efeitos de repartição de eventual responsabilidade relativamente aos trabalhos adicionais executados, é a identificação de erros e omissões efetuada pelo consórcio adjudicatário no projeto revisto que lhe foi entregue em agosto de 2011 (e não o projeto inicial colocado a concurso).

³¹ Relativo à auditoria “Análise de Adicionais a Contratos de Empreitada Visados”.



2. SÍNTESE DOS VALORES DE TRABALHOS ADICIONAIS EXECUTADOS E DOS TRABALHOS CONTRATUAIS SUPRIMIDOS

De acordo com a informação facultada pelo CHP e como se mencionou no ponto I deste relatório, no decorrer da empreitada foram autorizados e executados trabalhos adicionais, identificados em notas de encomenda que corresponderam às ordens de execução desses mesmos trabalhos, os quais, posteriormente, foram reunidos em três adendas celebradas em maio, junho e julho de 2016, com os valores que se descrevem infra.

N.º Adenda	Valor (€)
2º ³²	2.574.720,77
3º	67.567,17
4º	8.174,42
Total	2.650.462,36³³

O CHP formalizou cada uma destas adendas ao contrato de empreitada, agrupando as notas de encomenda como se descrevem detalhadamente nos quadros infra.

ADENDA N.º 2

Adicional	Notas de Encomenda	Trabalhos a Mais art.º 370.º do CCP	Trabalhos a Menos art.º 379.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Dono da obra art.º 376.º e n.º 4 do 378.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Empreiteiro n.ºs 3 e 5 art.º 378.º do CCP	Soma dos valores parcelares de todos os trabalhos incluídos na nota de encomenda
1	n.º 141 047	32.274,37	-4.663,12			27.611,25
1	n.º 141 048	0,00	0,00	93.713,70	11.997,68	105.711,38
2	n.º 151 140	0,00	-13.189,26	36.188,07	0,00	22.998,81
3	n.º 160 429	0,00	0,00	9.736,20	0,00	9.736,20
4	n.º 11 201	0,00	0,00	23.137,43	0,00	23.137,43

³² De acordo com a numeração adotada pelo CHP, a adenda n.º 1 corresponde ao acordo modificativo outorgado em 21.03.2012.

³³ Valor resultante de compensação. Refira-se que na adenda n.º 2, se procedeu à correção de alguns cálculos, pelo que se verificou uma diferença de 3.256,86 € entre a soma aqui apresentada e a que resulta da soma dos valores indicados pelo CHP.



Adicional	Notas de Encomenda	Trabalhos a Mais art.º 370.º do CCP	Trabalhos a Menos art.º 379.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Dono da obra art.º 376.º e n.º 4 do 378.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Empreiteiro n.ºs 3 e 5 art.º 378.º do CCP	Soma dos valores parcelares de todos os trabalhos incluídos na nota de encomenda
4	n.º 11 160	0,00	0,00	649,15	302,92	952,07
5	n.º 14 102	331.376,89	-265.603,19	0,00	0,00	65.773,70
6	n.º 36 146	767.861,75	-965.012,06	210.415,83	37.701,54	50.967,06
7	n.º 36 098	6.591,83	-9.031,54	164.997,33	0,00	162.557,62
8	n.º 47 023	397.411,49	-406.000,64	128.879,51	23.274,15	143.564,51
9	n.º 67 469	61.446,22	-38.266,00	136.289,83	0,00	159.470,05
10	n.º 14 018	99.973,63	-99.797,53	358.211,80	26.468,45	384.856,35
11	n.º 38 506	0,00	0,00		476.604,70	476.604,70
12	n.º 44 091	59.825,75	-130.722,26	169.033,34	29.021,74	127.158,57
13	n.º 66 226 erros e omissões da 2ª fase	0,00	0,00	64.193,74	0,00	64.193,74
14	n.º 69 759 fase 1	205.008,45	-138.821,43	103.496,08	0,00	169.683,10
15	n.º 18 711	0,00		40.344,25	0,00	40.344,25
16	n.º 29 621	101.068,04	-379.909,33	322.169,36	77.990,50	121.319,57
17	n.º 52 772	17.499,08	0,00	0,00	0,00	17.499,08
17	n.º 52 793	68.256,05	-96.964,82	73.198,25	-357,22	44.132,26
17	n.º 52 796	18.472,38	-28.941,87	104.388,34	24.453,61	118.372,46
18	n.º 11 710 fase 2 e fase 3	51.123,65	-5.977,43	165.953,56	26.976,83	238.076,61
TOTAL		2.218.189,58	-2.582.899,48	2.204.995,77	734.434,90	2.574.720,77

ADENDA N.º 3

Adicional	Notas de Encomenda	Trabalhos a Mais art.º 370.º do CCP	Trabalhos a Menos art.º 379.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Dono da obra art.º 376.º e n.º 4 do 378.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Empreiteiro n.ºs 3 e 5 art.º 378.º do CCP	Soma dos valores parcelares de todos os trabalhos incluídos na nota de encomenda
19	n.º 43 790	89.442,07	-94.571,70	46.321,72	455,77	41.647,86
19	n.º 43 797	12.836,40	-52,53	12.630,59	504,85	25.919,31
TOTAL		102.278,47	-94.624,23	58.952,31	960,62	67.567,17

ADENDA N.º 4

Adicional	Nota de Encomenda	Trabalhos a Mais art.º 370.º do CCP	Trabalhos a Menos art.º 379.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Dono da obra art.º 376.º e n.º 4 do 378.º do CCP	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Responsabilidade do Empreiteiro n.ºs 3 e 5 art.º 378.º do CCP	Soma dos valores parcelares de todos os trabalhos incluídos na nota de encomenda
20	n.º 62 987	0,00	0,00	8.174,42	0,00	8.174,42

Comparando os valores que se identificam nestes quadros com os montantes que se indicaram no ponto III.3 deste relatório, constatou-se, desde logo, que não havia coincidência na informação.

Mencione-se que a soma dos preços dos trabalhos adicionais, deduzido do valor dos trabalhos suprimidos que aqui se apresenta, 2.650.462,36 € é quase idêntica à que resultou da soma de valores (compensados) discriminados pelo CHP, no documento elaborado de acordo com o anexo à Resolução n.º 1/2009, de 4 de dezembro de 2009, (2.650.463,65³⁴), bem como dos valores que foram discriminados nas propostas de trabalhos adicionais elaboradas pelos serviços internos do CHP e apresentados em reuniões do CA para a respetiva autorização [(trabalhos “a mais” 2.320.468,05, “erros e omissões” 3.007.518,02 € e trabalhos a menos – 2.677.523,71 €, que perfaz o total (compensado) de 2.650.462,36 €].

Não obstante a convergência destes últimos valores, considerou-se que os mesmos não detalhavam com suficiente rigor os valores sem compensação, designadamente dos relativos aos trabalhos qualificados como de “suprimento de erros e omissões” (os quais legalmente não podem ser compensados com trabalhos a menos), nem as imputações de responsabilidade pelo seu custo que foram atribuídas ao cocontratante, nos termos do artigo 378.º, n.º 1, do CCP, bem como os fundamentos que foram apresentados pelo CHP para justificar a necessidade da sua execução³⁵.

³⁴ Há uma diferença de, apenas, 1,29 €.

³⁵ Atenta esta situação, os valores que serviram de base ao trabalho da auditoria, são os apurados e identificados no ponto III.3 deste relatório.

VI. APRECIÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS ADICIONAIS

Em sede de relato, constatou-se que o CHP, no quadro enviado em anexo ao seu ofício n.º 6616, de 30 de maio, subordinado ao título “*CMIN – Justificação dos Trabalhos a Mais*”³⁶, foi pouco esclarecedor e muito sintético nas fundamentações apresentadas.³⁷

Quanto a esta insuficiente fundamentação para os trabalhos adicionais realizados, em sede de contraditório, os respondentes, para além de contestarem a apreciação efetuada no relato, relativamente a cada um dos trabalhos considerados não enquadráveis no conceito legal de trabalhos “a mais” ou de “suprimento de erros e omissões”³⁸, vieram ainda invocar fatores intrínsecos e extrínsecos à obra que, em seu entender, evidenciam a necessidade de execução dos trabalhos adicionais descritos, como sejam:

- A complexidade da obra que se desdobra em vários aspetos, designadamente:
 - ✚ A elevada complexidade técnica que envolve o funcionamento das instalações especiais; blocos operatórios, unidades de cuidados intensivos, salas limpas e gases medicinais;
 - ✚ O projeto de reabilitação do edifício da maternidade Júlio Dinis, ter sido elaborado com a mesma em funcionamento, o que impossibilitou um

³⁶ Do qual, aliás, como anteriormente se disse, não constam todos os trabalhos a mais executados na obra, mas apenas (que são a maioria) os constantes dos designados 18 primeiros adicionais (posteriormente integrados na 2.ª adenda, contratualizada em 3 de maio de 2016), ficando de fora os trabalhos a mais integrados na 3.ª adenda celebrada em 3 de junho de 2016 (19.º adicional).

³⁷ De salientar que analisadas as notas de encomenda referenciadas nas adendas e que, como anteriormente se mencionou, titularam os trabalhos adicionais executados, se constatou existirem aí trabalhos não previstos (TNP’s), não qualificados pelo CHP, nem como trabalhos a mais, nem como erros e omissões nas respetivas listagens enviadas em anexo ao ofício n.º 6616, de 30.05.2016 (mesmo alguns dos trabalhos executados ao abrigo dos 18 adicionais mencionados na nota supra). Esses trabalhos, após a apreciação efetuada pela equipa foram integrados nos anexos II e/ou III, consoante o resultado dessa apreciação, encontrando-se devidamente assinalados.

³⁸ Esclarecimentos bastante mais detalhados com as razões que conduziram à realização dos trabalhos adicionais.

rigoroso levantamento do estado do edifício, donde surgiu a necessidade de executar um numeroso número de trabalhos adicionais.

- Imposições dos órgãos de tutela no sentido de introduzir o serviço de Procriação Medicamente Assistida e o Atendimento Pediátrico Referenciado;
- Decisão da Entidade Reguladora de Saúde de encerrar o Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia, na sequência da qual foi necessário integrar os serviços de internamento e cuidados intensivos de Pediatria no CMIN;
- Decisão da Câmara Municipal do Porto de dezembro de 2010, que obrigou a uma revisão total e aprofundada do projeto inicial que culminou no Acordo modificativo celebrado em 21.03.2012.

Ainda em sede de contraditório, os alegantes vieram argumentar que o facto de o CHP ao contabilizar o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões ter feito a compensação com os trabalhos suprimidos, é irrelevante e não consubstancia qualquer ilícito, uma vez que, *“mesmo considerando o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões sem a compensação, a percentagem limite estabelecida no artigo 376.º, n.º 3, do CCP manteve-se muito longe de ser ultrapassada”*.

Embora, esta última afirmação, neste caso concreto, corresponda à realidade, como mais adiante se demonstrará, a verdade é que, a compensação efetuada daquela forma foi ilegal porque proibida pelo artigo 376.º, n.º 3, do CCP.

2. TRABALHOS A MAIS

A descrição dos trabalhos qualificados pelo CHP como *“trabalhos a mais”*, na importância de **2.524.663,55 €**, bem como a respetiva justificação e a apreciação³⁹ incidente sobre os mesmos, constam do anexo II ao presente relatório.

³⁹ Conforme se referiu anteriormente (ponto III. 3, do presente relatório), na apreciação a que se procedeu inicialmente, atendeu-se às listagens com identificação dos trabalhos, valores e fundamentação que foram remetidas pelo CHP, ao abrigo do ofício n.º 6616, de 30 de maio, e ao teor das propostas de

Fundamental na apreciação destes trabalhos foram as justificações apresentadas pelo dono da obra relativamente à necessidade de execução dos mesmos.

Considerando a definição legal e a jurisprudência deste Tribunal a que acima se fez referência, bem como toda a fundamentação apresentada pelo CHP para a realização dos trabalhos, num primeiro momento, aquando da remessa das notas de encomenda, e, posteriormente, a apresentada agora em sede de contraditório, conclui-se que os TNP's identificados com os números, 35, 36, 114-Rev01, 126, 133, 145, 163-Rev 02, 170-Rev01, 215-Rev01, 247-Rev01, 267, 274-Rev01, 278, 282, 291-Rev01, 301-Rev01, 302, 304, 308-Rev01, 311, 323-Rev02, 334-Rev02, 363, 377, 382, 385, 386, 387-Rev01, 403-Rev01, 423-Rev03, 440-Rev01 e 495-Rev01, preenchem os requisitos legais para se considerarem trabalhos a mais, uma vez que são trabalhos que, em alguns casos, surgiram na sequência de exigências ou recomendações de entidades reguladoras da área da saúde [ex: Direção-Geral da Saúde (DGS)] ou de entidades licenciadoras, como por exemplo, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e os Bombeiros (ANPC/BSB), posteriores à elaboração do projeto, noutros casos, decorreram dos resultados obtidos nos testes efetuados a alguns dos materiais utilizados que provaram não serem os mais adequados, pelo que tiveram de ser substituídos ou adotadas medidas para reforçar a segurança relativamente à utilização dos mesmos (é o caso dos trabalhos 126, 274-Rev01 e 382), havendo ainda trabalhos que se tornaram necessários em função das próprias vicissitudes da empreitada (TNP n.º 35) e de outras circunstâncias imprevistas e imprevisíveis (natureza do terreno não corresponder às condições patentes, reconstrução de muros derrubados durante a execução da obra).

Estes trabalhos descritos no anexo II e que de acordo com a apreciação efetuada, têm enquadramento legal no artigo 370.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CCP, ascenderam a **279.507,32 €** uma vez efetuada a respetiva compensação entre trabalhos a mais, **589.382,92 €** e a menos, **-309.875,60 €**, permitida pela então alínea c) do n.º 2 da norma citada.

trabalhos relativas aos adicionais n.ºs 20 e 21 (enviados posteriormente à data daquele ofício) e que se traduziam em: Trabalhos “a mais”: 2.524.663,55 €; Trabalhos de “suprimento de erros e omissões”: 3.619.638,22 €; Trabalhos a menos: - 2.228.057,92 €. Posteriormente, em função das alegações apresentadas em sede de contraditório, corrigiu-se a apreciação efetuada, quando foi caso disso, com o consequente reflexo em termos de valores.

Já relativamente aos TNP's identificados com os números, 49-rev01, 80-rev02, 89-rev01, 98-rev01, 109, 117-rev01, 120-rev02, 131-rev03, 136, 139B, 141-rev01, 146, 157-rev01, 162-rev05, 168-rev01, 177, 181-rev03, 186-rev02, 209-rev03, 211, 222-rev01, 251, 271, 272, 276, 277, 279-rev01, 280-rev01, 286, 294-rev01, 295, 297, 309, 310, 351-rev01, 354-rev02, 372, 383, 394-rev01, 404, 407-rev02, 439, 459, 478-rev02, 484-rev01, 485-rev02, 488-rev01 e 506, do anexo II, considera-se que não podem ser enquadrados no conceito legal de trabalhos a mais.

Efetivamente, no que respeita a todos estes trabalhos, no montante de **1.935.280,63 €**, não se invocou nenhuma circunstância que se possa qualificar de imprevista, tratando-se de trabalhos que surgiram de alterações/alternativas a soluções inicialmente previstas, bem como aquisições de equipamentos (TNP's 211 e 297), outros reportam-se a erros e omissões de projeto, cuja solução para execução não coincidiu com a realidade encontrada em obra ou encontravam-se omissos no projeto (TPN's 211 e 297).

De destacar, deste último conjunto de trabalhos que, relativamente aqueles identificados com os n.ºs 49-rev01, 80-rev02, 109, 141-rev01, 146, 157-rev01, 168-rev01, 209-rev03, 211, 251, 271, 272, 277, 279-rev01, 280-rev01, 294-rev01, 295, 297, 310, 354-rev02, 394-rev01, 404, 459, 484-rev01, 488-rev01 e 506, no valor total de **1.013.541,38 €**, atendendo à sua descrição e à respetiva justificação apresentada, por exemplo trabalhos resultantes do não cumprimento das Recomendações Técnicas Hospitalares de 2009 e 2011 (TPN's 157-rev01 e 168-rev01) ou acertos de quantidades (trabalhos TPN 506), considera-se que os mesmos se destinaram a corrigir erros ou a suprir omissões de projeto, pelo que, podem ser legalmente enquadrados (e contabilizados) na categoria de trabalhos de suprimento de erros e omissões. Com a execução destes trabalhos adicionais ocorreu também a supressão de trabalhos contratuais no valor de **-833.120,81 €**.

Já no que respeita aos restantes trabalhos não qualificáveis legalmente como trabalhos a mais, com os números, 89-rev01, 98-rev01, 117-rev01, 120-rev02, 131-rev03, 136, 139B, 162-rev05, 177, 181-rev03, 186-rev02, 222-rev01, 276, 286, 309, 351-rev01, 372, 383, 407-rev02, 439, 478-rev02 e 485-rev02, quer face às justificações apresentadas, inicialmente, e em sede do contraditório, quer face ao teor

das respetivas memórias descritivas, considera-se que os mesmos consubstanciaram **melhoramentos**, ou seja, trabalhos que se traduziram em aperfeiçoamentos de vários aspetos da obra, cujas vantagens foram sendo identificadas em fase de execução, os quais, não sendo questionável a respetiva utilidade ou mais valia para a empreitada em geral, em todo o caso, não resultaram de circunstâncias inopinadas ou que não podiam ter sido previstas aquando da elaboração do projeto ou da sua revisão, em 2012, pelo que não têm enquadramento legal no disposto no artigo 370.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CCP. Assim, não tendo a sua adjudicação sido precedida do procedimento legalmente adequado, nos termos do n.º 5 do artigo 370.º, estes trabalhos consubstanciam um aumento de despesa ilegal, no valor de **921.739,25 €**, sendo que a sua execução determinou também a supressão de trabalhos contratuais no valor de **-1.082.156,63 €**.

3. TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

A descrição dos trabalhos qualificados pelo CHP como de suprimento de erros e omissões, no valor de **3.619.638,22 €**, (não atendendo a compensação com eventuais trabalhos a menos) assim como a apreciação detalhada efetuada aos mesmos, constam do anexo III ao presente relato.

Como já se mencionou, o CHP, em alguns casos, procedeu à compensação entre o valor dos trabalhos que qualificou como de suprimento de erros e omissões e o preço contratual suprimido do mesmo tipo de trabalhos, sendo que, nos termos do artigo 376.º, n.º 3, quer na redação inicial, quer, após a alteração resultante do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, tal compensação não é legalmente possível, devendo o valor dos trabalhos a menos ser, apenas, deduzido ao preço contratual inicial (artigo 379º, n.º 2, do CCP).

Em consonância com as observações constantes deste mencionado anexo, verifica-se que, se concorda com a qualificação atribuída pelo CHP a muitos dos trabalhos aí descritos, (e identificados como tal) sendo trabalhos de suprimentos de erros e omissões, uma vez que muitos deles respeitam a aumentos de quantidades (como por exemplo os trabalhos n.ºs 42-rev02, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 104, 176-rev02, 197-rev01, 330-rev01e 335), no montante de **3.400.493,91 €**.

No relato desta auditoria, considerou-se, atenta a justificação então enviada (e, em alguns casos muito insuficiente) que, existiam alguns trabalhos que pareciam configurar trabalhos novos e distintos dos previstos em projeto, resultantes de diferentes opções técnicas introduzidas em obra, determinados por razões de economicidade ou outras, as quais, como também, acima se disse relativamente aos trabalhos a mais, se manifestaram em benefícios para a empreitada, sem que, no entanto, correspondessem, como o CHP pretendia, a meros acertos de quantidades ou retificações de erros de projeto.

Encontravam-se nesta situação, os trabalhos adicionais identificados com os números 38, 45, 51, 79-rev01, 81, 129, 148 B-rev02, 166-rev02, 182-rev02, 216-rev02, 217-rev02, 232-rev02, 258-rev01, 275-rev01, 312, 314 a 317, 325-rev02, 342, 348, 349, 365, 373-rev01, 380-rev01, 390, 391, 430, 437, 447-rev01 e 455, no valor total de **479.878,48 €** (sem compensação) os quais (com exceção dos trabalhos n.ºs 169 e 192-rev03), se considera agora, após as justificações mais detalhadas apresentadas em sede de contraditório, designadamente a necessidade de proteção de luminárias e respetiva localização nas instalações sanitárias, colocação de outro tipo de ferragem nas portas de imagiologia, uma vez que estas são mais pesadas que as habituais, erro de medida e de capacidade dos elementos que constituem a claraboia, uma vez que os projetados não conferiam nenhum grau de proteção ao fogo legalmente exigíveis, omissão no projeto da ligação dos transformadores de isolamento à gestão técnica, que são legalmente qualificáveis como trabalhos de suprimento de erros e omissões.

No que concerne aos trabalhos adicionais n.ºs 169 e 192-rev03, continua-se a considerar que não se enquadram no conceito legal nem de trabalhos a mais, nem de erros e omissões, no primeiro caso porque tendo os respondentes justificado a execução daqueles trabalhos com a publicação de legislação posterior à elaboração do projeto, não a tendo identificado, não foi possível averiguar da veracidade dessa afirmação, no segundo caso, porque conforme se tinha referido no relato e se mantém, aqueles trabalhos não resultaram de circunstâncias imprevistas, nem consubstanciaram acertos de quantidades ou retificações de erros de projeto. Os referidos trabalhos traduziram-se em melhoramentos solicitados pelo dono da obra, não indispensáveis ao acabamento da mesma, no valor de **19.763,46 €**, e são,

portanto, trabalhos ilegais. Existem, ainda, trabalhos não realizados no valor de – **28.149,70 €**.

Da análise efetuada, apurou-se, ainda, que os trabalhos adicionais n.º s 237, 262-rev02, 318-rev02, 402, 463, 507 e 510, totalizando o valor de **199.380,85 €** (valor sem compensação, uma vez que na qualificação inicial “erros e omissões” não havia trabalhos suprimidos), se enquadram no conceito legal de trabalhos “a mais” previsto no artigo 370.º, n.º 1, do CCP, uma vez que foram decorrência de outros trabalhos executados na obra, resultantes de circunstâncias imprevistas como, por exemplo, o TNP 318-rev02, relativo ao tratamento de fissuras nas fachadas do edifício da maternidade cuja deteção só foi possível na fase de execução ou o TNP 402 - acréscimo de custos do andaime.

Em síntese, no que respeita aos valores de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões e respetivos limites legais, resultantes da apreciação efetuada, observa-se o seguinte:

- **Trabalhos a mais considerados legais** que totalizam a quantia de **478.888,17€**⁴⁰ e que representam um **acrécimo de 1,21%** do preço contratual da empreitada (incluindo a revisão do projeto que determinou a outorga da adenda, em 21.12.2012, ou seja, **39.500.000,00 €**).
- **Trabalhos “a mais” não enquadráveis no conceito legal** que totalizam a quantia de **921.739,25 €** e representam um **acrécimo de 2,33%**.
- **Trabalhos de suprimento de erros e omissões considerados legais** que totalizam a quantia de **4.414.035,29 €**⁴¹ e representam **11,17%** do preço contratual da empreitada.

⁴⁰ Valor de trabalhos como tal qualificados, 279.507,32 € (montante resultante de compensação entre 589.382,92 € e – 309.875,60 €) e descritos no anexo II e 199.380,85 €, correspondente a trabalhos qualificados como de suprimento de erros e omissões, mas que em função da apreciação efetuada se consideram como trabalhos a mais e se indicam no anexo III ao relatório

⁴¹ Corresponde à soma do valor dos trabalhos, 3.400.493,91 € (anexo III ao relatório), com o montante de 1.013.541,38 €, correspondente a trabalhos que, não obstante terem sido qualificado pelo CHP como trabalhos “a mais”, se considera que estavam erradamente qualificados (anexo II ao relatório), mas que correspondiam efetivamente a trabalhos de suprimento de erros e omissões.

- **Trabalhos de suprimento de erros e omissões que se apurou serem ilegais** e que ascenderam à quantia de **19.763,46 €** e representam um **acréscimo de 0,05%**.
- **Trabalhos contratuais suprimidos (que não foram objeto de compensação com trabalhos a mais)** que totalizam a quantia de **- 1.943.427,14 €** e representam um **decréscimo de 4,92 €**.

VII. ILEGALIDADES/RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

1. INFRAÇÃO FINANCEIRA INDICIADA

Decorre da apreciação realizada no ponto VI deste relatório que foram detetados trabalhos adicionais executados, no valor global de **941.502,71 €**, os quais não reúnem os requisitos para serem legalmente qualificados como trabalhos a mais nem como trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Assim, atento o seu valor e a data da respetiva adjudicação/autorização, a mesma deveria ter sido precedida de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP (redação vigente na data dos factos).

Em sede de contraditório, os respondentes vieram defender que, tendo o procedimento de contratação que deu origem ao contrato de empreitada em apreço ocorrido em 2009, portanto, em data anterior à alteração introduzida ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, deveria ser aplicada ao caso, a redação inicial do artigo 5.º, n.º 3, do CCP, que excluía as empreitadas de obras públicas promovidas pelos hospitais E.P.E., da aplicação da parte II do CCP, quando fossem de valor inferior ao estabelecido na alínea c) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18, ou seja, 5.150.000,00 €, uma vez que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012 (aplicação no tempo), o mesmo só era aplicável, «(...) aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir dessa data e à execução dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data», concluindo, assim, que: «(...) não se verificou qualquer violação ao disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do CCP, porquanto no âmbito da execução desta empreitada não era aplicável ao CHP

a Parte II do Código no caso de adjudicação de trabalhos adicionais que não ultrapassassem o valor de 5.150.000,00 € (...).».

Não assiste, no entanto, razão aos respondentes por duas ordens de razão. Por um lado, porque é indiscutível que o contrato de empreitada inicial, pelo seu valor, estava sujeito não só à parte II, mas também à parte III do CCP. E é nesse enquadramento legal que se suportou a apreciação efetuada sobre os trabalhos adicionais em causa. É precisamente na sequência dessa apreciação que se concluiu, nuns casos, não se tratar de trabalhos a mais e noutros não se configurar erros e omissões. Por outro lado, neste contexto e para aferir da legalidade dos trabalhos assim autorizados há que atender à data da respetiva autorização e, conseqüentemente ao regime legal então em vigor. Assim, relativamente aos trabalhos que, de acordo com a apreciação efetuada por este Tribunal, não são legalmente qualificáveis como trabalhos “a mais” e/ou erros e omissões [e é o valor desses que releva para efeitos de aplicação do artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do CCP], os mesmos devem ser considerados trabalhos novos e, como tal, deverão ser formalizados em contrato autónomo. E é por isso que a sua adjudicação deve ser precedida do procedimento a adotar em função da legislação em vigor na data em que é proferida a decisão de os contratar (no caso, em 11.06.2013 e datas posteriores, como se vê no quadro inserido no ponto seguinte deste relatório).

A violação das normas relativas à contratação pública que determina ilegalidade da despesa é suscetível de constituir a prática de infração financeira sancionatória prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

A responsabilidade financeira sancionatória decorrente da ilegalidade atrás mencionada deverá ser efetivada através de processo de julgamento de responsabilidade financeira nos termos dos artigos 58.º, n.º 3, 79.º, n.º 2 e 89.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC.

A infração assinalada é sancionável com multa, num montante a fixar pelo Tribunal, de entre os limites fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 65.º daquele diploma. Nos termos das disposições citadas a(s) multa(s) a aplicar têm como limite mínimo o montante

correspondente a 25 UC⁴² (2.550 €) e como limite máximo o montante correspondente a 180 UC (18.360 €).

2. IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS RESPONSÁVEIS

Em matéria de imputação de responsabilidade financeira sancionatória, decorre da lei que a responsabilidade pela prática de infrações financeiras – no caso, adjudicação de trabalhos não qualificáveis como a mais ou de suprimento de erros e omissões, na empreitada em análise, com preterição do procedimento de concurso público ou limitado por prévia qualificação, – recai sobre o agente ou os agentes da ação⁴³ – artigos 61.º, n.º1, e 62.º, n.ºs. 1 e 2, aplicáveis por força do n.º 3 do artigo 67.º, todos da LOPTC.

Como se referiu anteriormente, no ponto IV deste relatório, nos termos estatutários, a competência para autorizar a realização e o pagamento das despesas do CHP pertence ao respetivo Conselho de Administração.

Deste modo, a eventual responsabilidade financeira sancionatória resultante da infração acima identificada, deverá ser imputada aos membros do Conselho de Administração do CHP que adjudicaram os trabalhos não qualificáveis legalmente como “a mais” ou erros e omissões, correspondentes a cada um dos designados adicionais, conforme se descreve⁴⁴ no quadro infra.

A este propósito, vieram os alegantes, em sede de contraditório, invocar em defesa do ex-vogal do Conselho de Administração do CHP, Luís Porto Gomes, que tendo o mesmo exercido funções até 31.12.2013, até essa data *“o valor dos trabalhos adicionais, mesmo que se entenda não ser aplicável o disposto no acima citado artigo*

⁴² Desde 20 de abril de 2009, data a partir da qual entrou em vigor o Novo Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que o valor de cada UC passou a ser de 102 €.

⁴³ Entendendo-se como tal, quem detém a competência para autorizar a adjudicação dos trabalhos e que, no caso, os autorizou sem a prévia realização do procedimento pré contratual legalmente devido, e, assim, em desrespeito pelas normas relativas ao regime da contratação pública.

⁴⁴ Os trabalhos adicionais submetidos à aprovação do Conselho de Administração estavam identificados nos relatórios da fiscalização a cargo da empresa “MC2E” – Consultores de Engenharia Lda. para cuja fundamentação remete a Informação/Parecer subscrita pelo Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos, engenheiro Luís Filipe Pereira, nas propostas de trabalhos a adjudicar, apresentadas pelo consórcio empreiteiro relativamente a cada um dos designados adicionais.



5.º, n.º 3, não ultrapassou o limiar estabelecido no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), do CCP, que era e é de 150.000,00 €”.

Acontece, porém, que como os próprios referem na sua resposta, esse valor é alcançado com recurso à compensação com os trabalhos a menos.

Ora, a questão é que, sendo a apreciação do Tribunal sobre estes trabalhos no sentido de que são trabalhos não enquadráveis no conceito legal de trabalhos a “mais”, sendo, portanto, trabalhos novos em espécie e/ou quantidade, não são passíveis de compensação.

Assim, conforme se pode observar no quadro que seguidamente se apresenta, o ex-vogal Porto Gomes, esteve presente, e participou com o seu voto, nas reuniões do C.A. nas quais se aprovaram trabalhos constantes dos 6.º, 7.º e 8.º adicionais, que não se consideraram qualificáveis como trabalhos a “mais” ou erros e omissões, no valor de **610.530,54 €**.

N.º TNP	Adicional ⁴⁵	Data da aprovação pelo C.A.	Membros do Conselho de Administração que aprovaram os trabalhos					
			Presidente	Diretor Clínico	Enfermeiro Diretor	Vogal Executivo		Vogal Executivo
			Sollari Allegro	Paulo Barbosa	Eduardo Alves	Porto ⁴⁶ Gomes	Rui Pedroso	Élia Costa Gomes
89-rev01	6.º	11.06.2013	X	X	X	X		X
98-rev01								
117-rev01								
139B	7.º	19.06.2013	X	X	-----	X		X
120-rev02	8.º	04.09.2013	X	X	-----	X		X
131-rev03								
169								
177								
162-rev05	9.º	08.01.2014	X	X	X	-----		X
181-rev03	10.º	30.04.2014	X	X	X		X	X
186-rev02								

⁴⁵ Não se inclui nesta contagem a adenda celebrada em março de 2012.

⁴⁶ Luís Carlos Fontoura Porto Gomes, nomeado vogal executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., pelo Despacho n.º 15838/2011, de 22 de novembro, exerceu funções durante o mandato de 2011/2013.



192- rev03								
222- rev01								
136	12.º	03.07.2014	X	-----	X		X	X
276	13.º	03.12.2014	X	X	X		X	-----
286								
309	16.º	27.05.2015	X	X	X		X	X
N.º TNP	Adicional ⁴⁷	Data da aprovação pelo C.A.	Membros do Conselho de Administração que aprovaram os trabalhos					
			Presidente	Diretor Clínico	Enfermeiro Diretor	Vogal Executivo		Vogal Executivo
			Sollari Allegro	Paulo Barbosa	Eduardo Alves	Porto Gomes	Rui Pedroso	Élia Costa Gomes
439	17.º	26.08.2015		X	X		X	-----
351- rev01								
372								
407- rev02								
383								
478- rev02	18.º	08.01.2016	X	X	X		X	X
485- rev02	19.º	12.05.2016	X	X	X		X	X

3. DA IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Nos termos do artigo 61.º, n.º 5, da LOPTC, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória, por força do artigo 67.º, n.º 3, da mesma lei, a responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa.

Significa isto, que a existência de responsabilidade financeira sancionatória, depende não apenas da verificação objetiva de uma situação enquadrável em alguma(s) das alíneas do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, mas também da apreciação sobre a intenção do(s) agente(s) da ação e das circunstâncias em que o mesmo atuou.

Assume também relevância na apreciação desta matéria o disposto no artigo 67.º, n.º 4, ao referir que «*Ao regime substantivo da responsabilidade financeira sancionatória aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos títulos I e II da parte geral do Código Penal*».

⁴⁷ Não se inclui nesta contagem a adenda celebrada em março de 2012.

O artigo 13.º do Código Penal estipula como regra geral que só é punível o facto praticado com dolo, embora possa também ser punido a título negligente, nos casos especialmente previstos na lei.

No que se refere à responsabilidade financeira, como atrás se disse, a mesma só ocorre se “a ação for praticada com culpa”. Porém, o conceito de culpa ínsito naquela norma, abrange não apenas o dolo (nas suas diversas variantes) mas também a negligência^{48/49} a qual, por seu turno, pode ser consciente ou inconsciente⁵⁰. De facto, para que haja “culpa” relevante para imputação de responsabilidade financeira, nos termos daquela norma legal, não é necessário provar que o agente da infração tinha consciência da ilicitude do facto praticado e desejou (ou previu como possível ou

⁴⁸ A favor desta interpretação milita o facto de o Tribunal, nos termos do artigo 64.º, n.º 2, e 65.º, n.º 9, alínea a), da LOPTC, só poder relevar ou reduzir a responsabilidade financeira que em concreto se verifique, quando se evidenciar suficientemente que a infração só pode ser imputada ao seu autor a título negligente. Ou seja, e à *contrario*, caso se conclua, ou os indícios existentes apontem no sentido de que a infração foi cometida dolosamente, tal faculdade não pode ser exercida, o que, para além de inteiramente compreensível, demonstra que a “culpa” a que se refere o n.º 5 do artigo 61.º da LOPTC, integra quer o dolo, quer a negligência.

⁴⁹ Relativamente à distinção entre dolo e negligência e respetivas consequências em termos penais, refere o professor Figueiredo Dias, «*O problema da Consciência da Ilícitude em Direito Penal*», 6.ª Edição, Coimbra Editora, 2009, pág (s). 374 e 119, «*Quanto ao significado para a culpa do dolo e da negligência (...) devemos recordar que o primeiro é expressão de uma atitude pessoal contrária ou indiferente ao dever-ser jurídico-penal, a segunda expressão de uma atitude pessoal descuidada ou leviana perante aquele dever-ser*». E, ainda, «*(...) Quando pois se afirma que dolo e negligência são expressões de uma personalidade respetivamente contrária ou indiferente, ou simplesmente descuidada ou leviana perante as exigências jurídico-penais, não se está a pretender que, enquanto formas de realização típica (o dolo como conhecimento e vontade da realização, a negligência como omissão do cuidado imposto para a evitar), se traduzem automaticamente nas respetivas expressões da personalidade. (...).Explicitamente: para que o agente seja punido a título de dolo – e isso significa para nós, (...): para que haja dolo – não basta que ele tenha realizado o tipo com conhecimento e vontade, mas é sempre necessário que tenha exprimido na realização uma atitude pessoal de contrariedade ou indiferença ao direito; como para que ele seja punido a título de negligência não basta que tenha realizado o tipo por omissão da diligência imposta, mas é sempre necessário que tenha exprimido na realização uma atitude pessoal de levianidade ou descuido perante as exigências jurídicas*».

⁵⁰ «*Negligência consciente consiste em o agente representar o facto como possível e atuar com violação do dever de cuidado, não se conformando com a realização desse facto. O agente prevê que, em consequência da violação por ele de um dever de cuidado, objetivo e subjetivo, pode verificar-se um resultado, e mesmo assim atua. Embora não se conforme com a realização, prevê o resultado e pratica o ato (...). A negligência inconsciente consiste em o agente violar um dever de cuidado (negligência objetiva) que era capaz de cumprir (negligência subjetiva). Se o agente tinha obrigação de prever e não previu (não representou) que, em consequência de determinada conduta se verificava certo resultado, atuou com negligência inconsciente*». Cfr. Henriques Eiras, Guilhermina Fortes, in “*Dicionário de Direito Penal e Processo Penal*”, 3.ª Edição, Quid Juris, 2010, pág. 504.

necessária) com a sua prática a obtenção daquele resultado, mas tão-somente que nas circunstâncias concretas, tenha havido «(...) a violação de um dever objetivo de cuidado; a possibilidade objetiva de prever o preenchimento do tipo; e a produção do resultado típico quando este surja como consequência da criação ou potenciação pelo agente, de um risco proibido de ocorrência do resultado. III – A violação pelo agente do cuidado objetivamente devido é concretizada com apelo às capacidades da sua observância pelo “homem médio” (...) V – Para que exista culpa negligente, com preenchimento do tipo-de-culpa, necessário é ainda que o agente possa, de acordo com as suas capacidades pessoais, cumprir o dever de cuidado a que se encontra obrigado. VI – Enquanto na negligência consciente o agente representou como possível o resultado ocorrido, mas confiou, não devendo confiar, que ele não se verificaria, na negligência inconsciente o agente infringe o dever de cuidado imposto pelas circunstâncias, não pensando sequer na possibilidade do preenchimento do tipo pela sua conduta»⁵¹.

Ainda sobre esta matéria, vem a propósito citar Guilherme de Oliveira Martins⁵², «(...) Em termos abstratos, pode dizer-se que a responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória se concretiza em torno de uma prática ilícita e culposa cuja imputação ao agente obriga a, apesar das diferenças entre ambas, duas indagações sobre a sua estatuição:

- (i) A ilicitude, ou seja, a identificação de um facto contrário à lei sem que ocorra uma causa de justificação (que no caso da responsabilidade reintegratória conduz a uma perda patrimonial);
- (ii) A culpa, na medida em que a ação deve assentar numa tal relação de meios-fins, incorrendo o agente num juízo de censura, seja por ter pretendido direta, necessária ou eventualmente atingir as normas violadas (dolo), seja por não ter

⁵¹Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, proferido em 17.09.2014, no Processo n.º 150/12.OEACBR.C1.

⁵² “A reforma do Tribunal de Contas em 2006”, publicado na Revista do Tribunal de Contas, n.º 46, Lisboa, julho-dezembro de 2006, págs. 43 a 45.

pretendido pautar-se pelos deveres de cuidado que ao caso cabiam (negligência ou mera culpa)».

Retornando à situação em apreço, de um ponto de vista estritamente objetivo, constata-se a existência da violação dos artigos 370, n.º 1, e 19.º, alínea b), do CCP, o que consubstancia a infração prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Em sede de contraditório, os respondentes alegaram um conjunto de circunstâncias já mencionadas no ponto VI.1 deste relatório e, ainda, que estando conscientes da complexidade da empreitada e das vicissitudes que rodearam a sua execução, estabeleceram um procedimento interno que visava garantir que as decisões do Conselho de Administração, eram sempre fundamentadas em pareceres técnicos da especialidade, elaborados, quer pelos serviços de engenharia internos (do CHP), quer por uma empresa de fiscalização externa, expressamente contratada para o efeito, os quais nunca alertaram o órgão decisório, para eventuais ilegalidades na adjudicação de trabalhos adicionais.

Apreciando a argumentação apresentada, a documentação existente nos autos, bem como a constatação do facto de que, mesmo nas situações em que não foi possível enquadrar os trabalhos realizados nos conceitos legais de trabalhos “a mais” ou erros e omissões, esses trabalhos adicionais resultaram num benefício para a obra em geral, quer de um ponto de vista funcional, quer numa perspetiva de segurança das instalações e dos respetivos utentes, parece-nos que, no que respeita à intencionalidade do agente, não houve uma atitude deliberada no sentido de provocar a infração, excluindo-se, portanto, o dolo.

Os indiciados responsáveis terminam as respetivas alegações apelando à aplicação do instituto da relevação de responsabilidades, previsto no artigo 65º, nº 9, da LOPTC, caso o Tribunal entenda que existe responsabilidade financeira sancionatória.

Quanto à possibilidade de relevação de responsabilidade financeira sancionatória, importa salientar que a mesma traduz o exercício não vinculativo de uma competência, ou seja, é facultativo (resultante do termo “podem”), atribuída às 1.ª e 2.ª Secções deste Tribunal, ainda que se encontrem preenchidos todos os pressupostos exigidos pelas alíneas a) a c) do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC. No caso,

salienta-se a inexistência de registos anteriores de censura ou de recomendação aos indiciados responsáveis e ao organismo auditado.

VIII. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 29.º da LOPTC, e do artigo 73.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, republicado em anexo à Resolução n.º 13/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2010, emitiu aquele magistrado em 6 de fevereiro de 2018, parecer, no qual se refere: *«(...) Foram identificados trabalhos adicionais executados, no valor global de € 941.502,71, que não reúnem os requisitos para serem legalmente qualificados como trabalhos a mais nem como trabalhos de suprimento de erros e omissões, pelo que, atento o seu valor e a data da respetiva adjudicação/autorização deveria esta ter sido precedida de concurso público ou de concurso limitado por qualificação prévia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP⁵³.*

Indicia-se, assim, responsabilidade financeira sancionatória (violação das normas relativas à contratação pública, infração p. e p. na alínea l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC) da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo que aprovaram os trabalhos em causa (cfr. Anexo I ao relatório).

(...)».

IX. CONCLUSÕES

- a) No âmbito da execução da empreitada de construção do “Centro Materno Infantil do Norte – Hospital Maria Pia/Maternidade Júlio Dinis do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.”, foram autorizados trabalhos adicionais qualificados pela entidade adjudicante como “trabalhos a mais” e de “suprimento de erros e omissões” descritos nos anexos II e III ao presente relatório, os quais, somados, ascendem a **6.144.301,77 €**, representando um

⁵³ Na redação então vigente.

acrécimo de **15,56 %**, face ao preço contratual inicial, (e revisto pela adenda em 21.12.2012), **39.500.000,00 €**.

- b)** Os trabalhos foram sendo executados entre agosto de 2012 e julho de 2016, com base em ordens de execução consubstanciadas em notas de encomenda, tendo a formalização por escrito dos referidos trabalhos ocorrido através da outorga de três adendas celebradas em 03.05.2016, 03.06.2016 e 25.07.2016, cada uma delas, no valor, respetivamente, de **2.574.720,77 €**, **67.567,17 €** e **8.174,42 €** (valores resultantes da compensação com trabalhos a menos, efetuadas pelo CHP).
- c)** Não obstante à data da adjudicação e execução daqueles trabalhos já se encontrar em vigor o Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que alterou a redação dos artigos 370.º e 376.º do CCP, relativamente ao valor percentual legalmente admissível de trabalhos de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais, aplica-se, ainda, a redação original daqueles normativos que permitia que aquela percentagem correspondesse no total, a 50% do preço contratual, pelo que, este limite legal foi cumprido.
- d)** No que respeita à qualificação atribuída pela entidade adjudicante a alguns dos trabalhos adicionais executados como trabalhos “a mais”, nos termos do artigo 370.º do CCP, em consonância com a análise efetuada no anexo II a este relatório, não se considerou essa qualificação legal, uma vez que o CHP não justificou a existência de circunstâncias imprevistas para justificar essa necessidade, como se exige na alínea a) do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, e de acordo com o sentido que a jurisprudência deste Tribunal tem atribuído àquela expressão. O valor destes trabalhos ilegais foi de **921.739,25 €**.
- e)** Os trabalhos adicionais enquadráveis legalmente como trabalhos a mais, por reunirem os requisitos previstos para este efeito, somaram a quantia de **478.888,17 €** [**279.507,32 €** valor resultante de compensação (trabalhos do anexo II) + **199.380,85 €** (trabalhos do anexo III)] e representaram **1,21%** do valor contratual.

- f) Relativamente aos demais trabalhos executados, observa-se que a maioria deles se reportou a trabalhos de suprimento de erros e omissões, enquadráveis no artigo 376.º do CCP, no montante de **4.414.035,29 €**, representativo de **11,17 %** do valor contratual.
- g) Em conformidade com a análise efetuada no anexo III ao presente relatório, apurou-se também que foram executados trabalhos qualificados pelo CHP como de “suprimento de erros e omissões”, no valor de **19.763,46 €** (anexo III ao relatório), que não revestiram as características legalmente previstas para este tipo de trabalhos, porquanto, ou não eram indispensáveis ao acabamento da obra ou não resultaram de meros acertos de quantidades ou retificações de erros de projeto, sendo, portanto, ilegais.
- h) Ainda no que respeita aos trabalhos de suprimento de erros e omissões, constatou-se que a entidade adjudicante indicou como valor dos mesmos (quando foi o caso), aquele que resultava da compensação entre o valor efetivo do trabalho realizado e o valor que estava inicialmente previsto para a sua execução. Ora, face ao disposto no artigo 376.º, n.º 3, do CCP, tal compensação não é legalmente admissível (nem foi tida em conta nos valores apurados nas alíneas anteriores).
- i) Alguns dos trabalhos de suprimento de erros e omissões executados resultaram de falhas e deficiências do projeto, tendo o CHP informado que, uma vez concluída a empreitada (considerando que só nessa data é possível ter uma noção realista dos valores cuja responsabilidade lhe deve ser imputada), tenciona mover uma ação de responsabilidade contra o projetista para obter a reparação a que se refere a al. a) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP. Juntamente com esta informação o CHP anexou cópia da correspondência enviada ao projetista, anunciando a referida intenção e respetiva justificação.
- j) Na sequência da apreciação efetuada sobre todos os trabalhos adicionais e detalhada nos anexos ao presente relatório, conclui-se que existem trabalhos ilegais, no valor global de **941.502,71 €**. Simultaneamente, constatou-se, também, a supressão de trabalhos contratuais no valor de **- 1.943.427,14 €**.

- k)** Atento o valor dos trabalhos considerados ilegais, a respetiva adjudicação deveria ter sido precedida de procedimento pré contratual de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP.
- l)** A ilegalidade verificada que consubstancia violação de normas relativas à contratação pública é suscetível de constituir a prática de infração financeira sancionatória prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
- m)** Os responsáveis pela prática da infração identificada foram os membros do Conselho de Administração do CHP que autorizaram a realização dos mencionados trabalhos, conforme indicado no quadro inserto no ponto VII.2 deste relatório.
- n)** Não foram encontrados registos de recomendação ou censura enquadráveis nas alíneas b) e c) do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, em relação aos indiciados responsáveis e ao organismo, respetivamente.

X. DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, nos termos do art.º 77.º, n.º 2, alínea c), da LOPTC decidem:

- 1.** Aprovar o presente relatório que indicia ilegalidade na adjudicação de trabalhos adicionais e identifica os eventuais responsáveis;
- 2.** Recomendar ao CHP:
 - a)** O cumprimento rigoroso de todos os normativos legais relativos à adjudicação de trabalhos complementares e à contratação pública, designadamente, o disposto nos artigos 19.º, al. b), e 370.º, do Código dos Contratos Públicos, republicado em anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b)** O cumprimento do dever de exercício do direito a indemnização imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP, remetendo ao Tribunal informação

atualizada e documentação sobre a ação judicial mencionada no Ofício do CHP n.º 6616, de 30 de maio de 2016.

3. Fixar os emolumentos devidos pelo CHP em 1.716,40 €, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.
- 4) Remeter cópia deste relatório:
 - a) Ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, Paulo Jorge Barbosa de Carvalho;
 - b) Aos restantes responsáveis a quem foi notificado o relato, Élia do Céu Costa Gomes; Rui Manuel Oliveira Pedroso; Luís Carlos Fontoura Porto Gomes e Alfredo Eduardo Argulho Alves.
- 5) Remeter o processo ao Ministério Público nos termos do artigo 57.º, n.º 1, da LOPTC.
- 6) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o relatório e seus anexos na página da Internet do Tribunal de Contas.

Lisboa, 6 de março de 2018

Os Juízes Conselheiros

Fernando Oliveira Silva – Relator

Mário Mendes Serrano

Paulo Dá Mesquita

FICHA TÉCNICA

EQUIPA

Ana Luísa Nunes - Supervisão
**Auditora-Coordenadora do
DCPC**

Helena Santos – Coordenação
Auditora-Chefe do DCC

Cristina Gomes Marta
(Auditora)

Marília Lindo Madeira
(T.V.S. Principal)

ANEXOS



ANEXO I

**QUADRO DE INFRAÇÕES EVENTUALMENTE GERADORAS DE
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

ITEM DO RELATÓRIO	FACTOS	NORMAS VIOLADAS	TIPO DE RESPONSABIL.	RESPONSÁVEIS
Pontos VI, n.º 2, VII, n.ºs 1 e 2 e IX, alíneas j) a m)	<p>Adjudicação e execução de trabalhos adicionais não qualificáveis legalmente como trabalhos a mais nem como de suprimento de erros e omissões e, como tal, sem precedência de procedimento concursal que no caso era devido (concurso público ou limitado por prévia qualificação)</p> <p>em função do valor desses trabalhos (941.502,71 €).</p>	<p>Artigo 19.º, alínea b), e 370.º, n.ºs 1 e 5, do CCP.</p>	<p>Sancionatória</p> <p>Artigo 65º, nº 1, al. I), da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.</p>	<p>✚ Paulo Barbosa ✚ Eduardo Alves ✚ Luís Porto Gomes ✚ Rui Pedroso ✚ Élia Costa Gomes</p>



ANEXO II – TRABALHOS A MAIS

Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
35 <i>Proteção das armaduras em espera</i>	3.018,37		3.018,37	<i>Por força do atraso verificado no processo de expropriação da Parcela 2, houve necessidade de proteger as armaduras em aço para prevenir da corrosão, as quais ficariam expostas enquanto esse processo não fosse concluído. Só depois da tomada de posse desta parcela é que foi possível realizar o acabamento do muro.</i>	Como já foi referido, no ponto II do presente relatório, o projeto sofreu alterações que implicaram também a paragem dos trabalhos, tendo sido necessário proteger os elementos já construídos e não acabados.
36 <i>Leituras e relatórios de instrumentação</i>	10.073,06		10.073,06	<i>Tendo-se revelado que a composição do terreno não correspondia às condições patenteadas, verificou-se a necessidade de aplicar uma quantidade de testemunhos superior à prevista para permitir um controlo do terreno.</i>	Estes aparelhos, e respetivas leituras têm também como função controlar as deformações verificadas nos edifícios contíguos durante a execução da obra. Este trabalho corresponde à execução adicional e não prevista de um aumento de leituras e respetivos relatórios que se tornaram necessários em função do terreno não corresponder às condições patenteadas.
49-Rev01 <i>Equipamento geral fixo</i>	426.950,75	- 454.490,15	- 27.539,40	<i>Reorganização dos módulos de mobiliário face às reais necessidades do CMIN. Foram eliminados alguns postos de atendimento nos pisos por se ter verificado que o CHP não dispunha de recursos humanos suficientes para os colocar em funcionamento em virtude de ter sofrido grandes limitações na contratação de pessoal. Assim, estavam previstos 3 em cada piso, ficou apenas 1 em cada piso, no topo sul. Por outro lado, as cubas previstas para lavar os bebés não tinham profundidade suficiente, foi necessário trocar por cubas com mais profundidade o que originou uma necessidade</i>	Supressão de trabalhos em consequência da redução de pessoal e erro de projeto quanto ao modelo das cubas de lavagem de bebé



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>de modificar os armários respetivos.</i>	
80-Rev02 Alteração dos cabos UTP da categoria 6 para 6A	332.382,78	- 266.609,08	65.773,70	<i>Estavam previstos cabos UTP 6, no entanto, à data da execução destes trabalhos do CMIN, já todo o sistema informático do CHP funcionava com cabos 6A, que são os mais adequados ao volume dos fluxos de informação numa instituição da grandeza do CHP. A introdução de cabos 6 no sistema do CHP, constituído já por cabos 6A, era suscetível de prejudicar, de forma significativa, o fluxo de informação no sistema informático em funcionamento. Outro fator que pesou na decisão desta alteração foi o facto de a instalação dos cabos 6 para depois os modificar para 6A ser muitíssimo mais onerosa do que a alteração executada no decurso da obra, para além de a qualidade na transmissão de dados ser muito prejudicada.</i>	Trabalhos propostos em 19.12.2012 e executados para a Maternidade Júlio Diniz (incompatibilidade entre os projetos para o edifício novo e o projeto de requalificação da maternidade já existente) <u>Erro de projeto</u>
89-Rev01⁵⁴ Alterações Inox para multicamada	53.604,58	-55.735,04	-2.130,46	<i>Alteração da tubagem e, inox de abastecimento para tubagem multicamada dentro dos WC dos quartos de internamento, por se revelar um material menos oneroso e de mais fácil manutenção, pois, em caso de avarias, podem ser substituídos sem ser necessário abrir roços nas paredes. Ou seja, para além de a sua execução ser menos onerosa uma vez que se traduziu numa poupança de cerca de 2.000,00€, no futuro, as operações de manutenção e reparação são, outrossim, menos onerosas</i>	Não se invoca nenhuma circunstância imprevista que possa justificar o enquadramento deste trabalho no conceito legal de trabalhos a mais.

⁵⁴ Trabalho constante nas notas de encomenda indicadas no anexo I das adendas ao contrato de empreitada enviadas em 22 de agosto de 2016, e que não constava da lista dos trabalhos a mais enviada em anexo ao ofício n.º 6616, de 30.05.2016.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
98-Rev01 Lâminas de sombreado	133.785,27	-175.569,20	-41.783,93	<i>Neste TNP decidiu-se aplicar no Edifício Novo (Fase 1) as mesmas lâminas que estavam previstas para o Edifício Existente (Fase 2). No projeto previa-se aplicar na Fase 1 lâminas "tipo Tecnal", verificou-se que as lâminas tipo "sapa" ofereciam as mesmas garantias de qualidade e o seu preço era muito inferior. Entende o CHP que não se trata de um "trabalho adicional", pois o que aconteceu foi substituir uma marca por outra, por ser mais barata e com idênticas garantias de qualidade.</i>	Substituição de marca das lâminas, mantendo a qualidade exigida e características exigidas. Não se trata de um trabalho "a mais", porquanto o mesmo já se encontrava previsto em espécie e quantidade, apenas se tendo alterado a marca a aplicar.
109 Alteração pista de bailéus	3.539,88	- 5.370,85	-1.830,97	<i>Devido a um ajuste do projeto, foram alteradas as infraestruturas hidráulicas, obrigando à alteração da pista dos bailéus. Verificou-se que a execução da solução prevista era tecnicamente desaconselhada porque provocaria uma deterioração da tela de impermeabilização aplicada na cobertura. Desta feita, esta alteração permitiu diminuir o risco de infiltrações de humidades e permitiu uma poupança de 1.830,97€.</i>	<u>Erro de projeto</u>
114-Rev01 Alterações de águas e esgotos devido a decisão do CCI	53.794,10	-27.456,99	26.337,11	<i>As várias orientações/recomendações da Direção Geral da Saúde (DGS) que surgiram posteriormente à elaboração do projeto vão no sentido de impor mais exigências ao nível dos equipamentos de higiene e respetivas funcionalidades, por esse motivo, a Comissão de Controlo de Infecção (CCI) do CHP exigiu a colocação de mais lavatórios, dado se ter chegado à conclusão que os existentes em projeto eram insuficientes.</i>	Trabalhos resultantes das alterações solicitadas pela CCI, em fevereiro de 2013.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
117-Rev01 Alteração dos humidificadores	47.676,00	-58.643,80	-10.967,80	<i>Supressão técnica decorrente de se ter constatado não ser necessário a infraestrutura de água desmineralizada dos blocos destinada a alimentar os humidificadores previstos que funcionavam com água desmineralizada. Decidiu-se instalar humidificadores a vapor porque avariaram menos pois, desde logo, não formam calcário o que acontece nos outros, apesar de funcionarem com água desmineralizada. Para além do mais, originam uma menor valia de 10.967,80€. Ou seja, trata-se de outra situação em que a alteração provoca uma poupança no imediato, pois é mais económica, mas também é mais vantajosa no futuro porque as probabilidades de avaria são menores.</i>	Trata-se de uma alteração executada em obra na sequência de solicitação do CHP, não resultante de nenhuma circunstância imprevista, mas, aparentemente, apenas de uma diferente solução técnica que permitiu um decréscimo de despesa, mas que não é enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.
120-Rev02⁵⁴ Alterações esquema principio AVAC	128.537,54	-152.616,52	-24.078,98	<i>Estes trabalhos consistiram fundamentalmente na substituição de bombas simples por duplas, supressão das válvulas de equilíbrio de pressão através da substituição de coletores de ida e de retorno por monocolectores. Verificou-se que com esta alteração era possível tomar o funcionamento do sistema mais seguro e fiável, pois com as bombas duplas se falhar uma, entra a outra em funcionamento para além de que ao uniformizar o tipo de bombas instaladas com outras previstas na empreitada são facilitadas as operações de manutenção.</i>	Não se invoca nenhuma circunstância imprevista que possa justificar o enquadramento deste trabalho no conceito legal de trabalhos a mais.
126 Alteração do traçado de escape dos geradores	64.787,98	-51.460,37	13.327,61	<i>Reforço das condições de segurança a respeito da proteção da tubagem de escape dos geradores, depois de se ter verificado, na sequência de ensaios realizados, que se verificava uma elevada dissipação térmica.</i>	Este trabalho consiste na alteração do traçado da tubagem dos escapes dos grupos geradores sendo que em projeto constava a sua execução à vista, a qual, na sequência dos mencionados ensaios, passou a ficar oculta



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
					de modo a diminuir as perdas de energia térmica, obstando, assim, aos resultados verificados nos mesmos.
131-Rev03 Serviço de alimentação e dietética	214.489,20	-221.675,93	- 7.186,73	<i>Reformulação dos equipamentos previstos no Serviço de Alimentação, decidido pelos responsáveis da área, Dra. Carla Magalhães e Dietista Elisete Guedes. Verificou-se que entretanto, o CHP modificou o teor das condições de contratação do serviço de catering, na medida em que alguns equipamentos da cozinha passaram a ser da responsabilidade do prestador de serviços, em vez de serem disponibilizados pelo CHP. Por isso, verificou-se não serem necessários alguns desses equipamentos. Esta alteração originou uma menor valia de 7.186,73€.</i>	Trata-se de alterações funcionais (Supressão de equipamento, mas aquisição de novo equipamento a preço novo), que visam melhorar o serviço a prestar por aquela unidade, as quais, porém, não se enquadram no conceito legal de trabalhos a mais.
133 Alteração do pavimento das enfermarias	98.648,34	-83.779,38	14.868,96	<i>Adequação do acabamento do pavimento às boas práticas publicadas pela ACSS posteriormente à elaboração do projeto que recomendavam a execução de pavimentos sem juntas, o que implicou a alteração da aplicação de cerâmica nos pavimentos para vinílico por razões de higiene, salubridade e assepsia.</i>	Alterações decorrentes de exigências da Administração Central dos Sistemas de Saúde (ACSS) posteriores à elaboração do projeto.
136 Alternativa fenólico armários	54.904,41	-64.449,00	-9.544,59	<i>Foi uma alternativa mais económica ao projeto, aplicando um material que oferecia as mesmas garantias de qualidade atendendo às finalidades a cumprir que permitiu uma menor valia de 9.544,59€. O CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais que asseguram as mesmas funcionalidades e que representam menores valias,</i>	Alteração proposta pelo adjudicatário, da qual resultou uma menor valia, mas não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>seriam aceites como boas decisões de gestão.</i>	
139B <i>Alteração da largura das portas IS de 0,82 para 0,95</i>	3.721,79	-1.390,92	2.330,87	<i>Alteração efetuada para permitir a circulação franca de pessoas com mobilidade condicionada, na sequência da afetação dessas IS à utilização ao público, em conformidade com o disposto na Recomendação Técnica 03/2010 para Instalações e Equipamentos Sanitários dos Edifícios Hospitalares, que aqui se junta.</i>	Adaptação das portas de acesso consoante disposição indicada. No entanto, as constantes no projeto já possuíam a largura mínima de acordo com o exigido no ponto 5.2 da recomendação técnica citada. Trata-se de uma Melhoria não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais
141-Rev01 <i>Frentes de armários para os QE do internamento</i>	15.314,75		15.314,75	<i>Ocultação de quadros elétricos em armário por razões de segurança em virtude de se tratar de um equipamento de risco.</i>	Trata-se de uma omissão de projeto. Este equipamento de risco, em qualquer situação deve estar inacessível e protegido.
145 <i>Alterações no projeto de eletricidade</i>	8.305,04	-128,25	8.176,79	<i>As várias orientações/recomendações da Direção Geral da Saúde (DGS) que surgiram posteriormente à elaboração do projeto vão no sentido de impor mais exigências ao nível dos equipamentos de higiene e respetivas funcionalidades, por esse motivo, a Comissão de Controlo de Infecção (CCI) do CHP exigiu a colocação de oito lavadores de aparadeiras, dado se ter chegado à conclusão que os existentes em projeto eram insuficientes. A instalação desses lavadores implicou a realização de alterações nas instalações elétricas.</i>	Trabalhos resultantes de alterações do projeto de instalações elétricas, para dar cumprimento às exigências da DGS, após elaboração do projeto.
146 <i>Colocação de portas de acesso</i>	3.320,04	-57,82	3.262,22	<i>O projeto previa um acesso exíguo a uma zona técnica onde se localizava algum equipamento robusto em peças de grandes dimensões. A experiência em manutenção de equipamentos hospitalares permitiu concluir que as condições previstas para esse acesso deveriam ser alteradas</i>	Trabalho resultante de um erro de projeto que, aquando da sua elaboração, não teve em consideração o fim a que se destinava o citado acesso. Não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais, mas



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>para facilitar o acesso aos equipamentos por esse motivo, houve necessidade de se colocar uma porta de acesso a essa área, através de um quarto.</i>	suscetível de se considerar como omissão.
157-Rev01 Alteração das paredes dos blocos operatórios	24.454,91	- 25.472,54	-1.017,63	<i>No projeto inicial estava prevista a colocação nas paredes dos blocos operatórios de tela veloglas que é um revestimento com uma rugosidade superficial superior ao recomendado e, por isso, muito mais propicio a originar a propagação de infeções hospitalares. Desta feita, decidiu-se em conformidade com a recomendação da Direção Geral de Saúde substituir o revestimento por vinilico (cfr. Recomendação Técnica RT05/2011, ponto 9.4. pág. 31 aqui junta "PAREDES" Deve evitar-se juntas, alhetas, saliências ou outras situações favoráveis à acumulação de sujidades").</i> <i>Para além de oferecer maiores garantias de assepsia, esta alteração originou uma menor valia de 1.017,63€.</i>	A recomendação é de 2011 e a solicitação do trabalho por parte da fiscalização é de 22.05.2013. <u>Erro de projeto</u>
162-Rev05 Controlo de errantes (revitalizado 05.09.2013)	34.149,10	-25.266,00	8.883,10	<i>Foi colocado um sistema compatível com o já existente de modo a reaproveitar o sistema existente. O sistema de segurança foi ampliado a novos serviços não previstos no projeto inicial. Tratou-se de uma medida que visa reforçar as condições de segurança no Hospital motivada pela preocupação decorrente do aumento de raptos de bebés em Hospitais - ver Despacho n.º 20730/2008 de 29.07.2008 do Ministro da Saúde - pontos 2.3, 2.4, 2.5 e 3.2 - e o Relatório da ERS "A Segurança do Recém-nascido em Meio Hospitalar", março de 2011, aqui junto.</i>	As alegações apresentadas não alteram em nada a apreciação anteriormente efetuada, uma vez que as recomendações de segurança referidas, são não só, pré-existentes à elaboração do projeto, como as mesmas são de ordem genérica, pelo que a escolha de um concreto sistema de segurança, ficaria sempre na dependência do dono da obra. Não se trata, portanto, de um erro de projeto, (o qual, existia e era correto) mas de uma alteração motivada por circunstâncias não enquadráveis no conceito legal de trabalhos a mais.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
163-Rev02 <i>Lavagem e esterilização</i>	92.436,67	-85.800,88	6.635,79	As várias orientações/recomendações da Direção Geral da Saúde (DGS) que surgiram posteriormente à elaboração do projeto vão no sentido de impor mais exigências ao nível dos equipamentos de higiene e respetivas funcionalidades, por esse motivo, a Comissão de Infeção (CCI) do CHP exigiu alterações no lay out das áreas disponibilizada de sujos e limpo, uma vez que a zona de sujos estava sobredimensionada.	Trabalhos de alteração do lay out das áreas disponibilizadas de limpos e sujos, face às recomendações da DGS, que surgiram após a elaboração do projeto.
168-Rev01 <i>Alteração das válvulas borboleta</i>	4.904,28	-3.342,79	1.561,49	Por razões de durabilidade e conservação entendeu-se imprescindível e de boas práticas a alteração do material das válvulas para evitar a corrosão a que ficaram sujeitas se fossem executadas em ferro fundido, em conformidade com a Recomendação Técnica da ACSS "Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar v.2009, pág. 27, ponto 4.1.8.). Trata-se de uma alteração entretanto verificada nas regras da arte, pois, atualmente já não se executam borboletas em ferro fundido.	A recomendação é de 2009 e a solicitação do trabalho por parte da fiscalização é de 12.08.2013. Erro de projeto
170-Rev01 <i>Alterações IE-blocos operatórios</i>	1.834,48		1.834,48	A evolução tecnológica verificada desde a elaboração do projeto tornou imprescindível a instalação de infraestruturas de informática e tecnológicas, integradas em painéis técnicos específicos para posterior colocação de painéis técnicos, não previstos no projeto.	São alterações das infraestruturas de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos a utilizar na sala de operações, tendo em atenção a evolução tecnológica dos mesmos.
177 <i>Alteração revestimento frentes elevadores</i>	21.647,71	-43.516,87	-21.869,16	Otimização dos revestimentos do projeto de aço inox para gesso cartonado, que é um material que tem preços contratuais fixados e muito mais económico. O CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais que	Mantem-se a anterior apreciação de que se trata de uma melhoria não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>asseguram as mesmas funcionalidades e que representam menores valias, in casu de 21.869,16€, seriam aceites como boas decisões de gestão.</i>	
181-Rev03 isolamentos acústicos alternativos	65.121,80	- 95.049,43	-29.927,63	<i>Esta alteração verificou-se em zonas técnicas, menos nobres. Otimização dos isolamentos do projeto nestas zonas colocando um material que oferece maiores garantias de isolamento acústico, no entanto, dadas as suas características não poderia ser colocado em zonas clinicais por não oferecer garantias de assepsia. Esta alteração originou uma menor valia de 29.927,63€. O CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais que garantem melhor performance e que representam menores valias, seriam aceites como boas decisões de gestão.</i>	Os serviços não alegaram nada de novo. Trata-se de uma alternativa ao isolamento inicialmente proposto para as salas técnicas e centrais técnicas. É uma melhoria não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.
186-Rev02 Pavimentos dos elevadores	7.547,22		7.547,22	<i>O CHP considerou ser imprescindível por razões de durabilidade, conservação, segurança e assepsia a colocação de chapa gota. Este material é o que oferece maiores garantias de conformidade com a Recomendação da ACSS, v. 2009, pág. 12, ponto 2.12.</i>	Os serviços não alegaram nada de novo que altere a apreciação anteriormente formulada. Trata-se de uma melhoria não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.
209-Rev03 Cortinas hospitalares	7.907,88		7.907,88	<i>O CHP decidiu aumentar as áreas com cortinas para garantir a privacidade dos utentes durante a prestação dos cuidados de saúde, em conformidade com as recomendações e boas práticas da DGS, no sentido de contribuir para a humanização dos serviços de saúde.</i>	Este trabalho conforme mapa de quantidades do adjudicatário encontrava-se omissa no projeto. Simultaneamente com a deteção da omissão foi também solicitado o aumento da quantidade a fornecer. Trata-se de um trabalho melhor qualificável como erro e omissão.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
211 Alteração QE piso 0	6.832,57		6.832,57	<i>O projeto não definia o lay out dos equipamentos deste serviço, definia apenas uma mancha nos espaços a afetar à Imagiologia. Com a definição do lay out verificou-se que o QE não poderia ficar posicionado no local previsto uma vez que como a sua instalação é incompatível com a existência de paredes de chumbo, teve de ser alterada a sua localização, posicionando-o num local que não prejudicasse uma efetiva proteção contra as radiações ionizantes, potencialmente cancerígenas, para segurança dos utentes e profissionais do Hospital.</i>	Erro de projeto
215-Rev01 Fechos janelas oscilo batentes	7.628,53		7.628,53	<i>Alterações introduzidas na sequência de recomendações da ANPC/BSB, por razões de segurança, tornou-se imprescindível limitar e controlar a abertura dos vãos exteriores.</i>	Colocação de fechadura nas janelas oscilo-batentes, solicitado pelo CHP por questões de segurança e na sequência das exigências da ANPC/BSB.
222-Rev01 Alteração do letreiro urgências	2.816,67	- 4.748,10	-1.931,43	<i>A solução projetada previa uma caixa metálica, mais exposta à corrosão, uma vez que o letreiro se situa na fachada do Edifício. Optou-se pela utilização de material que oferecesse maiores garantias de conservação e, ademais, mais económico (menor valia de 1.931,43 €).</i>	Os serviços não alegaram nada de novo que altere a apreciação anteriormente formulada. Trata-se de uma melhoria não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.
247-Rev01 Pavimento autonivelante piso -3	4.802,16		4.802,16	<i>Tratava-se de uma área prevista para armazenagem de resíduos durante um período de 3 dias quando o CHP assegurava internamente esse serviço. Posteriormente à elaboração do Projeto, o CHP externalizou o serviço de tratamento de resíduos o que passou a implicar uma recolha diária de resíduos, deixando de se fazer o armazenamento. A reafecção desta área, entretanto tornada</i>	Nivelamento do pavimento dos armazéns de resíduos, em consequência da externalização do serviço de tratamento dos mesmos.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>inútil, levou à necessidade de aplicar um acabamento no pavimento que assegurasse a sua assepsia, pelo que o espaço deixou de ter o pavimento em bruto para passar a ter pavimento autonivelante.</i>	
251 Reposicionam . móveis lava bebês para piso 4	4.945,33		4.945,33	<i>As boas práticas médicas e de enfermagem recomendam o banho dos bebês no internamento de obstetria, em vez do banho dos bebês no internamento de pediatria, pelo que se procedeu à sua deslocalização do piso 1 para o piso 4.</i>	As boas práticas, supostamente, já existiam à data da elaboração do projeto, pelo que, esta alteração só pode ser qualificada como um erro de projeto.
267 Bancada lavagem estetoscópio	1.381,46	-3.202,06	-1.820,60	<i>Originariamente previa-se a instalação de 2 para uso comum que foram consideradas desnecessárias. Optou-se pela execução de apenas 1 para lavagem de estetoscópios, cuja forma de higienização se alterou, pois, atualmente é feita com a utilização de algodão e solução desinfetante, para esse efeito, tornou-se necessária a execução de um armário específico. O CHP entendeu que esta alteração para além de resultar numa menor valia de 1.820,60€, é a que melhor se adequa às práticas atuais de higienização.</i>	Alteração e redução do número e tipo de bancada para lavagem dos estetoscópios, uma vez que foi alterado o modo de desinfecção destes utensílios. Enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais, uma vez que se trata de um trabalho resultante de uma evolução das boas práticas clínicas, imprevisível à data da elaboração do projeto.
271 Alterações diversas	9.792,04	-5.405,16	4.386,88	<i>A evolução tecnológica e as novas exigências técnicas e funcionais na área da saúde obrigaram a pequenas e diversas adaptações, tais como, a introdução de torneiras com sensores, aumento da quantidade de tomadas informáticas para novos periféricos clínicos. Adaptação do sistema de vídeo porteiro ao Despacho n.º 20730/2008 de 29.07.2008 do Ministro da Saúde e o Relatório da ERS "A Segurança do Recém-nascido</i>	<u>Erros e omissões de projeto</u>



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>em Meio Hospitalar", março de 2011, aqui junto. Também inclui a execução de pinturas em conformidade com as instruções da ANPC.</i>	
272 Alteração seletores portas automáticas	777,49		777,49	<i>A justificação anterior enferma de um lapso, pois a justificação para a execução deste trabalho não foi uma Recomendação da ANPC/BSB, mas sim a necessidade de reforçar o sistema de controlo de acesso para evitar a entrada de intrusos, em conformidade com o Despacho n.º 20730/2008 de 29.07.2008 do Ministro da Saúde - pontos 2.3 - e o Relatório da ERS "A Segurança do Recém-nascido em Meio Hospitalar", Março de 2011, aqui junto, de acordo com os quais os estabelecimentos hospitalares devem estar equipados com porta ou portas codificadas de acesso. No mesmo sentido, ponto 2.3. da Recomendação da ACSS V. 2009. Desta feita, tornou-se imprescindível a instalação de seletores automáticos na escada norte.</i>	<u>Erro de projeto.</u>
274-Rev01 Alteração pavimento zona empratamento	9.769,33		9.769,33	<i>O material aplicado não teve um comportamento adequado uma vez que começou a descascar, pelo que o CHP decidiu ser imprescindível substituir o material.</i>	Substituição do pavimento com acabamento em pintura epoxy, previsto em projeto, por mosaico antiderrapante.
276 Instalação duche piso 1	3.238,45		3.238,45	<i>No piso de internamento pediátrico não existia uma zona de higienização para os pais das crianças. Trabalho imprescindível de modo a garantir o conforto aos pais e familiares das crianças internadas, na perspetiva de humanização dos serviços de saúde.</i>	Trabalhos correspondentes ao fornecimento e instalação de base de duche incluindo todos os acessórios, no piso 1. Trata-se de um melhoramento, não imprescindível e não qualificável como trabalho "a mais", nos termos legais.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
277 Controlo de intrusão escada norte	3.421,02		3.421,02	<i>Para prevenir as situações cada vez mais frequentes de raptos de crianças, tornou-se imprescindível a instalação de detetores de intrusão na escada norte por razões de segurança.</i>	Instalação de sistema de intrusão na escada Norte (Bloco c) entre o piso +5 e o piso -3, não previsto no projeto para estes pisos. Trata-se de um trabalho melhor qualificável como omissão.
278 Deteção incêndio piso sanitário	2.765,93		2.765,93	<i>Exigência de segurança efetuada pela ANPC/BSB na sequência de vistoria efetuada.</i>	Instalação do sistema de incêndio no piso sanitário, que se tornou necessário por exigência da ANPC/BSB.
279-Rev01 Reprogramação de cartões controlo de acessos	4.129,88		4.129,88	<i>O número de cartões de acesso previsto em projeto era insuficiente face ao número de profissionais que irá utilizar o edifício, verificando-se a necessidade de aquisição de mais cartões e consequente reprogramação dos mesmos</i>	Inicialmente estava prevista a programação de 60 cartões de acesso a serviços. Por solicitação do dono de obra e face ao número de profissionais a afetar ao funcionamento do CHP, foi solicitado o fornecimento de mais 300 cartões e programação dos mesmos. Afigura-se ser um trabalho melhor qualificável como erro de quantidade de projeto.
280-Rev01 Iluminação emergência zonas técnicas piso - 3	1.821,42		1.821,42	<i>Por razões de segurança foi colocada nova iluminação de emergência nas zonas técnicas.</i>	Iluminação de emergência nas zonas técnicas no piso -3, que não foi considerada em projeto. Afigura-se ser um trabalho melhor qualificável como omissão.
282 Sistema de chamada de enfermeiros salas de partos	33.815,94		33.815,94	<i>Remoção do sistema de chamada, "espere e ocupado" instalado nas salas de parto e instalação de um sistema de chamada de enfermeiro na mesma sala.</i> <i>Face aos constrangimentos impostos à contratação de pessoal, mormente de</i>	Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se atendível a justificação apresentada para este trabalho e enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<p><i>enfermeiros, não é possível assegurar a sua permanência em todas as salas de partos em simultâneo e número suficiente, pelo que foi necessário proceder à instalação de um sistema de chamada de enfermeiros, no sentido de racionalizar esses recursos, para não pôr em risco os utentes.</i></p> <p><i>O sistema instalado destinava-se a evitar a entrada de pessoas e não a chamada dos profissionais da saúde.</i></p>	
286 Variante projeto de contenção	112.932,65	-123.645,67	-10.713,02	<p><i>Perante a composição do terreno efetivamente encontrado entendeu-se que a utilização das micro estacas era mais favorável tecnicamente, conforme Nota Técnica dos Consultores de Geotecnia ora junta, para além de ser significativamente mais económica, pois permitiu a obtenção de uma menor valia de 10.713,02€.</i></p>	<p>No relatório remetido em sede de contraditório, refere-se o seguinte: “De acordo com a indicação do Consórcio adjudicatário e dado que pretendem recorrer a furações de menor diâmetro para agilizar o processo construtivo (...), reduzindo o prazo de execução da obra (...)”.</p> <p>Da análise do relatório de geotecnia, conclui-se que os valores de resistência e segurança entre os dois métodos construtivos, perfis HEB (em aço da classe S275 JR) constante do projeto de execução e a solução preconizada, “perfis circulares de alta resistência (micro estacas em aço da classe N80 API5A), não apresentam diferenças significativas, conforme decorre do 1.º parágrafo a fls. 13 do citado relatório, onde se menciona:</p> <p>“De acordo com os valores obtidos e anteriormente apresentados, comprova-se que a solução agora proposta, pese embora assegure uma capacidade resistente geotécnica inferior à que era</p>



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
					<p><i>assegurada pelo bolbo de selagem dos perfis verticais, garante um fator de segurança superior a 1,8, portanto é adequada à obra provisória de contenção.</i></p> <p>Face ao exposto, mantém-se a apreciação anteriormente efetuada, no sentido de que se Trata de um melhoramento, não qualificável como trabalho a mais, nos termos legais.</p>
291-Rev01 Controlo de pressão no PMA	7.824,84		7.824,84	<p><i>Depois de elaborado o Programa Funcional e o Projeto de Execução a Tutela determinou que o CHP deveria ter um serviço de PMA, no âmbito do Projeto de Incentivos à PMA (Despacho 14788/2008) e Despacho n.º 3219/2011 que autoriza o CHP a instalar um Banco de Gâmetas. Assim, foi necessário adaptar um conjunto de espaços à instalação deste serviço com exigências técnicas muito específicas, designadamente a existência de salas de pressão positiva, salas limpas. Por isso para garantir as necessárias condições de pressão nos níveis exigidos, foi necessário adaptar as portas para esse fim. Cfr, p.f. a apreciação do TC relativamente ao TNP 311, cujo fundamento é idêntico.</i></p>	<p>Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se atendível a justificação apresentada para este trabalho e enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.</p>
294-Rev01 Chamada de enfermeiro	26.752,54		26.752,54	<p><i>Face aos constrangimentos impostos à contratação de pessoal, mormente de enfermeiros, não é possível assegurar a sua permanência em todas as salas de hemodiálise em simultâneo e em número suficiente, pelo que foi necessário proceder à instalação de um sistema de chamada de enfermeiros, no sentido de racionalizar esses recursos, para não pôr em risco as utentes.</i></p>	<p>Instalação de sistema de chamada de enfermeiros no hospital de dia piso + 2.</p> <p>Contrariamente ao que se passava com o trabalho 282 supra, neste caso não estava previsto nenhum sistema de chamada. Trata-se, portanto, de uma omissão de projeto.</p>



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
295 Acréscimo cortinas hospitalares	5.611,90		5.611,90	<i>O CHP decidiu aumentar as áreas com cortinas para garantir a privacidade dos utentes durante a prestação dos cuidados de saúde, em conformidade com as recomendações e boas práticas da DGS, no sentido de contribuir para a humanização dos serviços de saúde.</i>	Conforme já se referiu a propósito do TNP nº 209, de acordo com o mapa de quantidades do adjudicatário, este trabalho encontrava-se omissa no projeto.
297 Alterações diversas Imagiologia	11.248,36		11.248,36	<i>A justificação anterior (Alteração necessária a permitir o acesso mais franco aos utilizadores com mobilidade condicionada) padecia de um erro, pois os trabalhos em causa não se destinavam a garantir a mobilidade dos utilizadores, mas antes colocação dos equipamentos existentes. Se esta alteração não fosse executada, a solução seria comprar equipamentos novos, não sendo possível aproveitar os existentes.</i>	Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se que se trata de um erro de projeto.
301-Rev01 Tetos e revestimentos danificados piso -2	590,51		590,51	<i>Trabalhos complementares por força de um entupimento da rede de esgotos por motivos desconhecidos.</i>	Trabalhos de reparação de tetos e revestimentos, que foram danificados durante a execução da obra, em consequência da rotura de um coletor de águas residuais no piso superior.
302 Rearme automático EGA e ACI	1.083,14		1.083,14	<i>Instalação de equipamento de rearme automático da central, por carência de recursos humanos para assegurar esta função.</i>	Alteração nas centrais de extração de gases anestésicos e ar comprimido industrial, para permitir o arranque automático se faltar a energia.
304 Muro em alvenaria de pedra Rua da Piedade	16.726,18		16.726,18	<i>Causas naturais adversas originaram a queda parcial de um muro de pedra na rua da Piedade, que teve de ser reconstruído com caráter urgente por colocar em causa a segurança de terceiros.</i>	Reconstrução de muro que derrubou durante a execução da obra.
308-Rev01 Instalação duche piso + 2	2.432,36		2.432,36	<i>As várias orientações /recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) que surgiram posteriormente à elaboração do projeto vão no</i>	Instalação de duche no hospital de dia, edifício novo por imposição da DGS.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>sentido de impor mais exigências ao nível dos equipamentos de higiene e respetivas funcionalidades, por esse motivo, a Comissão de Controlo de Infecção (CCI) do CHP exigiu a previsão de um duche para as crianças internadas na UCI/Hospital de Dia.</i>	
309 Instalação visores em portas no piso + 2	791,48		791,48	<i>Garantir melhor vigilância por parte da equipa de enfermagem ao doente. Tratou-se da colocação de um vidro nas portas para garantir a vigilância de doentes potencialmente agitados, sem necessidade de entrar no quarto para vigiar.</i>	Os serviços não alegaram nada de novo. Mantém-se, assim, a apreciação anterior no sentido de que se trata de um melhoramento não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.
310 Fornecimento e colocação de cortinas hospitalares	626,08		626,08	<i>Adaptação das reais funcionalidades dos espaços.</i>	Remoção das cortinas do piso + 2 e recolocação das mesmas no piso +1. Paralelamente, com a recolocação houve também um aumento de quantidades. Afigura-se tratar-se de uma omissão atento o facto de as cortinas necessárias no piso + 1 (que foram objeto de recolocação) não estarem previstas no projeto.
311 Fornecimento e colocação de guilhotinas e grelhas de ventilação	1.261,37		1.261,37	<i>Trabalho necessário para garantir a pressão dentro das salas de acordo com as recomendações da ACSS, (RT05/2011 e Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar).</i>	Fornecimento e colocação de guilhotinas nas portas de madeira tipo M, dos serviços de procriação medicamente assistida, neonatologia e isolamento, com vista a salvaguardar o diferencial de pressão entre o interior e o exterior onde as mesmas estão instaladas. À semelhança do que se observou relativamente ao trabalho n.º 133 supra, estes surgem na sequência de recomendações da ACSS, pelo que, se considera



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
					enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.
323-Rev02 Alterações ao projeto na sequência da reunião de 20.01.2015 Fase 2	25.263,88	-6.022,81	19.241,07	<i>Quando o Programa Funcional e o Projeto de Execução foram elaborados o CMIN não estava previsto integrar as instalações do Hospital Universitário (Instituto de Ciências e Biomédica Abel Salazar). Depois dessa decisão ter sido tomada pela Tutela foi necessário adaptar alguns espaços a essa funcionalidade. Assim, esta alteração, visou dotar o auditório de maior insonorização. Com efeito a utilização de um Auditório integrado numa Faculdade implica uma utilização muito mais intensa e exigente do que para a realização de eventos sociais e conferências.</i>	Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se que se trata de um trabalho enquadrável na definição de trabalhos "a mais".
334-Rev02 Trabalhos diversos no edifício novo	41.035,05	-24.163,54	16.871,51	<i>Estes trabalhos reportam-se à adaptação do Hospital em três áreas críticas: a instalação do serviço de PMA (Procriação Medicamente Assistida), a Hemodiálise e o Atendimento Pediátrico Referenciado (APR). Como já aqui se referiu, a instalação do serviço de PMA deveu-se a uma imposição da Tutela, o que obrigou à realização de alguns ajustamentos ao Projeto, os quais, em parte, se encontram previstos neste trabalho. Quanto ao APR, tratou-se igualmente de satisfazer uma exigência da Tutela (ARS-Norte) que, tendo em vista a otimização dos equipamentos e recursos humanos disponíveis na cidade do Porto, concentrou os serviços de urgência pediátrica, então dispersos por mais do que um Hospital, no Hospital de São João. Concomitantemente, determinou que o CMIN deveria</i>	Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se que se trata de trabalhos de adaptação e alteração de espaços e equipamentos face às novas funcionalidades e valências impostas ao CHP pelas entidades tutelares, impossíveis de prever aquando da revisão do projeto, sendo, portanto, enquadráveis na definição de trabalhos "a mais".



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>ter um serviço de APR, que inclui espaços de internamento de pequena duração e que não se encontravam previstos no projeto, o que gerou a necessidade de adaptar as áreas afetas a este tipo de serviço, que tem exigências específicas.</i>	
351-Rev01 Colocação de VC's no pavimento Fase 2	7.351,20	-363,45	6.987,75	Alterações introduzidas na sequência de recomendações dos serviços de saúde ocupacional (segurança e higiene no trabalho) no sentido de colocar os ventilo convetores no chão em lugar de se encontrarem na paredes junto ao teto.	Trabalhos resultantes de alterações introduzidas pelo projetista de acordo com recomendações dos serviços de saúde ocupacional, as quais, no entanto, não se podem considerar como circunstância imprevista para efeitos de enquadramento legal como trabalhos a mais.
354-Rev02 Alteração da posição da porta Cx elevador Fase 3	249,16		249,16	<i>O CHP criou acesso a um espaço que de outra forma nunca seria possível, sendo apenas necessária a colocação de uma porta.</i>	Em conformidade com a descrição dos trabalhos constante da memória descritiva estes consistiram na alteração da porta da caixa do elevador do edifício do estacionamento, cuja localização se encontrava incorretamente indicada no projeto, assim como no fornecimento e montagem de porta corta fogo 60. Face a esta descrição, afigura-se estarmos perante trabalhos qualificáveis como erros e omissões.
363 Reparação da tomada de gases medicinais	650,00		650,00	<i>Trabalho complementar decorrente de um acidente ocorrido na tomada de gases medicinais localizada no Bloco Operatório aquando da montagem do equipamento.</i>	Considera-se enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais
372 Pavimento elevadores Fase 2	3.713,75		3.713,75	<i>O CHP decidiu por razões de durabilidade, conservação, segurança e assepsia, ser imprescindível a colocação de chapa gota.</i>	Alteração do pavimento do elevador inicialmente previsto em pedra para placa de MDF.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
					Trata-se de uma melhoria não enquadrável em trabalhos a mais.
377 Liga em FO entre os BO's e o auditório Fase 2	4.935,67		4.935,67	<i>A utilização do auditório como espaço integrante do Hospital Universitário, implica, face à evolução tecnológica e exigências formativas entretanto verificadas desde a elaboração do projeto, a visualização de imagens em direto do bloco operatório, o que tornou imprescindível a ligação em fibra ótica entre os dois espaços.</i>	Estes trabalhos consistiram no fornecimento e instalação de cabo de fibra ótica desde os blocos operatórios do Edifício Novo e a sala de ensino do Edifício Existente. A justificação para estes trabalhos é a mesma apresentada para os trabalhos acima identificados como TNP 323, os quais se consideraram enquadráveis no conceito legal de trabalhos a mais.
382 Extração Ar Nichos Ti/Ligação UPS-GTC Fase 1	16.849,08		16.849,08	<i>Na sequência da realização de ensaios a este equipamento, verificou-se uma hipersensibilidade ao sobreaquecimento o que determinou a necessidade de o ventilar.</i>	A necessidade destes trabalhos surgiu como consequência dos resultados dos ensaios efetuados ao equipamento, os quais eram imprevisíveis antes da respetiva instalação. Nesta medida, afigura-se que são enquadráveis no conceito legal de trabalhos a mais.
383 ⁵⁴ Equipamento infantil alternativo	6.865,27	-25.526,17	-18.660,90	<i>Substituiu-se os equipamentos previstos de origem estrangeira por equipamentos de fabrico nacional que asseguram as mesmas funcionalidades e implicam uma significativa poupança.</i>	Mudança de fornecedor dos equipamentos a instalar incluindo a alteração do tipo dos pavimentos interiores do ATL. Trata-se de melhoramentos, não qualificáveis como trabalhos "a mais", nos termos legais, uma vez que não decorrem de nenhuma circunstância imprevista, embora tenha gerado uma redução de custos.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
385 Colocação de Geogrelhas em Bioway – fase 2	12.571,45		12.571,45	<i>Reforço do pavimento para permitir a circulação de veículos pesados, utilização que veio a tornar-se necessária em função da externalização do serviço de tratamento de resíduos.</i>	Aumento da camada de bioway, fornecimento e colocação de geogrelhas, com o fim de reforçar o pavimento sujeito à passagem de tráfego pesado.
386 Ligação porta automática do ATL à CDI- fase 3	398,96		398,96	<i>Exigência reconhecida e imposta por vistoria da ANPC/BSB.</i>	Trabalho executado por imposição das entidades licenciadoras.
387-Rev01 Desvio de condutas desvão telhado e alteração de ventiladores- fase 2	27.089,59	- 22.216,52	4.873,07	<i>Em 2009, depois da Maternidade ser integrada no CHP, verificou-se que a cobertura ameaçava ruir, pois estava muito degradada. Por esse motivo, decidiu-se fazer um telhado novo cujo custo rondou cerca de 400.000,00€. Tratava-se de uma obra que não podia aguardar a intervenção de reabilitação no Edifício da Maternidade. Iniciada a intervenção na Maternidade no âmbito da presente Empreitada, verificou-se que a cobertura realizada em 2009 se encontrava em muito bom estado de conservação e que não seria razoável proceder à sua demolição. A decisão de manutenção da cobertura implicou a realização de alguns ajustamentos, nos quais se inclui o presente TNP.</i>	<p>De acordo com a memória descritiva, estes trabalhos consistiram na alteração pontual do traçado das condutas e tubagem AVAC no piso 2 para o desvão da cobertura e alteração das características dos ventiladores de desenfumagem.</p> <p>Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se que se trata de um trabalho enquadrável na definição de trabalhos “a mais”.</p>



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
394-Rev01 Alterações diversas FE-fase 3	17.112,55	- 2.904,88	14.207,67	<i>Há data de elaboração do projeto e de formulação de proposta pelo empreiteiro, não foi possível identificar todas as zonas cujo reforço estrutural se tornou premente.</i>	Trabalhos executados na sequência dos pedidos de esclarecimentos do adjudicatário, relativos a indefinições de projeto (erro de projeto).
403-Rev01 Novos lavatórios no edifício existente-fase 2	12.594,39		12.594,39	<i>As várias orientações /recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) que surgiram posteriormente à elaboração do projeto vão no sentido de impor mais exigências ao nível dos equipamentos de higiene e respetivas funcionalidades, por esse motivo, a Comissão de Controlo de Infecção (CCI) do CHP exigiu a colocação de mais lavatórios, dado se ter chegado à conclusão que os existentes em projeto eram insuficientes.</i>	Aumento do número de lavatórios para além dos inicialmente previstos, no sentido do cumprimento das recomendações da DGS.
404 Proteção dos radiadores-fase 3	3.545,74		3.545,74	<i>Colocação de proteção adicional por questões de segurança das crianças utilizadoras da creche.</i>	Erro/Omissão. Devia ter sido considerada a proteção dos radiadores, considerando que a área ia ser utilizada por crianças.
407-Rev02 ⁵⁴ Acessórios das Instalações Sanitárias do edifício existente	385,56	- 11.428,62	- 11.043,06	<i>Menores valias respeitantes à supressão de acessórios de instalações sanitárias, mais concretamente prescindiu-se da instalação dos secadores de mãos que são mais onerosos e implicam o consumo de energia elétrica. Em substituição instalaram-se secadores de mãos com papeis que para além de implicarem uma menor valia muito significativa, são mais aconselhados como instrumentos de higienização.</i>	Supressão de trabalhos não enquadráveis no conceito legal de trabalhos a mais.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
423-Rev03 Muro de meação-fase 3	14.278,52		14.278,52	<i>Decorrente da intervenção realizada, tornou-se imprescindível e urgente o reforço da segurança estruturante do referido muro.</i>	Demolição e reconstrução do muro de meação que foi sendo alvo de monitorização durante a execução dos trabalhos de contenção periférica, tendo-se verificado movimentos no sentido horizontal que exigiram a execução dos mesmos.
439 Supressão rede de rega do pátio do edif. existente-fase 3	30,58	-332,63	-302,05	<i>Decisão do CHP de não colocar rede de rega em zona de floreiras. Em substituição colocou-se uma torneira.</i>	Supressão da rede de rega uma vez que se desistiu de fazer um jardim restando apenas alguns vasos. Em sede de contraditório, os respondentes não alegaram nada de novo. Não enquadrável no conceito legal de trabalhos "a mais".
440-Rev01 Luminária tipo X de 300 para 500 lux-fase 2	8.741,04	- 5.644,80	3.096,24	<i>A utilização do auditório como espaço integrante do Hospital Universitário, implica, face à evolução tecnológica e exigências formativas entretanto verificadas desde a elaboração do projeto, a visualização de imagens em direto do Bloco Operatório o que tornou imprescindível a adequação do sistema de iluminação.</i>	São trabalhos decorrentes da circunstância de o CMIN ter passado a integrar a função de hospital universitário, por imposição da tutela, a qual não estava prevista no projeto. Enquadrável no conceito legal de trabalhos "a mais".
459 Reparações na cobertura-fase 2	8.903,29		8.903,29	<i>Trabalho correspondente à reparação de beirados da cobertura do Edifício Existente cuja demolição e reparação se mostrou vir a ser necessária para permitir a execução do núcleo de escadas/elevador.</i>	Valoriza reparações pontuais na cobertura, substituição de telhas partidas, reconstrução de beirados e cornijas que foram anteriormente demolidos para se executarem os trabalhos do núcleo de escadas/elevadores caixa 1. Omissão de projeto considerando que tendo sido necessário proceder à demolição destes elementos. deveria ter sido previsto no projeto a sua reconstrução.



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
478-Rev02 ⁵⁴ Alteração revestimentos frentes elevadores- fase 2	7.588,42	- 22.199,28	-14.610,86	<i>Alteração do revestimento das paredes do hall dos elevadores, previsto executar em chapa metálica e alterado para solução de forra em gesso cartonado elevador 3.1 a pintura tela texturglass elevador 3.2.</i>	Os respondentes não alegaram nada de novo, pelo que, se mantem a apreciação anterior no sentido de que se trata de melhorias não enquadráveis no conceito legal de trabalhos a mais.
484-Rev01 ⁵⁴ Acabamentos áreas brutas piso 0-fase 2	24.255,65		24.255,65	<i>Trabalhos correspondentes ao fornecimento e aplicação de revestimentos de paredes, pavimentos e tetos da zona bruta, piso 0 do Edifício Existente. Os trabalhos executados estão relacionados com a alteração de localização do serviço de hemodiálise que foi deslocado para o Edifício Novo, Fase 1, pelos motivos adiantados na justificação do TNP 262, constante no texto da RESPOSTA.</i>	Face às justificações apresentadas em sede de contraditório e considerando que o serviço de hemodiálise não pode funcionar sem os equipamentos de emergência, sendo que, de acordo com o projetado a instalação do referido serviço se encontrava num edifício e os equipamentos noutra, afigura-se que se trata de um erro de projeto.
485-Rev02 ⁵⁴ Alteração da localização das máquinas de pagamento- fase 3	10.840,60		10.840,60	<i>O projeto não previa a instalação de máquinas de pagamento automático, estando prevista a instalação de uma caixa central. Esta solução obrigaria à criação de mais um posto de trabalho o que se afigurava impossível face aos constrangimentos existentes de contratação de pessoal e à obrigação de redução de despesa. Em alternativa, decidiu-se instalar caixas de pagamento automático, com atendimento personalizado apenas na Portaria da Maternidade, posto de atendimento que sempre teria que existir para assegurar um conjunto alargado de funcionalidades.</i>	Os respondentes não alegaram nada de novo. Mantem-se, assim, a apreciação anterior no sentido de que se trata de um melhoramento não enquadrável no conceito legal de trabalhos a mais.
488-Rev01 ⁵⁴ Cortinas hospitalares – fase 2	13.633,41		13.633,41	<i>Colocação e fornecimento de cortinas hospitalares em locais de atendimento clínico destinadas a salvaguardar a privacidade dos doentes. Cfr, p.f. a apreciação do</i>	<u>Omissão de projeto</u>



Nº e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.	Apreciação
				<i>TC relativamente ao TNP's 295 e 310, cujo fundamento é idêntico.</i>	
495 -Rev01 ⁵⁴ Alterações ANPC-fase 3	1.995,80		1.995,80	<i>Trabalhos solicitados pela ANPC decorrentes das vistorias realizadas ao Ed. Estacionamento/ATL.</i>	Trabalho executado por imposição das entidades licenciadoras.
506 ⁵⁴ Fundações e estruturas-alterações diversas	43.964,58	- 72.372,42	-28.407,84	<i>Alterações e acertos de quantidades de trabalhos da superestrutura, reforço de fachadas e vãos edifício existente. Não foi possível fazer um prévio levantamento das reais condições existentes no edifício da Maternidade, uma vez que durante a elaboração do projeto se manteve em funcionamento. Depois de encerrado para executar a obra de reabilitação verificou-se que algumas condições estabelecidas no projeto eram desajustadas à realidade. Nesta situação concreta as medidas previstas em projeto para acautelar as condições de estabilidade eram excessivas, sendo perfeitamente possível executar trabalhos menos onerosos e que assegurassem os mesmos níveis de estabilidade e solidez da edificação.</i>	<u>Erro de projeto</u>



ANEXO III – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
37 ⁵⁶ Acréscimo de contenções periféricas	Fornecimento e colocação de pranchas de madeira/cofragens e aplicação de betão projetado.		522,92 a)	Erro. Nada a observar.
38 Grelhas de ventilação	<i>O projeto não previa a ventilação natural da central térmica do piso -3, pelo que o Projetista verificou ser necessário prever grelhas exteriores na fachada a nível inferior (admissão) e a nível superior (expulsão). Face às questões colocadas pelo Empreiteiro, os Projetistas de AVAC e AQ responderam em 10.01.2012 que para ventilação natural da central térmica do piso -3 era necessário prever grelhas exteriores na fachada a nível inferior (admissão) e a nível superior (expulsão). Posto isto, verificou-se ser necessária a execução de ventilação superior com lâminas de alumínio (grelhas) no compartimento da central térmica para efeitos de extração do ar da central pela cota mais alta.</i>	1.251,24	184,17	<u>OMISSÃO</u>
39 Drenagem do muro MSE1 7B	Trabalhos necessários uma vez que se constatou uma divergência entre as peças desenhadas e a realidade encontrada em obra.	2.224,91	264,98	Trata-se de um erro de projeto da responsabilidade do projetista.
40-Rev02 ⁵⁶ Junta de dilatação metálica	Fornecimento e montagem de junta de dilatação em pisos no edifício novo.		10.573,73 a)	Erro e omissão. Nada a observar.
40 A-Rev03 ⁵⁶ Junta de dilatação metálica alternativa	Execução de junta de dilatação metálica em alternativa à prevista e apresentada através do TNP 40.		5.499,31 a)	Erro e omissão. Nada a observar.
42-Rev03	Erros de quantidades.		34.242,20	Erro. Nada a observar.

⁵⁵Valor efetivo dos trabalhos antes da compensação a que o CHP, nalguns casos, procedeu e que não era legalmente admissível face ao disposto no artigo 376º, n.º 3, do CPP.

⁵⁶ Trabalho constante das notas de encomenda indicadas no anexo I das adendas enviadas em 22 de agosto de 2016 e que não constava da lista dos trabalhos de suprimento de erros e omissões enviada em anexo ao ofício n.º 6616, de 30.05.2016.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
Alterações ao projeto de Fundações				
43 Drenagem do muro de pedra: PE095	O trabalho efetuado resultou da necessidade de rebaixar a cota de colocação da drenagem do muro.		283,04	Aceitável como erro de projeto.
44 Diversos postos de seccionamento: PE075 e PE075A	Trabalhos resultantes dos esclarecimentos prestados pelo projetista na sequência das questões suscitadas pelo adjudicatário.		3.682,89	Erro. Nada a observar.
45 Pavimentos exteriores: PE's 022, 121, 121A e 121B	<i>O Projeto não definia o acabamento em alguns pavimentos exteriores (escadas, patamares e rampas). Sem a execução dos referidos acabamentos a obra não poderia dar-se por concluída nem o edifício hospitalar poderia abrir ao público, de modo a garantir os níveis de segurança pretendidos e a eficaz gestão de acessos ao mesmo pelos diversos profissionais e demais utentes. Para além de corrigir a omissão o projetista teve ainda de alterar o material escolhido para os referidos acabamentos e de corrigir quantidades.</i>	6.814,13	4.963,45	<u>Erro e Omissão</u>
46 Ventilação do piso sanitário: PE 105	Fornecimento e montagem de tubagem em aço galvanizado com rede mosquiteira em inox para respirador do piso sanitário.		2.266,94	Omissão. Nada a observar.
47 Acréscimo de muro de alvenaria de pedra	Verificação em obra da necessidade de alterar a cota da base do muro de alvenaria, para garantir as características mecânicas do leito de fundação.		1.446,95	Erro. Nada a observar.
48 Execução de parede reservatório: PE123	Execução de parede de 20 cm entre o reservatório de águas e o muro de Berlim.		1.293,34	Omissão. Nada a observar.
51 Alteração infraestruturas – esterilização: PE125 e PE125A	<i>Os projetos de especialidades não previam as ligações de abastecimento de água, drenagem de águas e exaustão para o equipamento de lavar/desinfetar posicionado no piso -2, definido no projeto de Instalações e Equipamentos Mecânicos (des. ME 8 001). Esta circunstância motivou uma revisão das plantas e a realização de desenhos novos de pormenor da central de</i>	76.899,14	7.098,62	<u>OMISSÃO</u>



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
	<i>esterilização e atualização do mapa de quantidades.</i>			
52 Alterações diversas FE: PE101, 108, 109, 118ª e muro MS1A	Trabalhos de alteração em diversos elementos estruturais (encabeçamento de estacas, muros de suporte e lajes maciças), correspondendo a pequenos ajustamentos entre o projetado e as necessidades constatadas em obra.	6.133,77	1.939,18	Erro. Ajustes de quantidades.
53 Alteração da rede de Terras:PE115	Correções introduzidas pelo projetista de instalações elétricas destinadas ao suprimento de erros e omissões do respetivo projeto.	31.020,24	15.481,05	Erro. Nada a observar.
55 Iluminação do piso sanitário: PE113	Correções de erros e omissões, ainda no mesmo projeto.		5.114,38	Erro e Omissão. Nada a observar.
57 Alterações diversas FE: PE135	Erros (aumento de quantidades em vigas e platibandas).		1.027,63	Erro. Nada a observar.
58 Alterações diversas FE: PE137	Erros (aumento de quantidades em vigas de fundação e pilares).		3.691,95	Erro. Nada a observar.
59 Alterações diversas FE: PE139	Aumento de quantidades.		9.573,33	Erro. Nada a observar.
60 Alterações diversas FE: PE143	Aumento de quantidades.		857,73	Erro. Nada a observar.
63 Alterações diversas FE: PE159	Aumento de quantidades.		952,07 a)	Erro. Nada a observar.
64 Alteração telas de impermeabilização:PE158	Alterações introduzidas pelo projetista de arquitetura, relativas à aplicação de tela asfáltica em coberturas planas inicialmente não previstas.		37.850,45	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
65 Alterações diversas FE: PE175	Aumento de quantidades.		157,79	Erro. Nada a observar.
66 Drenagem do muro MSE 17B (dreno afogado)	Trabalhos de ligação à rede de drenagem de águas pluviais existente e caixa de retenção de areias que estavam omissos no projeto.		1.499,28	Omissão. Nada a observar.
67 ⁵⁶ Acréscimo de manta drenante	A quantidade prevista no projeto era inferior à efetivamente necessária.		901,03 a)	Erro. Nada a observar.
68 Cobertura dos reservatórios água potável	Alterações introduzidas pelo projetista de águas e esgotos, relativas ao fornecimento e aplicação de placas de policarbonato celular e respetiva estrutura de apoio inicialmente não previstas.		11.419,20	Omissão. Nada a observar.
69 Casinhoto depósito de Gasóleo: PE140	Alterações introduzidas pelos projetistas de Instalações elétricas e Fundações e Estruturas.		12.463,96	Erro. Nada a observar.
72 Execução de pilaretes nas platibandas	Execução de pilaretes nas platibandas de tijolo furado das coberturas, nos blocos A, B, C, para permitir o travamento das paredes de alvenaria de tijolo, reduzindo a ocorrência de fissuração num paramento vertical.		8.707,76	Erro. Nada a observar.
76 Alteração das lajes de elevadores FE: PE-182	Alteração das lajes das caixas dos elevadores introduzida pelo projetista.	1.299,40	918,42	Erro. Nada a observar.
77 Alterações Etar FE-AE:PE-181 e PE-186	Erros de quantidades e omissão.		2.884,50	Erro. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
78 Colocação de lâ de rocha em tetos	Alterações resultantes do estudo para a certificação energética.		10.052,90	Nada a observar
79-Rev01 Alterações Pala Urgências FE-AQ:PE157	<i>O projeto padecia de erros nas cotas reveladas pelo confronto com o Mapa de Vãos e era omissa no que respeita ao acabamento do pavimento, das paredes e teto da pala/túnel das urgências.</i> <i>Trata-se, assim, de trabalhos necessários a completar os trabalhos, uma vez que o Projeto não previa os acabamentos, e para corrigir a diferença de cotas.</i>	2.054,09	108,29	Erros e Omissões
81 Alteração carretéis	Verificou-se uma divergência entre o projeto de arquitetura e o projeto de incêndios que foi necessário corrigir.	878,78	325,68	Erro
83 Alterações FE: PE208	Alterações introduzidas pelos projetistas de Fundações e Estruturas.		3.804,74	Erro. Nada a observar.
84 Alçapões no teto falso	Fornecimento e colocação de alçapões de acesso nos tetos falsos não amovíveis do edifício novo para permitir a manutenção e limpeza de equipamentos e instalações, bem como diversas alterações nos tetos dos quartos de internamento. Trabalhos omissos no projeto.	76.647,77	26.090,69	Omissões. Nada a observar
85 Alterações ao projeto de estruturas de betão armado	Alterações introduzidas pelos projetistas de Fundações e Estruturas. Omissões.	57.823,72	20.966,82 a)	Omissões. Nada a observar.
86-Rev01 Impermeabilização de zonas húmidas: PE 214	Impermeabilização de zonas húmidas interiores, onde o projeto não as contemplou.		33.392,99	Omissões. Nada a observar.
90 Estrutura auxiliar GRC alçados	Colocação de estruturas metálicas de suporte dos painéis GRC omissas no projeto.		5.071,35	Omissões.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
				Nada a observar.
92 Estrutura auxiliar GRC pátios	Colocação de estruturas metálicas de suporte dos painéis GRC, nos pátios interiores, omissas no projeto.		6.496,46	Omissões. Nada a observar.
93 Estrutura auxiliar GRC junta dilatação	Colocação de estruturas metálicas de suporte dos painéis GRC e das caixilharias de alumínio, no corpo c, na zona da junta de dilatação, com o corpo A, omissas no projeto.		11.569,62	Omissões. Nada a observar.
94 Divisória interior em alumínio	Fornecimento e montagem de divisória interior em alumínio e respetivo vidro piso - 2.		2.088,24	Omissão. Nada a observar.
95-Rev01 Revestimento dos alçados	Definição dos revestimentos a aplicar nos alçados dos pátios ingleses bem como no arrumamento interior entre edifícios.		83.180,86	Omissões. Nada a observar.
96 Frentes dos elevadores	Definição dos limites de colocação dos painéis de aço inox na zona das frentes dos elevadores..		1.709,32	Erro. Nada a observar.
102-Rev02 Impermeabilização de platibandas	Impermeabilização das platibandas de alvenaria de tijolo em toda a extensão, até ao capeamento, uma vez que o projeto não garantia a total estanquicidade.		8.447,47 a)	Omissão. Nada a observar.
104 Manta acústica: PE 205, 212 e 225	Acréscimo de manta acústica a colocar em pavimentos.		1.162,97	Aumento de quantidades. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
107 Chaminés coberturas	Execução de chaminés de ventilação da rede de drenagem de águas residuais domésticas.		4.129,66	Omissão. Nada a observar.
108-Rev02 Drenagem dos condensados zonas técnicas: PE PE223	Execução de novos pontos de descarga de condensados nas zonas técnicas.		2.161,45	Omissão. Nada a observar.
112-Rev01 Alteração condensados: PE272A; Impermeabilização e drenagem das zonas técnicas: PE 216; proteção mecânica telas pisos + 3 e + 5	Impermeabilização das zonas técnicas dos pisos +3 (Bloco A) e +5 (Bloco C) não contemplado no projeto e alteração da rede drenagem pluvial da caleira pavimento zona técnica piso 5.	52.698,91	23.196,52	Erro e omissão. Nada a observar.
113-Rev01 Execução de pegões no muro MS16	Execução de pegões nas fundações do muro MSE16, em terrenos de fundação por não reunirem características de solos competentes para a sua fundação.	11.650,76	6.803,34	Erro. Nada a observar.
115 Pilaretes piso 6 e 4 PE 228	Execução de pilaretes em betão para fixação das guardas das coberturas previstas nos pisos +4 do Bloco A e +6 do Bloco C.		1.442,78	Omissão. Nada a observar.
119 ETARI – impermeabilização da cobertura	Execução da impermeabilização da cobertura da ETARI, não prevista.	2.398,96	2.291,88	Omissão. Nada a observar.
121 Bypass contador	Fornecimento e montagem de bypass no contador na zona técnica das caldeiras e pipe spools.		1.752,41	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
122-Rev02 Estruturas suporte para portas CF	Colocação de estruturas de suporte de fixação de todas as portas cujo peso é superior a 30kg/m ² bem como reforço das fixações de carretéis, lavatórios e barras de apoio de deficientes.		65.564,28	Erro e omissão. Nada a observar.
129 Vão na Junta de dilatação PE-237	<i>Os trabalhos são suprimido de erros pois emergem de uma incoerência detetada entre desenhos relativamente ao vão "V2.63".</i>	495,84	-1.690,26	Erro
130-Rev01 Peitoril em compacto fenólico	Colocação de peitoril em compacto fenólico nos vãos do alçado poente.		20.063,85 a)	Omissão. Nada a observar.
134-Rev02 Alteração na cobertura metálica bloco A	Impermeabilização de coberturas em terraço, fornecimento de estrutura metálica e instalação de ralos de pinha na extremidade superior dos tubos de queda, bem como a execução de top-pleins nas coberturas.		11.104,48	Omissões. Nada a observar.
137 ⁵⁶ Carpintarias Fase 1	Fornecimento e colocação de caixilharia de madeira na edificação nova.		12.338,94 a)	Erro e omissão. Nada a observar.
138 ⁵⁶ Tetos Falsos	Colocação de tetos falsos na edificação nova		10.935,21 a)	Erro e omissão. Nada a observar.
139A Alterações diversas: arquitetura e segurança	Alterações no projeto de arquitetura introduzidas em função do licenciamento do projeto de segurança na ANPC e alteração de portas CF do Tipo M.	42.056,22	21.897,23	Erros e omissões. Nada a observar.
142 Estrutura metálica de suporte das caixilharias na zona da junta de dilatação entre o corpo A e o B	Colocação de estruturas metálicas para suporte das caixilharias de alumínio na zona da Junta de Dilatação entre os Corpos A e B.		6.739,97	Omissão. Nada a observar.
143-Rev03 Reboco exterior	Execução de reboco sob revestimento exterior calcário.		5.313,65 a)	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
144-Rev02 Alteração do projeto de AVAC	Alterações do Projeto de AVAC, introduzidas após aprovação do projeto de segurança integrada na ANPC, e consistem na execução de trabalhos de correção da compartimentação corta-fogo, desenfumagem, ventilação de salas técnicas e qualidade do ar interior.	116.440,80	83.660,07	Erros. Nada a observar.
147-Rev02 ⁵⁶ Caixilharia de Alumínio fase 1	Fornecimento e montagem de caixilharia de alumínio.		14.211,89	Erro e omissão. Nada a observar.
148B-Rev02 Lavatórios	<i>O que estava previsto em Projeto eram lavatórios de encastrar (foto 1), o que pressupunha a existência de um móvel para tal fim, móveis esses que o Projeto não previa.</i>	16.208,20	1.074,35	<u>OMISSÃO</u>
153 Portas das enfermarias em PC15	Alteração das portas das enfermarias previstas sem qualquer grau corta fogo e alteradas para PC15.		77.673,60	Omissão. Nada a observar.
158-Rev01 Alimentação depósitos de oxigénio	Trabalhos de indefinição de projeto quanto à alimentação dos depósitos de Oxigénio líquido instalados junto chiller's.		2.122,16	Omissão. Nada a observar.
159 Estrutura metálica suporte divisórias de alumínio	Colocação de estruturas de suporte em todas as divisórias de alumínio e vidro cujo peso é superior a 30kg/m ² .		9.284,34	Erro e omissão. Nada a observar.
166-Rev02 Aparelhos de iluminação adicionais (PE302)	<i>Verificou-se a existência de erros no Projeto por força de incoerências entre a tipologia de tetos e a tipologia das luminárias, pois existiam situações onde as armaduras previstas são de formato quadradas e o teto falso é retangular, assim como a situação inversa.</i> <i>Por outro lado, foi absolutamente necessário dotar o edifício de iluminação em áreas críticas onde não se encontrava prevista a</i>	34.220,91	28.571,48	<u>Erros e Omissões</u>



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
	<i>existência de iluminação e/ou em áreas desprovidas de luz natural.</i>			
167-Rev01 Vão pátio Inglês (PE 324)	Fornecimento e montagem de vão de caixilharia de alumínio e grelhas de sombreamento pelo exterior.		1.893,46	Omissão. Nada a observar.
169 Variadores de velocidade e transdutores bombas retorno AE	Alterações às bombas de retorno de água com a introdução de variadores de velocidade e transdutores conforme solicitação do projetista.		3.648,24	Em sede de contraditório, os respondentes invocaram a publicação de legislação sobre eficiência energética posterior à elaboração do projeto. Porém, não identificam a mesma, pelo que se mantém a apreciação anterior no sentido de que são melhorias introduzidas em obra.
171-Rev01 Painel sanduiche nas zonas técnicas	Fechamento de vãos das zonas técnicas com painel sandwich, incluindo estrutura de suporte em tubo de alumínio, para permitir um correto funcionamento dos sistemas de AVAC.		28.995,71	Erro. Nada a observar
174-Rev01 Peitoril em compacto fenólico	Colocação de peitoris/soleiras altas no remate entre forras em gesso cartonado e a caixilharia de alumínio, nos locais onde não tinha sido definido.		1.648,20	Erro. Nada a observar.
176-Rev02 Rodapé TRUPLAS em zonas técnicas	Acréscimo de rodapé Truplas a colocar em zonas técnicas.		12.168,16	Erro de quantidades Nada a observar
180-Rev04 Revestimentos de paredes piso -2	Execução do revestimento das paredes em pedra calcária e respetivo reboco, bem como das paredes das fachadas que não se encontravam previstas.		25.055,29	Erro e omissão. Nada a observar



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
182-Rev02 Infraestruturas hidráulicas – torneiras da rede de rega	<p><i>Verificou-se não estar prevista qualquer alimentação de águas para a zona de Desinfecção de Tampos (P-1 A), pelo que, para colmatar esta omissão, optou-se por realizar da linha como já tinha sido executado no P+0 – Desinfecção de incubadoras. Desta feita, foram introduzidas alterações à rede de abastecimento de água e torneiras que abrangeram os serviços de Neonatologia e Vigilância Pré Parto.</i></p> <p><i>Verificou-se também que não estava definida a cota de instalação de uma torneira temporizada.</i></p> <p><i>Suprimiu-se a rede de rega prevista executar nos pátios interiores, por se entender que a mesma não é necessária uma vez que não estava prevista no projeto de arranjos exteriores a instalação de qualquer jardim nestes pátios interiores.</i></p>	2.584,67	1.300,00	OMISSÃO
184-Rev01 Alternativa revestimento Gustafs	Solução alternativa para revestimentos das paredes e tetos, onde estava prevista a aplicação de painel de aglomerado de alta densidade tipo gustafs painel sesten com classe de resistência ao fogo mínima "B1", e face à utilização dos compartimentos em causa é exigido um material com material de resistência ao fogo mínima "A2", em gesso cartonado tipo Pladur FON R8/18 e paredes em lamelas acústicas tipo TopaKustic 29/3M, A2, acabamento folheado de carvalho.	48.505,64	12.953,80	Erro. Nada a observar.
188-Rev01⁵⁶ Enchimento do pavimento com betão leve na zona interior contígua ao arruamento do piso -1	Compatibilização das quotas de tosco do projeto de fundações e estruturas com as quotas de acabamento do projeto de arquitetura		4.829,87 a)	Erro. Nada a observar.
189 Maciços painéis solares	Execução dos maciços para apoio e fixação dos painéis dos painéis solares na cobertura do Bolco C, Piso +6.		11.927,65	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
191 ⁵⁶ Portas com grelhas de ventilação	Colocação de portas com grelhas de ventilação para dar cumprimento ao previsto no projeto de AVAC.		2.017,64 a)	Erro.
192-Rev03 Portas de acesso instalações diversas	Alterações diversas nas portas de acesso aos registos e portas de acesso a caminhos de cabos, alteração do acesso aos quadros elétricos e anulação de armários de mascaras.	16.115,22	-28.149,70	Os respondentes não alegaram nada de novo, pelo que se mantem a apreciação anterior no sentido de que são melhorias introduzidas em obra.
193-Rev03 Isolamento acústico paredes piso -3	Necessidade de colocação de isolamentos acústicos até à cota 2,0, nas paredes do piso -3 e nos locais assinalados no projeto.		2.846,45	Erro e omissão. Nada a observar.
195-Rev01 Móvel de apoio ao recém nascido	Instalação de um ponto de água e de esgoto, bem como a instalação de móvel de apoio na sala de apoio a recém nascido junto ao bloco cirúrgico do Piso -1.		1.637,76	Omissão. Nada a observar.
196-Rev02 Pavimento pátio dos ingleses (PE 364)	Regularização dos pavimentos dos pátios ingleses e impermeabilização de coberturas em terraço.		10.188,61	Erro. Nada a observar.
197-Rev01 Compacto fenólico PE (367)	Acréscimo de revestimento de compacto fenólico nas paredes.		2.501,64	Erro. Nada a observar.
198-Rev01 Acabamentos das caixas de escadas	Definição dos revestimentos dos tetos, mudança de nível do teto falso.		15.662,52	Omissão. Nada a observar.
201-Rev01 Alterações diversas serralharias de alumínio	Alteração da posição da porta de acesso ao pátio inferior sul e alteração dos vãos de lâminas nos alçados sul e poente, para incorporar portas de acesso aos pátios ingleses, omissas no projeto de arquitetura.		1.754,00	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
204-Rev01 Alteração pavimentos em Bioway	Alteração solicitada pelo projetista de introduzir geogrelhas em pavimentos bioway da 1ª fase, previstos aplicar em zonas de terreno natural, onde aquelas não estavam contempladas.		36.107,86	Omissão. Nada a observar.
205 ⁵⁶ Transformadores de isolamento	Fornecimento e instalação de transformadores de isolamento.		22.028,14 a)	Erros e omissões.
207 Ligação portas automáticas	Ligações das portas automáticas dos pisos - 2 e -1.		716,46	Omissão. Nada a observar.
208-Rev04 Alteração equipamento geral fixo	Fornecimento de diverso equipamento fixo para compatibilização com o projeto de hotelaria.	8.476,60	2.958,78	Erro. Nada a observar.
210 Forra interior caixas elevadores	Execução de forras em gesso cartonado no interior das caixas dos elevadores dos edifícios 2, atento o facto de o projeto de fundações e estruturas não estar compatibilizado com a legislação em vigor de elevadores.		13.928,53	Erro. Nada a observar.
212-Rev01 Alterações diversas calhas hospitalares	Alterações de diversas calhas e respetivas infraestruturas hospitalares, sala aberta de cuidados intensivos, intermédios.		19.912,02	Erro. Nada a observar.
216-Rev02 Alterações diversas tetos falsos(inclui o TNP 202)	<i>O projeto padecia de diversas deficiências no que concerne aos tetos falsos – por exemplo, no concerne o Piso -3, verificou-se que não existia cota para a execução da solução definida, pois se a mesma fosse executada o pé direito seria inferior ao regulamentar. Por outro lado, no túnel de acesso à urgência, o projeto não previa o acesso ao motor de abertura da porta o que obrigou à introdução de alterações relativamente ao que estava previsto.</i>	10.436,16	-3.225,89	Erro
217-Rev02 Alterações da imagiologia	<i>Considerou-se que os materiais previstos para algumas áreas do serviço de imagiologia não ofereciam um nível de proteção suficiente contra as radiações que emanariam dos equipamentos a instalar. Desta feita, foram introduzidas alterações no</i>	120.192,07	30.090,18	Erro



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
	<i>sentido de reforçar a segurança destas áreas protegendo, assim, a saúde dos profissionais que aí laboram e dos utentes.</i>			
219-Rev01 Junta de dilatação rodoviária	Colocação de uma junta de dilatação rodoviária entre os corpos C e B no arruamento interior do edifício ao nível do piso -2.		4.856,38	Omissão. Nada a observar.
223-Rev01 Plenos admissão de ar centrais técnicas	Colocação de plenos nas condutas de admissão de ar nas centrais técnicas por solicitação da Equipa de Fiscalização e relatório do Certificador energético.		2.026,34	Omissão. Nada a observar.
224-Rev01 Grelhas de parede	Instalação de grelhas de parede para remate no tardo das grelhas intumescentes colocadas na travessia de paredes.		3.070,38	Omissão. Nada a observar.
228/-Rev-03 Alteração drenagem arruamento interior	Alteração da drenagem do arruamento interior entre edifícios, assim como acréscimo de tela na zona do jardim no arruamento interior no piso -2.		10.654,70	Erro. Nada a observar.
229 Selagem corta fogo central piso -2	Fecho do negativo existente na central técnica do piso -2, onde se previa uma courette em gesso cartonado, mas que impedia o acesso às unidades de tratamento de ar ali colocadas, pelo que foi necessário executar um passadiço metálico e a respetiva selagem corta fogo quer do negativo e das travessias de infraestruturas.	3.710,06	3.281,01	Erro. Nada a observar.
230 Estrutura de suporte celenite	Execução de suporte para a fixação do revestimento celenite à fachada em GRC.		1.196,92	Omissão. Nada a observar.
231-Rev 01 Alterações no paisagismo/modelação cota do terreno	Modelação das cotas do terreno, fornecimento e espalhamento de terra viva, aumento de plantação de herbáceas.	5.678,91	5.584,41	Erro. Nada a observar.
232-Rev02 Difusores proteção luminária tipo D	<i>Verificou-se que as luminárias não estavam devidamente protegidas e a respetiva localização não respeitava as regras da arte, porquanto estariam a 20 cm do chuveiro, em vez de 60 cm. Por esse motivo, protegeram-se as lâmpadas mediante a colocação de difusores em vidro para proteção das luminárias de tipologia D</i>		10.175,39	Erro



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
	<i>nas instalações sanitárias (zonas húmidas com chuveiros).</i>			
233 Incremento de retentores magnéticos	Aumento do número de retentores magnéticos do sistema automático de incêndio.		4.758,33	Erro. Nada a observar.
234 Alterações Q. Seg e Q.Dist.Seg	Alterações dos Quadros de Segurança, com colocação de disjuntores no piso -3.		6.483,34	Erro. Nada a observar.
236-Rev 06 PMA, Laser, hemodialise	Alterações introduzidas pelo dono de obra nos compartimentos designados por PMA, internamento de curta duração, hemodiálise, laser e urgências, que foram solicitadas pelos serviços hospitalares nuns casos por não terem sido consideradas e noutros, por não cumprirem as disposições legais.		304.425,26	Erros e omissões. Nada a observar.
237 Infraestruturas instalação criogénica	<i>O Projeto não previa as infra-estruturas necessárias à instalação dos equipamentos da PMA (Procriação Medicamente Assistida), pelo que se revelou imprescindível a sua execução, sob pena de não ser cumprida a obrigação legal de dotar o Hospital deste tipo de serviço médico (cfr. Despacho n.º 14788/2008 e 3219/2011).</i>		8.010,17	Face à justificação apresentada em sede de contraditório, considera-se que a figura jurídica que melhor se adequa a esta situação é a dos trabalhos “a mais” , uma vez que se trata de trabalhos realizados em consequência da decisão da tutela de dotar o CMIN de um serviço de PMA.
239-Rev01 Alteração da conduta de desenfumagem piso -1	Alteração da conduta de desenfumagem no corredor norte do piso -1, por indicação do projetista de segurança.		1.486,28	Erro. Nada a observar.
242-Rev 03 Alteração portas do bloco operatório	Alteração das portas automáticas de correr dos blocos operatórios já instaladas, substituídas por portas tipo CFQ1 e CFQ2, com acabamento em compacto fenólico.		38.451,40	Erro. Nada a observar.
243-Rev03	Alteração de portas interiores, motivada por incompatibilidades detetadas entre os projetos de arquitetura e de segurança		131.495,06	Erro e omissão.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
Alteração portas – arquitetura vs. Segurança	integrada, tendo sido necessário colocar portas com proteção corta fogo incluindo molas e seletores de fecho.			Nada a observar.
244-Rev01 Escadas de acesso reservatórios de água	Fornecimento e colocação de escadas de acesso ao interior dos reservatórios de água, em aço inox sem fixação pelo interior		2.593,90	Omissão. Nada a observar.
245 Fecho de courette bloco C	Fecho de courette localizada no topo norte do bloco c, ao nível do teto do piso -1, para estrutura metálica de suporte ao assoalhamento em chapa metálica, sobre o qual será executado o sistema de proteção corta fogo.		2.116,67	Erro. Nada a observar.
246-Rev01 Relocalização das UPS	Alterações introduzidas nos trabalhos de eletricidade e AVAC com a relocalização das UPS.		67.739,84	Omissões. Nada a observar.
248 Fixação escada metálica alçado norte	Alteração introduzida pelo projetista quanto à fixação das escadas metálicas do poço inglês do alçado norte do Bloco C.		1.690,73	Erro. Nada a observar.
249 Portas reservatórios de água	Fornecimento e colocação de portas grelhadas de acesso aos reservatórios de água, incluindo a colocação de rede mosquiteira.		4.109,28	Omissão. Nada a observar.
250-Rev01 Tratamento cloro depósitos incêndio/rega	Fornecimento e montagem do sistema de tratamento cloro para os depósitos de incêndio/rega.		6.036,26	Omissão. Nada a observar.
252-Rev01 Portas CF acesso piso sanitário	Fornecimento e aplicação de portas CF EI60 nos vãos de acesso ao piso sanitário no piso -3.		2.947,83	Omissão. Nada a observar.
253 Frente QE da UCI pediatria Piso +1	Fornecimento e aplicação de armário de quadro elétrico a colocar na zona do recobro do piso +1.		1.642,17	Omissão. Nada a observar.
255-Rev04 Alterações desenfumagem BSB	Alterações resultantes da compatibilização do projeto de arquitetura, segurança integrada e desenfumagem..		21.316,03	Omissões. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
256-Rev01 Divisória piso -3	Fechamento de um vão na zona técnica do piso-3 com painel sandwich, posterior revestimento com divisória de gesso cartonado e pintura.		480,73	Erro. Nada a observar.
257 Alterações fontes centrais	Alterações às fontes centrais previstas no projeto com alimentação monofásica, mas que deverão ser de alimentação trifásica.		7.402,18	Erro do projeto. Nada a observar.
258-Rev01 Alteração ferragens imagiologia	<i>As ferragens previstas para as portas neste serviço não suportavam o seu peso. Efetivamente, as portas em causa são específicas, têm chumbo, o que as torna muito mais pesadas do que o habitual e obriga à instalação de ferragens apropriadas.</i>		2.653,74	ERRO
259-Rev01 Escada de acesso à cobertura	Fornecimento e instalação de escada de acesso à cobertura do piso +5, a instalar no topo da escada sul do bloco c, bem como a adaptação da claraboia existente na laje de cobertura da mesma escada, de forma a permitir 85orna-la acessível para emergência.		3.738,35	Erro de projeto. Nada a observar.
260-Rev02 Alteração da iluminação de segurança	Alterações introduzidas na iluminação de emergência de acordo com o projetista.		6.675,19	Erro. Nada a observar.
262-Rev02 Alterações diversas CHP	<i>Estes trabalhos reportam-se à adaptação do Hospital em três áreas críticas: a instalação do serviço de PMA (Procriação Medicamente Assistida), a Hemodiálise e o Atendimento Pediátrico Referenciado (APR).</i>		172.179,45	Face à justificação apresentada em sede de contraditório, considera-se que a figura jurídica que melhor se adequa a esta situação é a dos trabalhos “a mais” , uma vez que se trata de trabalhos realizados na sequência de imposições da tutela.
263 Bloqueio porta de emergência refeitório	Introdução de sistema de bloqueio e desencravamento da porta de emergência do refeitório.		1.453,66	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
264-Rev01 Alterações diversas	Fornecimento e aplicação de balaustradas na escada de acesso ao posto de transformação, alterações aos pendentes dos blocos operatórios para alimentação dos carregadores de baterias IR, fornecimento e aplicação de tampos em PVC nos pátios interiores, execução da junta de dilatação e de infraestruturas para sinalizadores nas salas de imagiologia.		5.418,97 a)	Omissões. Nada a observar.
265 Alterações arruamento	Alterações executadas no arruamento entre o edifício novo e o edifício da maternidade existente, no que concerne ao sistema de drenagem e travessia de infraestruturas entre edifícios, assim como a supressão da execução de escadas de acesso e prolongamento do muro da escada existente no edifício.	9.198,60	2.390,53	Omissões. Nada a observar.
270 Climatização diversos compartimentos	Instalação de equipamentos de climatização em diversos compartimentos, após solicitação do dono de obra.		8.763,75	Omissão. Nada a observar.
273 Betão à vista lajes do estacionamento	Colocação de betão à vista na laje do estacionamento.		13.393,40	Omissão. Nada a observar.
275-Rev01 Integração TI's à gestão técnica centralizada	<i>O projeto não previa a ligação dos (TI's) transformadores de isolamento à gestão técnica centralizada. Os TI's são um equipamento que existe nos Blocos Operatórios e nas Unidades de Cuidados Intensivos; se os mesmos não estivessem ligados à gestão técnica centralizada não existiria um sistema de alerta que avisasse as situações em que os mesmos entram em falência.</i>		8.394,76	<u>OMISSÃO</u>
281-Rev01 Reaproveitamento amostra tratamento AQS	Instalação de um sistema de reaproveitamento de água da amostra do sistema de cloragem do tratamento de AQS.		2.190,80	Omissão. Nada a observar.
283-Rev01 Alterações diversas IE SI ME Edif Estacionamento	Trabalhos referentes a alterações diversas de IE SI ME edifício do estacionamento.		2.134,83	Erros. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
284 a+b Alterações diversas FE fase 2 e 3	Trabalhos respeitantes a alterações diversas FE fase 2 e 3.		11.777,44	Erros. Nada a observar.
287 Demolição de sobre lajes	Demolição das lajes existentes no edifício da maternidade, cuja deteção não seria possível de detetar antes da remoção dos tetos falsos.		5.253,63	Omissão. Nada a observar.
288-Rev 01 Alteração lavagem e esterilização	Fornecimento e montagem de sistema de climatização na sala de limpos do serviço de lavagem e esterilização conforme solicitação do projetista.		7.970,07	Omissão. Nada a observar.
289 Revestimento das courettes de desenfumagem	Barramento interior das courettes de desenfumagem, tanto de insuflação como extração, fornecimento de um motor de substituição para o ventilador de extração, passando de 1,5 KW para 2,2 KW, por solicitação do projetista.		19.053,37	Erro e omissão. Nada a observar.
290-Rev01 Enchimento das caixas de estores do edifício existente	Trabalhos referente ao enchimento das caixas dos elevadores.		13.087,51	Omissão. Nada a observar.
292-Rev02 Alteração dos vãos da fachada do edifício existente	Alterações introduzidas nas fachadas do edifício existente, em resultado das decisões tomadas na reunião de projeto.	12.076,48	-295,94	Erros. Nada a observar.
293-Rev02 Reparação de molduras	Reparação dos vãos e respetivas molduras no seu contorno nas fachadas do edifício existente.		66.159,85	Omissão. Nada a observar.
296-rev01 Alimentação bastidores fase 3	Fornecimento e aplicação de disjuntores e tomadas para a alimentação dos bastidores a instalar no do estacionamento.		378,62	Omissão. Nada a observar.
296ª Alimentação bastidores fase 2	Fornecimento e aplicação de disjuntores e tomadas para a alimentação dos bastidores a instalar no Edifício Neoclássico.		159,26	Omissão. Nada a observar.
298 Portas indefinidas PE 450	Fornecimento e aplicação de portas e respetivas ferragens nos locais onde não estavam definidas, no edifício existente.		1.556,82	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
299-Rev01 Leituras e relatórios de instrumentação fase 3	Trabalho não previsto, das leituras dos alvos topográficos fisométricos, marcas de nivelamento, inclinómetros e células de carga, para controlo de deformações ao longo do tempo dos edifícios vizinhos às contenções periféricas executadas, bem como a elaboração dos respetivos relatórios de instrumentação.		25.819,80	Omissão. Nada a observar.
299ª Leituras e relatórios de instrumentação fase 2	Trabalho não previsto, das leituras dos alvos topográficos fisométricos, marcas de nivelamento, inclinómetros e células de carga, para controlo de deformações ao longo do tempo dos edifícios vizinhos às contenções periféricas executadas, bem como a elaboração dos respetivos relatórios de instrumentação.		13.800,00	Omissão. Nada a observar.
300 Compatibilização AQ SI Ed. Existente PE 448	Alteração de vãos, inicialmente previsto sem grau contra o fogo, por outros com grau contra fogo.	28.223,82	18.984,94	Omissão. Nada a observar.
303-Rev01 Desmonte de rocha no edifício existente piso -1	Desmonte de rocha no edifício existente, piso -1, que se encontra por baixo das paredes estruturais do edifício existente.		14.400,00	Omissão. Nada a observar.
305 ⁵⁶ Reformulação geral III do projeto de execução do edifício existente	Reformulação geral III do projeto de execução do edifício existente.	42.771,86	-277.754,28	Erros e omissões.
312 Alteração tetos-fase 2	<i>Verificou-se existirem incoerências nos desenhos de Arquitetura (AQ06 e AQ07) referentes ao tipo de tetos falsos a executar nos pisos 2, 0 e -1. Nuns desenhos referia-se teto liso em gesso cartonado, noutros, teto metálico. A situação foi resolvida pelo Projetista com o envio de desenhos retificativos e mapas de quantidade.</i>	1.084,64	482,41	ERRO
313 Definição de vãos diversos PE'S 461-463-464-467-468-475	Definição de vãos efetuada pelo projetista.	12.705,37	9.487,57	Erro. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
314 Alteração caixilharias de alumínio edifício existente	<p><i>Os trabalhos em causa respeitam a alterações na caixilharia de alumínio decorrentes de ajustamentos que foram necessários fazer na sequência das medições que foram feitas no local.</i></p> <p><i>Com efeito, verificou-se que as medições previstas em Projeto não coincidiam com as que constavam do local, o que motivou a introdução de ajustamentos.</i></p>		5.133,33	<u>ERRO</u>
315 Fechos janelas edifícios existentes	<p><i>Trabalhos correspondentes à instalação de fechos de segurança nas janelas exteriores do edifício existente, destinados a impedir a sua abertura. O Projeto previa tão somente fechos de manipulo, sem chaves, o que não é suficiente em edifícios de internamento, na medida em que é fundamental prevenir atos irrefletidos.</i></p>		17.856,50	<u>OMISSÃO</u>
316 Perfil de remate interior janelas-fase 2	<p><i>O Projeto não previa o remate interior do vão, pelo que os trabalhos em causa revelaram-se necessários para concluir a obra.</i></p>		14.620,46	<u>OMISSÃO</u>
317 Alvenarias pátio interior PE 480	<p><i>O projeto de arquitetura do edifício existente, no Piso 0, - des. AQ 06 304-11, previa a execução de uma parede exterior na fachada do pátio interior (lado nascente e poente). No entanto, no projecto de estrutura apenas existiam três pilares (de cada lado) nesse local. Para suprir esta omissão foi executada uma parede em blocos, caso contrário o edifício não ficaria concluído.</i></p>		2.290,59	<u>OMISSÃO</u>
318-Rev02 Tratamento de fissuras fachada sul poente existente	<p>Tratamento de fissuras existentes nas fachadas do edifício da maternidade, cuja deteção só foi possível após a execução de trabalhos de picagem dos rebocos existentes.</p>		3.926,48	Trabalho melhor caracterizável como trabalho a mais.
320-Rev02 Fundações do edifício existente	<p>Execução dos elementos de fundação do edifício existente, cujas quantidades não se encontravam previstas no mapa de quantidades, sapatas de fundações dos muros e impermeabilização de superfícies enterradas.</p>		905,23	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
322-Rev01 Alterações AE edifício estacionamento	Alterações introduzidas nas redes de drenagem das águas residuais, pluviais e de abastecimento, no edifício de estacionamento.	52.823,36	31.857,25	Erro. Nada a observar.
325-Rev02 Claraboia Fase 2	<i>Verificou-se um erro nas medidas de segurança contra incêndios. Verificou-se pela análise ao Projeto de Arquitetura do edifício existente que no desenho representativo da clarabóia (AQ 09 211-3) se encontra a indicação que terá características PC30 (Pára-chamas 30 minutos); no entanto, nem o caixilho de alumínio, nem os vidros indicados conferem qualquer grau de proteção ao fogo.</i>	8.372,95	-666,79	ERRO
328-Rev02 Fins de linha – PE488 – Fase 2	Instalação de by pass de fim de linha com válvula de equilíbrio de pressão diferencial e válvulas de globo, no edifício existente.		5.408,44	Omissão. Nada a observar.
329 Quadro elétrico Q3.0.2.1 (U) – PE483	Fornecimento e instalação de quadro elétrico.		1.433,20	Erro. Nada a observar.
330-Rev01 Sobreconsumos de betão painéis munique-fase3	Analisado o estudo geológico efetuado em outubro de 2008 e por comparação com o que se encontrou in situ, constataram-se alterações significativas entre as condições geológicas previstas e a realidade, resultando daí um sobre consumo de betão.		18.175,30	Erro. Nada a observar.
331-Rev01 Fundações – Fase 3	Trabalhos referentes às fundações do edifício de estacionamento, omissos no projeto de execução.		21.288,79 a)	Erro e omissão. Nada a observar.
332-Rev01 Viga periférica - Fase 3	Execução da viga periférica de drenagem do edifício de estacionamento e enchimento do fundo da viga de forma a garantir as cotas de drenagem.		12.503,41 a)	Erro e omissão. Nada a observar.
335 Sobreconsumos de betão painéis munique – fase 2	Aumento de quantidades de betão na execução dos painéis das paredes de contenção de Munique do Edifício Existente.		6.185,68	Erro. Nada a observar.
336-Rev01	Execução de pavimento em betão afagado em degraus de escadas do edifício de estacionamento, incluindo fornecimento e		4.685,49	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
Betão afagada das escadas – Fase 3 (PE-499)	aplicação de fita antiderrapante autocolante Kaiser+Kraft ou equivalente.			
337 Aplicação de switch no piso -2	Fornecimento e montagem de switch 8 portas para o bastidor do Piso -2.		1.285,02	Omissão. Nada a observar.
338-Rev01 Acerto ombreiras edifício existente	Execução de acertos nas ombreiras em vãos do Edifício existente.		32.684,10	Erro. Nada a observar.
339-Rev01 Tubos Facard ed. Existente	Colocação de estruturas de suporte para a fixação de todas as portas cujo peso é superior a 30Kg/m2, reforço para a fixação de carretéis, lavatórios e barras de deficientes.		16.701,18	Erro. Nada a observar.
340 Tratamento de armaduras à vista	Tratamento das armaduras à vista em lajes do edifício existente.		1.369,25	Erro. Nada a observar.
341 Alterações AVAC (PE492 e PE502)	Alterações introduzidas pelo projetista.		1.083,90	Erro. Nada a observar.
342 Alteração de condutas de desenfumagem – fase 2	<i>Este trabalho corresponde à execução de conduta de desenfumagem em chapa galvanizada na cobertura do Edifício Existente, inicialmente prevista em Promatec. Com efeito, a chapa galvanizada tem uma rugosidade superficial inferior ao Promatec, reduzindo por isso a perda de carga. A aplicação do Promatec não permitia atingir o caudal mínimo de desenfumagem, pelo que se o mesmo não fosse substituído a obra ficaria defeituosa.</i>	14.145,30	-11.576,70	ERRO
343 Fecho vão alçado poente piso + 2 – fase 2	Execução do fecho do vão localizado no piso +2 do edifício existente, alçado poente.	77,17	-408,53	Omissão. Nada a observar.
344	Alteração do projeto de fundações, no edifício de estacionamento/ATL/ creche, no que concerne às vigas de fixação dos portões do edifício de estacionamento.	1.395,40	665,67	Erro. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
Alteração da via de suporte dos portões – PE 514				
345 Fecho negativos em lajes	Fecho de negativos em lajes a executar no edifício de estacionamento.		4.901,07	Erro. Nada a observar.
346 Escada de acesso central técnica	Fornecimento e aplicação de escada de acesso à cobertura.		1.714,95	Omissão. Nada a observar.
347-Rev02 Cappotto – fase 3	Maior valia da redefinição da solução de revestimento com cappotto no edifício de estacionamento.		10.630,10 a)	Erro. Nada a observar.
348 Alteração condutas alvenaria – fase 2	Alteração das condutas de alvenaria a executar no edifício existente, as courettes passam a ser em tijolo maciço e rebocadas de ambos os lados.	22.293,35	14.357,19	Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se que se trata de uma OMISSÃO .
349 Alteração rev, interior direto (solução 2) – fase 2	Alteração do revestimento interior direto de 27,5mm por revestimento autoportante de pilares, de 73mm.	4.326,21	2.218,33	ERRO
350-Rev04 Emboço fachada – fase 2	Fornecimento e aplicação da camada de emboço, trabalho omissivo, e colocação de rede com fibra de vidro, na camada de reboco.		38.485,72 a)	Erro e omissão. Nada a observar.
352-Rev01 Enchimento sobre a laje cobertura – fase 3 (PE-410)	Execução do enchimento sobre a laje de cobertura do edifício do estacionamento.		3.164,63	Erro. Nada a observar.
353 Bordadura do edifício de estacionamento (PE-525)	Execução de lintel de bordadura aferrolhado à estrutura de betão armado anteriormente executada.		9.556,86	Omissão. Nada a observar.
355 – Rev 01 Muro em BA entre edifício existente/estacionamento PE (PE-440)	Definições do muro de betão armado previsto executar entre os edifícios existentes e do estacionamento.		4.241,51	Erro. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
356 Enchimento da laje piso 0:PE – 519	Execução do pavimento térreo ao nível da laje do piso do edifício existente.		822,10	Omissão. Nada a observar.
357-Rev01 Demolição/remoção reservatório fibrocimento	Remoção dos reservatórios de água em fibrocimento, localizados na cobertura do edifício existente.		1.658,37	Omissão. Nada a observar.
358 Muro PE 526	Execução de murete que não se encontrava definido no projeto de execução.		617,19	Omissão. Nada a observar.
359 Ligação de PR11-LMS (PE 535)	Execução de ligações entre a parede resistente PR11 e a laje LMS., que não se encontrava definida no projeto ao projeto.		522,01	Omissão. Nada a observar.
362 Alteração IE – fase 2	Alteração de instalações elétricas , caminhos de cabos e alteração de posição do quadro elétrico do piso 2.		1.233,94	Erro. Nada a observar.
364 Alteração das divisórias – fase 2	Alteração do revestimento das paredes dos corredores do piso +2 do edifício existente, para forras executadas com montantes e canais de 48 mm, garantindo um alinhamento, aprumo e nivelamento. Alteração do fecho de vãos de alvenaria de tijolo para forra com montantes e canais de 70mm, incluindo preenchimento do seu interior com lâ mineral.	32.402,52	3.366,30	Erro. Nada a observar.
365 Alteração dos vãos das varandas – Piso +2 – fase 2	<i>No seguimento do levantamento realizado em obra tendente à aferição de medidas para fabrico dos caixilhos de alumínio do edifício existente já aqui referidos, verificou-se, junto aos vãos V3.13 a serem executados na varanda do piso +2 no alçado sul, que a padieira era em madeira e que se encontrava executado um reboco de argamassa por cima da referida padieira em madeira.</i> <i>Posto isto, porque se concluiu que a padieira em madeira não oferecia condições de resistência satisfatórias, foi decidido alterar a dimensão dos caixilhos, eliminando a padieira e fixando-os diretamente à laje; rematar interior do teto falso através da criação de uma sanca a todo o comprimento da sala; executar de soco de forma a</i>		8.921,52	ERRO



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
	<i>permitir a fixação do caixilho e esquema de impermeabilização da varanda».</i>			
366-Rev01 Tubos facard – fase 3 (PE-550)	Colocação de estruturas de suporte para a fixação de todas as portas cujo peso é superior a 30Kg/m ² limite máximo que as soluções dos sistemas de divisórias leves em peso cartonado conseguem resistir.		1.826,62	Erro e omissão. Nada a observar.
367 Padieiras vãos – fase 3 (PE-546)	Colocação de estruturas de suporte para a fixação das caixilharias de alumínio a instalar nas fachadas do ATL, por omissão de estrutura de suporte ao nível da padieira destes vãos.		2.226,21	Omissão. Nada a observar.
368 Estores – fase 2	Fornecimento e aplicação de estores no edifício existente.		17.807,08	Erro. Nada a observar.
369-Rev02 Pintura das molduras – fase 2	Trabalhos de pintura das orlas de vãos do edifício existente e execução dos portais. Correção do TNP 293.	18.169,83	-1.197,63	Erro e omissão. Nada a observar.
370 Cantoneira de remate vãos da fachada – fase 3	Fornecimento e aplicação de remate entre os caixilhos de alumínio de fachada do edifício estacionamento/ATL e os paramentos contíguos em gessos cartonado.		2.749,33	Omissão. Nada a observar.
373-Rev01 Alterações Caixilharias Auditório – fase 2	<i>Verificou-se que a padieira prevista para o vão exterior do auditório do edifício existente, localizada sobre o vão VE3.1, não tinha definida a solução estrutural, nem o respetivo apoio. Face à referida omissão, o Projetista informou que deveria ser aplicado um caixilho com um vidro inteiro sem travessa.</i>	4.911,56	4.508,30	OMISSÃO
375 Tratamento de armaduras à vista II – fase 2	Tratamento das armaduras à vista em lajes do edifício existente.		2.077,20	Erro. Nada a observar.
378-Rev01 Alterações de AE – fase 3	Aumento de quantidades de tubagens e acessórios.		3.235,79	Erros. Nada a observar.
380-Rev01 Teto varanda vs Viroc – fase 2	Fornecimento e aplicação de tetos falsos em viroc nas varandas nascente e poente do edifício existente.		9.583,27	ERRO



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
	<i>"O teto da varanda estava previsto executar em gesso cartonado mesmo sendo hidrófugo, o que não é um material apropriado, pois não resiste às condições atmosféricas, mormente humidades, uma vez que apodrece".</i>			
381 Iluminação coberturas técnicas – fase 2	Alteração à iluminação das coberturas técnicas do novo edifício hospitalar.		2.278,32	Erro. Nada a observar.
390 Revestimento interior direto 1 plana para 2 placas – fase 2	<i>Para instalar as infraestruturas de águas quentes sanitárias e elétricas, foi necessário instalar uma forra em gesso cartonado, uma vez que não era aconselhável abrir mais roços nas paredes em granito que já se encontravam fragilizadas com negativos, travessias e abertura de novos vãos.</i>	58.171,12	13.563,56	OMISSÃO
391 Alteração de Layout do Piso -1 – fase 3(PE-554)	Demolição de paredes de alvenaria executadas no piso -1 do edifício estacionamento/ATL e posteriormente alteradas pelo projetista para blocos de betão. <i>"Foi identificada uma discrepância entre o projeto de arquitetura e o projeto de fundações e estabilidade do edifício de estacionamento, a respeito de dois pilares que não se encontravam espelhados no AQ nos alinhamentos 3'M e 3'N".</i>		2.189,19	ERRO
392 Alteração de vãos – fase 2	Alterações introduzidas pelo projetista de arquitetura, vãos tipo A e M, para P e MA.	2.277,00	469,94	Erro. Nada a observar.
393 Maciços para fixação de balaustradas – fase (PE-551)3	Execução dos maciços para apoio e fixação das balaustradas do edifício de estacionamento.		2.009,19	Omissão. Nada a observar.
395 ⁵⁶ Isolamento em divisórias interiores ATL	Fornecimento e aplicação de painéis de lã mineral de 65mm de espessura no interior de paredes divisórias do tipo P1 e P2 conforme definido no projeto de acústica.		2.709,75 a)	Omissão. Nada a observar.
396 Impermeabilização zonas húmidas – fase3	Impermeabilização das zonas húmidas interiores do edifício ATL.		4.349,17	Erro. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
397 Remoção de guardas metálicas existentes – fase 3	Remoção das guardas metálicas junto do edifício de estacionamento (Rua da Maternidade e demolição de muros em granito e pala em betão de forma a permitir o alargamento do vão para colocação do novo portão de acesso ao estacionamento.		4.206,19	Erro. Nada a observar.
401 Reforços de lajes – fase 2	Novos reforços de paredes e lajes do edifício existente cuja definição resultou da análise do projetista de fundações e estruturas.		15.132,10	Erro. Nada a observar.
402 Acréscimo de andaime- fase 2	Valor referente ao acréscimo de custos do andaime durante a realização dos trabalhos não previstos 293, 317, 318,350,369,459.		4.930,33	Trabalho melhor caracterizável como trabalho a mais.
405-Rev01 Pintura dos tubos de queda – fase 2	Pintura dos tubos de queda previstos a colocar nas fachadas do edifício existente.		4.031,33	Omissão. Nada a observar.
406 Condutas – fase 3	Fornecimento e colocação de condutas de desenfumagem no edifício de estacionamento.		8.500,37	Erro. Nada a observar.
408 Alteração luminária tipo R- fase 2	Alterações introduzidas pelo projetista de instalações elétricas.	1.527,68	-6.305,88	Erro. Nada a observar.
411-Rev01 Grelhas para ventilação caleiras – fase 3 (PE-540)	Fornecimento e aplicação de grelhas de ventilação de acordo.		3.970,00	Omissão. Nada a observar.
412-Rev01 Enchimento da rampa de acesso – fase 3	Enchimento da rampa de acesso ao estacionamento, com betuminoso, em substituição da betonilha inicialmente prevista no projeto e aplicação de uma camada de desgaste única. Fornecimento e aplicação de tapa juntas.	9.158,00	5.868,04	Omissão. Nada a observar.
414 Parede de encosto no piso -1 – fase 2	Execução de parede de encosto nos pisos - 1 do edifício existente , nas zonas enterradas, para evitar as infiltrações de água para o interior da obra.		1.479,96	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
415 Paredes – fase 3	Execução de paredes em blocos de betão na rampa de acesso ao estacionamento e no pátio sul incluindo revestimento com barramento de capotto.		6.541,65	Omissão. Nada a observar.
416 Pinturas de porta e portões – fase 3	Pintura das portas e portões metálicos do edifício de estacionamento/ATL.		2.171,02	Omissão. Nada a observar.
417-Rev02 Alteração tetos falsos corredores piso 0 – fase 3	Alteração dos tetos falsos e de iluminação a instalar nos corredores do piso 0 do ATL.	11.141,54	-551,38	Erro. Nada a observar.
418-Rev01 Rufo de remate no coroamento das alvenarias – fase 3 (PE-579)	Fornecimento e colocação de rufos n.º12 com uma largura máxima de 100cm, com fixação por presilhas para aplicação no coroamento das alvenarias nas zonas de desenfumagem do edifício do estacionamento.		841,10	Omissão. Nada a observar.
421 Alteração dos chumbadouros da cobertura tipo 1 – fase 3	Desmontagem e reposicionamento dos chumbadores da cobertura metálica 1 do edifício de estacionamento.		2.275,63	Erro. Nada a observar.
422-Rev01 Manta drenante – fase 3	Fornecimento e aplicação de solução de proteção mecânica nas coberturas do edifício de estacionamento/ATL.		20.832,37	Omissão. Nada a observar.
424-Rev01 Infraestruturas elétricas camara de manobras – fase 3	Trabalhos de infraestruturas elétricas para alimentação à camara de manobras do espelho de água.		3.675,70	Omissão. Nada a observar.
425 Alteração do vestíbulo piso 0 – fase 2	Execução de courettes de desenfumagem em alvenaria, de forma a desviar o traçado das condutas de desenfumagem previsto no projeto atravessar a zona do vestíbulo do piso 0 do edifício existente.		703,70	Erro. Nada a observar.
427 Aumento largura peitoris em fenólico – fase 2	Aplicação de peitoris em compacto fenólico para uma espessura média de 22 cm.	12.343,19	1.127,10	Erro. Nada a observar



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
428 Soleiras – fase 2	Fornecimento e colocação de soleiras em granito nas portas de acesso exterior.		1.763,46	Omissão. Nada a observar.
429-Rev02 Alçapões – fase 3	Fornecimento e aplicação de alçapões de acesso ao desvão dos tetos falsos de modo a permitir operações de limpeza de equipamento e instalações do estacionamento.		1.854,55	Omissão. Nada a observar.
430 Alteração grelhas de ventilação poços do estacionamento – fase 3	<i>Verificou-se uma incongruência do projeto de equipamentos elétricos com os projetos de mecânica e fundações e estruturas.</i>	1.204,05	783,07	ERRO
431-Rev02 Alteração courettes central técnica-fase 3	Dada a altura dos vãos (grelhados) a construir e atendendo às ações horizontais a que os mesmos estarão sujeitos, foi necessário proceder à colocação de uma estrutura de suporte auxiliar.	9.241,61	9.189,08	Erro. Nada a observar.
432 Drenagem cobertura (PE – 593) – fase 3	Drenagem das águas pluviais da cobertura do edifício do estacionamento.		213,27	Omissão. Nada a observar.
433-Rev01 Alçapões – fase 2	Fornecimento e aplicação de alçapões de acesso ao desvão dos tetos falsos de modo a permitir operações de limpeza de equipamento e instalações do edifício existente.		17.458,35	Omissão. Nada a observar.
436-Rev01 Caixas de drenagem pátio – fase 2	Introdução de caixas de retenção de areias na solução de drenagem no pátio interior do edifício existente.		251,14	Omissão. Nada a observar.
437 Paredes de alvenaria – fase 2	<i>Foi identificada uma discrepância entre o projeto de arquitetura e o projeto de fundações e estabilidade a respeito das paredes nos pisos -2 e -1. Em arquitetura, essas paredes estavam designadas como sendo em betão armado, no entanto, não estão representadas no projeto de fundações e estruturas.</i>		1.866,90	ERRO
438-Rev01 Sinalizador portões – fase 3	Fornecimento e instalação de sinalizador luminoso nos portões de correr corta fogo, no edifício do estacionamento, incluindo transformadores de corrente para 24 V e demais ligações.		1.403,33	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
443 Infraestruturas GTC câmara de manobras – fase 3	Trabalhos de infraestruturas elétricas GTC à camara de manobras do espelho de água.		499,22	Omissão. Nada a observar.
445 Condutas de desenfumagem	Fornecimento e colocação de condutas de desenfumagem no edifício de estacionamento.		4.553,40	Omissão. Nada a observar.
446 Caminho de cabos piso - 3	Fornecimento e colocação de cabos extra na área técnica para permitir a passagem de todas as alimentações ao edifício de estacionamento.		3.604,44	Omissão. Nada a observar.
447- Rev01 Alteração salas QE's – fase 3	<i>A dimensão prevista para a sala dos QE's era exígua, pois os equipamentos a instalar ficariam demasiado juntos, impossibilitando uma adequada ventilação e futuras operações de manutenção e reparação.</i>		3.699,72	ERRO
448- Rev01 Registos anti retorno Piso 1 e corte local ventiladores impulso	Registos anti-retorno piso -1 e interruptor de corte local on/off ventiladores impulso no edifício de estacionamento.		3.544,92	Erro. Nada a observar.
450 Proteção de lâ de rocha piso -1 fase 3	Fornecimento e aplicação de tetos falsos em gesso cartonado hidrófugo a executar no piso -1 na área onde foi aplicada a lâ de4 rocha no estacionamento.		38.420,34	Erro. Nada a observar.
451-Rev01 Ralos de varanda sul fase 2	Colocação de ralos de pavimento em PVC com grelha em PP, incluindo ligação à rede de drenagem de pluviais incluindo portagem.		472,76	Erro. Nada a observar.
452-Rev 01 Alteração pia de despejo fase 3	Trabalhos de drenagem na cobertura do edifício de estacionamento, infraestruturas de abastecimento de água para o bebedouro junto ao parque infantil exterior e alteração da localização da pia de despejos.		1.974,21	Omissão. Nada a observar.
454-Rev 01 Remates diversos – fase 3	Remates diversos em mobiliário, paredes e tetos do ATL.		386,03	Erro. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
455 Cantarias para bordadura cobertas-fase 3	Fornecimento e aplicação de cantarias na bordadura da cobertura do ATL, em substituição do lancil em ferro contratualmente previsto, por forma a permitir a colocação das guardas em alumínio/vidro, tudo de acordo com a definição do projetista.	5.948,70	4.450,71	Face aos esclarecimentos prestados em sede de contraditório, considera-se que se trata de suprimento de ERROS .
457 Colocação de mosaicos nas áreas técnicas PE 600 fase 2	Substituição do revestimento de pavimento das centrais técnicas de piso do edifício existentes, previsto contratualmente em betão afagado, mas que por imperativo de cotas do pavimento se torna inviável executar.		9.008,42	Erro. Nada a observar.
458 Impermeabilização coberturas pátio norte PE 612-fase 2	Remate da Impermeabilização no pátio da cobertura localizada no pátio norte edifício existente (PE-612).		881,59	Omissão. Nada a observar.
460-Rev02 ⁵⁶ Cappotto, edifício do estacionamento/ATL	Alteração do cappotto previsto executar.		831,26 a)	Erro e omissão.
461 Mármore no patamar da escada existente	Novos reforços de paredes e lajes do edifício existente, cuja definição resultou da análise do projetista na sequência da visita à obra.		1.536,72	Omissão. Nada a observar.
462 Limpeza de granitos fase 2	Limpeza de granitos no edifício existente.		2.414,47	Erro. Nada a observar.
463 Reconstrução orlas vãos fase 2	Reconstrução dos vãos no alçado norte do edifício existente, os quais se verificou que não se encontravam em condições de resistência e estabilidade que permitissem a sua manutenção.		2.160,00	Melhor qualificáveis como trabalhos a mais.
465 Tijoleira catalã fase 2	Acréscimo de revestimento de pavimentos de tijoleira catalã ou equivalente, resultante das atualizações de projeto que ocorreram posteriormente `reformulação Geral III.		7.743,04	Erro. Nada a observar.
466-Rev 04 Sancas para estores no edifício existente	Execução das sancas em gesso cartonado para colocação de estores de enrolar no edifício existente nos vãos da área bruta do piso 0.		1.076,09	Omissão Nada a observar



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
467-Rev 01 Reformulação iluminação escada (PE604-fase 2)	Trabalhos de infraestruturas elétricas.		1.894,63	Erro. Nada a observar.
468 Lajes escadas exteriores (PE 592) fase	Execução das lajes das escadas exteriores do edifício existente.		725,42	Erro. Nada a observar.
469 Ferragens portas pátio fase 2	Fornecimento e aplicação de ferragens nas portas de acesso ao pátio do edifício existente.		558,20	Erro. Nada a observar.
470 Rev 01 Revestimento paredes betão fachada norte fase 3	Reparação de paredes de betão VS paredes de granito.		2.199,31	Omissão. Nada a observar.
471-Rev01 Junta de dilatação-fase 3	Tratamento das juntas de dilatação verticais e horizontais do edifício do estacionamento.		1.034,53	Omissão. Nada a observar.
473-Rev 01 Impermeabilização de espelho de água fase 3 (PE-265)	Execução da impermeabilização do espelho de água, do edifício de estacionamento.		8.189,63	Omissão. Nada a observar.
Erros e omissões edifício existente	Diversos trabalhos reclamados pelo adjudicatário em 24 de agosto de 2014.		104.537,99	Erros e Omissões.
480 ⁵⁶ Fachada com tela (PE630-fase2)	Reformulação da impermeabilização da parede junto ao alçado norte do edifício existente.		360,32	Erro. Nada a observar.
481-Rev01 ⁵⁶ Guarda escada exterior (PE76-fase2)	Execução da guarda da escada exterior do edifício existente e respetivo lintel de fundação.		2.328,68 a)	Erro. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação ⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
482-Rev01 ⁵⁶ Iluminação Patamar elevadores estacionamento-fase 3	Trabalhos de infraestruturas elétricas, colocação de iluminação no patamar do piso 0 ATL e à passagem das betoneiras de corte geral para a sala de segurança do piso-1.		798,14	Erro. Nada a observar.
486-Rev01 ⁵⁶ Alterações diversas-fase 3	Fornecimento e colocação de rufo em zinco, colocação de soleira em granito na caixa de escada cx3 e execução de estrutura de suporte para fixação do portão exterior.		1.229,89	Erros e omissões. Nada a observar.
487-Rev02 ⁵⁶ Trabalhos diversos passadiços-fase 2	Cobertura dos passadiços de ligação entre os edifícios, novo e existente e respetivos remates à sua envolvente.		4.750,70 a)	Omissão. Nada a observar.
490-Rev01 ⁵⁶ Teto falso viroc Piso 0 (PE-641)-fase2	Fornecimento e aplicação de tetos falsos em viroc a executar na varanda adjacente à zona em bruto do piso 0, do edifício existente.		2.246,11	Omissão. Nada a observar.
492-Rev01 ⁵⁶ Acabamentos caixa de escada norte (PE-645) fase 2	Execução de tetos falsos, remates e pinturas.		2.188,77	Omissão. Nada a observar.
494-Rev03 ⁵⁶ Forra de paredes em escadas (PE-638) fase 2	Execução de forras em paredes com respetivo isolamento térmico pelo interior de forma a compatibilizar os projetos de arquitetura e térmica.	10.198,59	5.243,63	Erro. Nada a observar.
496-Rev01 ⁵⁶ Teto varandas sul em viroc (PE-648) fase 2	Fornecimento e aplicação de tetos falsos em viroc a executar nas varandas viradas a sul do edifício existente.		3.250,64	Omissão. Nada a observar.
497-Rev01 ⁵⁶ Estores Auditório (PE-650)-fase 2	Fornecimento e montagem de estores nos vãos do auditório do edifício existente localizado no piso +1.		332,28	Omissão. Nada a observar.



Nº e designação do TNP constante das notas de encomenda	Descrição dos trabalhos executados	Valor sem compensação⁵⁵ (€)	Valor Total a pagar ao empreiteiro (€)	Observações
507⁵⁶ Demolição de anexo/portaria existente junto à Rua da Torrinha - fase 2	Trabalho executado por razões de segurança, uma vez que estava prevista, a demolição do edifício anexo à portaria junto à rua da Torrinha, na empreitada do novo arruamento, não havendo previsão para o seu início.		3.850,34	Trabalho melhor caracterizável como trabalho a mais.
510⁵⁶ Porta de acesso ao ATL - fase 3	Remoção de porta de correr de acesso ao edifício de ATL e a sua substituição por uma de batente, para que não haja passagem de água do exterior para o interior.		4.324,08	Trabalho melhor caracterizável como trabalho a mais.

- a) O valor total dos trabalhos assinalados com esta alínea, resulta de uma repartição entre o dono da obra e o empreiteiro, tendo este último pago 50% do valor de um ou vários dos trabalhos executados e cuja soma totalizou o valor indicado.

ANEXO IV

Tribunal de Contas

Direção Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E 10651/2017
2017/6/29

Porto, 26 de junho 2017

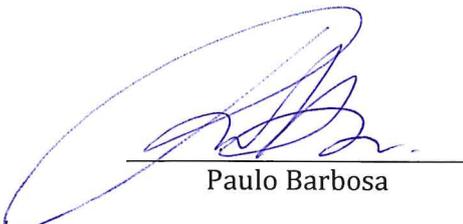
Assunto: Auditoria relativa à execução do contrato de empreitada “Construção do Centro Materno Infantil do Norte, Hospital Maria Pia/Maternidade Júlio Dinis do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.” – trabalhos adicionais, adjudicada pelo Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. – **Processo n.º 01/2016 - Auditoria 1.ª Secção.** Ofícios n.ºs 15474/2017; 15468/2017; 15472/2017; 15464/2017; 15471/2017;

Exmos. Senhores Auditores,

Paulo Barbosa, Élia Costa Gomes, Eduardo Alves, Luís Porto Gomes e Rui Pedroso, notificados no âmbito do processo de auditoria mencionado em título para se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato da Auditoria disponibilizado em anexo aos ofícios identificados em título, vêm, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 2 da LOPTC apresentar a sua RESPOSTA conforme documentos que juntam em anexo.

Mais gostariam de manifestar a total disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos que venham a considerar-se necessários.

Com os melhores cumprimentos,


Paulo Barbosa
Élia Costa Gomes
Eduardo Alves
Luís Porto Gomes
Rui Pedroso

RESPOSTA
AO RELATO DA ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

I. INTRODUÇÃO:

No Relato da Auditoria realizada no âmbito do processo supra referenciado que se reporta à execução da empreitada denominada “*Construção do Centro Materno Infantil do Norte, Hospital Maria Pia/Maternidade Júlio Dinis do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.*”, concluiu o Tribunal de Contas pela existência de uma infracção geradora de responsabilidade financeira por violação de normas relativas à contratação pública, nos termos definidos no artigo 65.º, n.º 1, alínea l), da LOPTC.

De acordo com o entendimento perfilhado pelo Tribunal no douto Relato, a referida infracção radica na circunstância de terem sido executados trabalhos adicionais não susceptíveis de serem enquadrados em nenhuma das categorias de trabalhos adicionais legalmente admissíveis nas empreitadas de obras públicas à luz do regime legal aplicável, previsto no Código dos Contratos Públicos.

Conforme se verá, não obstante, a justificação dos trabalhos ora apresentadas demonstram que a quase totalidade dos trabalhos adicionais em causa se enquadram numa das categorias legalmente admissíveis nas empreitadas de obras públicas.

Por outro lado, mesmo que assim não fosse, no caso presente, sempre existirão fundamentos para não imputar responsabilidade a nenhum dos membros do Conselho de Administração em questão.

Vejamos, pois, por partes,

II. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DOS TRABALHOS ADICIONAIS

O contexto em que os trabalhos foram mandados executar, mormente as razões que sustentaram a decisão de os contratar, não são de apreensão imediata e em muitos casos obrigam a uma consulta dos múltiplos registos da obra cuja execução perdurou por um longo período de tempo.

Por esse motivo, a tarefa de recuperar a fundamentação dos trabalhos é laboriosa e, atendendo às especificidades da obra em causa, não é imediata a apreensão dessa fundamentação mormente para quem não interveio na sua execução.

Compreende-se, pois, que as conclusões retiradas pelo Tribunal poderão dever-se a uma deficiente fundamentação apresentada pelo CHP no momento da comunicação dos trabalhos. Assim, e para que não subsista qualquer dúvida quanto ao enquadramento legal dos trabalhos adicionais, apresentar-se-á a fundamentação mais detalhada e o mais circunstanciada possível necessária à compreensão do enquadramento legal dos mesmos.

No que tange os trabalhos a mais, a justificação constará de um Quadro anexo, que se junta como **documento n.º 1** e que aqui se dá por reproduzido.

A. A fundamentação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões

TNP n.º 38 - "Grelhas de ventilação"

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Trata-se de uma alteração proposta pelo Empreiteiro, relativamente ao inicialmente previsto, da qual resultou uma melhoria para a obra

Justificação do CHP:

O projecto não previa a ventilação natural da central térmica do piso -3, pelo que o Projectista verificou ser necessário prever grelhas exteriores na fachada a nível inferior (admissão) e a nível superior (expulsão).

No projecto de AVAC encontravam-se representadas ventilações (des. n.º ME 1 003 e ME 1 004) na fachada visível no alçado Este (des. n.º AQ 08 008). Trata-se de duas grelhas de ventilação de 4,00 m² cada, mais uma de 2,00 m². Da análise do alçado Este (des. n.º AQ 08 008) e corte (des. n.º AQ 08 001), no entanto, verificava-se a ausência das ventilações superiores. As grelhas de ventilação têm admissão de ar pela cota mais baixa do compartimento da central térmica e extracção de ar pela cota mais alta, conforme representado em des. n.º ME 1 008. Ademais, verificou-se que no projecto de estruturas de

betão armado não se encontravam assinaladas tais aberturas, nem as duas portas representadas em arquitectura (des. n.º AQ 06 201). Face às questões colocadas pelo Empreiteiro, os Projectistas de AVAC e AQ responderam em 10.01.2012 que para ventilação natural da central térmica do piso -3 era necessário prever grelhas exteriores na fachada a nível inferior (admissão) e a nível superior (expulsão). Posto isto, verificou-se ser necessária a execução de ventilação superior com lâminas de alumínio (grelhas) no compartimento da central térmica para efeitos de extracção do ar da central pela cota mais alta.

TPN Nº 45 – “Pavimentos exteriores: PE's 022, 121, 121A e 121B”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Está em causa uma alteração introduzida pelo Projectista de espaços exteriores, relativamente à solução inicialmente prevista para as infra-estruturas rodoviárias (acessos) sem nenhuma razão aparente

Justificação do CHP:

O Projecto não definia o acabamento em alguns pavimentos exteriores (escadas, patamares e rampas). Sem a execução dos referidos acabamentos a obra não poderia dar-se por concluída nem o edifício hospitalar poderia abrir ao público, de modo a garantir os níveis de segurança pretendidos e a eficaz gestão de acessos ao mesmo pelos diversos profissionais e demais utentes.

Efectivamente, em 23.08.2011, o Empreiteiro questionou o que seria de considerar numa série de pavimentos exteriores em que não estavam definidos os acabamentos, nomeadamente: escadas exteriores e patamares, rampas exteriores, etc. Em resposta, o Projectista, em 16.02.2012, corrigiu a omissão e enviou novas peças desenhadas: desenho AQ 01 002-Jan 2012.dwg, resposta esta que ainda foi objecto de novo pedido de esclarecimentos do Empreiteiro. Para além do mais, foram igualmente solicitados os pormenores de assentamento dos blocos de encaixe sobre as lajes do pavimento, sobre os degraus da escada e o pormenor construtivo/estrutural para a execução das escadas junto ao posto de seccionamento. Em resposta, o Projectista definiu que o acabamento, que anteriormente era em gravilha com ligantes, passava a ser em bloco de encaixe, alterando ainda as quantidades. Esta alteração deveu-se ao facto de o Projectista ter concluído que o material inicialmente escolhido, mesmo com ligantes, não era o apropriado por se tratar de uma zona instável e de intensa circulação.

TPN Nº 51 – “Alteração de infra-estruturas - esterilização (PE 125 e 125A)”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Trabalhos de alteração da rede de esgotos do serviço de esterilização, introduzidas pelo projectista

Justificação do CHP:

Os projectos de especialidades não previam as ligações de abastecimento de água, drenagem de águas e exaustão para o equipamento de lavar/desinfectar posicionado no piso -2, definido no projecto de Instalações e Equipamentos Mecânicos (des. ME 8 001). Esta circunstância motivou uma revisão das plantas e a realização de desenhos novos de pormenor da central de esterilização e actualização do mapa de quantidades. Ainda assim, na sequência destes novos desenhos, verificou-se que não estava definida a informação relativa à exaustão, por isso, em 16.04.2012, o Projectista de AVAC enviou os desenhos, mapa de quantidades onde já incluía a exaustão das unidades de lavagem/desinfecção.

TPN Nº 79 - "Alteração Pala Urgência FE-AQ:PE 157"

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alterações introduzidas pelo Projectista da pala das urgências, que inicialmente seria executada em caixilharia de alumínio lacado, fixo/oscilo batente para fachada de cortina de alumínio realizada através do sistema vidro estrutural.

Justificação do CHP:

O projecto padecia de erros nas cotas reveladas pelo confronto com o Mapa de Vãos e era omissa no que respeita ao acabamento do pavimento, das paredes e tecto da pala/túnel das urgências. Com efeito, verificou-se que existia uma divergência nas cotas de projecto pois, se fossem cumpridas, a altura disponível para aplicar a caixilharia de alumínio seria inferior à que se encontrava prevista no Mapa de Vãos. Em resposta a este pedido de esclarecimentos, o Projectista de Fundações e Estrutura alterou a altura livre e, conseqüentemente, a cota de Topo da Laje de Cobertura. Foram corrigidos desenhos dos Projecto de Fundações e Estrutura e de Arquitectura e alterado o Mapa de Quantidades. Acresce que o Projecto estava omissa quanto ao acabamento de pavimento compreendido na pala/túnel e acabamento das paredes e tecto da pala/túnel. Em resposta, o Projectista de Arquitectura respondeu que o túnel seria de betão, em que o acabamento no interior seria de pintura, enquanto o acabamento pelo exterior da pala/túnel seria de betão à vista. Quanto ao pavimento da pala/túnel, seria o previsto no articulado "01.03.09 Pavimento: 01.03.09 Tapete metálico trafico extremo" - Tapete de alumínio para tráfico extremo de pessoas *en cajeadado*, modelo 3M Nomad Optima 9910/9920 ou equivalente, painéis de alumínio ensamblados com tiras de aço e preenchidos de entapetado de dupla fibra, alumínio resistente à pressão com base de borracha para evitar ruídos, altura total 22 mm. Trata-se, assim, de trabalhos necessários a completar os trabalhos, uma vez que o Projecto não previa os acabamentos, e para corrigir a diferença de cotas.

TPN Nº 81 - "Alteração dos carreteis"

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração dos carretéis no edifício de estacionamento.

Justificação do CHP:

Os referidos trabalhos são erros de projecto pois, em resposta a um pedido de esclarecimento apresentado pelo Empreiteiro, o Projectista informou em 13.09.2012 que as bocas de incêndio sem armário metálico seriam para instalar no piso 0 do Edifício de Estacionamento, nos nichos previstos pela arquitectura, estando previstas 4 BIA's sem armário (piso 0) e 15 BIA's com armário (piso -1 e piso -2). No entanto, o que o projecto previa era 3BIA's sem armário (piso 0) e 16 BIA's com armário (piso -1 e piso -2). Verificava-se, assim, uma divergência entre o projecto de arquitectura e o projecto de incêndios que foi necessário corrigir.

TPN Nº 129 – “Vão na junta de dilatação (PE 237)”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração do vão V2.63, redimensionamento de áreas.

Justificação do CHP:

Os trabalhos são suprimento de erros pois emergem de uma incoerência detectada entre desenhos relativamente ao vão “V2.63”. Por conseguinte, em planta (des. AQ 06 202), o referido vão é apresentado com uma largura de 6,97m atravessando uma junta de dilatação de 6cm. No alçado (des. AQ 08 014) é representado o vão com a largura de 4,47m, coincidente com a junta de dilatação. No mapa de vãos (des. AQ 09 201) é indicada a dimensão correspondente à planta. Em resposta, o Projectista mudou os desenhos AQ 08 014 e AQ 09 201 e mudou o mapa de quantidades: artigo 01.06.04= - 6.76 m² e artigo 01.02.02= +6.76 m².

TPN Nº 148B – “REV02 Lavatórios”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração do modelo do lavatório a instalar nos WC

Justificação do CHP:

O que estava previsto em Projecto eram lavatórios de encastrar (foto 1), o que pressupunha a existência de um móvel para tal fim, móveis esses que o Projecto não previa. Por isso, entre mandar executar os móveis cujo custo não se encontrava previsto e seria a acrescer ao preço da Empreitada, ou mudar o modelo do lavatório para lavatórios “tipo” de parede, para poderem ficar fixados sem haver necessidade de móvel (foto 2), decidiu-se por esta última opção que, para além do mais, oferece muito maiores garantias ao nível de higienização do espaço, conforme fotografias que aqui se reproduzem:



(foto 1)



(foto 2)

TPN Nº 166 – “REV02 Aparelhos de iluminação adicionais (PE 302)”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alterações introduzidas pelo Projectista quanto ao número e distribuição

Justificação do CHP:

Verificou-se a existência de erros no Projecto por força de incoerências entre a tipologia de tectos e a tipologia das luminárias, pois existiam situações onde as armaduras previstas são de formato quadradas e o tecto falso é rectangular, assim como a situação inversa. Pelo que, em resposta, o Projectista enviou as correcções com a coordenação dos tectos e luminárias, de onde resultam alterações nos aparelhos de iluminação referentes aos pisos -3, -2, -1, 0 e +1.

Também foram detectadas as seguintes omissões no Projecto: (i) inexistência de iluminação no piso -1 junto à lavagem de mãos dos blocos operatórios, em resposta (12-11-2013); (ii) a inexistência de iluminação no piso 0 junto à desinfecção de incubadoras; (iii) a inexistência de iluminação no piso -1 no local. Estas omissões foram todas corrigidas, dando origem aos trabalhos em causa. Assim, as alterações introduzidas serviram, por um lado, para corrigir incoerências verificadas entre algumas peças do projecto – para evitar introduzir alterações nos tectos falsos, dadas as implicações com as instalações especiais, desta feita, foi necessário introduzir alterações nas luminárias adaptando-as à configuração dos tectos falsos, minimizando os custos de alteração nos mesmos e imprescindíveis à conclusão da obra e abertura do edifício hospitalar ao público, mantendo-se a funcionalidade e o acesso aos mesmos em fase de manutenção. Por outro lado, foi absolutamente necessário dotar o edifício de iluminação em áreas críticas onde não se encontrava prevista a existência de iluminação e/ou em áreas desprovidas de luz natural. A ausência de luz impede a utilização das áreas em causa.

TPN Nº 169 – “Variadores de velocidade e transdutores bombas retorno Águas e Esgotos”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração às bombas de retorno de água com introdução de variadores de velocidade e transdutores conforme solicitação do projectista

Justificação do CHP:

Posteriormente à elaboração do Projecto foi publicada legislação relacionada com a eficiência energética que obrigava os edifícios públicos a serem dotados de mecanismos que proporcionassem uma utilização mais eficiente da energia. A instalação de variadores de velocidade e transdutores permite satisfazer as referidas exigências de eficiência energética pois doseia o abastecimento de electricidade na medida exacta às necessidades. Desta feita, admite-se que talvez a qualificação mais adequada destes trabalhos adicionais seja de trabalhos a mais e não de suprimento. De todo o modo, sempre será de considerar que a sua execução tem enquadramento legal.

TPN Nº 182 – “REV02 Infra-estruturas hidráulicas - torneiras da rede de rega”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Supressão da rede de rega prevista para os pátios interiores por se ter entendido ser desnecessária. Fornecimento e alteração de torneiras em diversos serviços e dos pontos de fornecimento. Execução de instalação eléctrica para alimentação das novas torneiras electrónicas

Justificação do CHP:

Verificou-se não estar prevista qualquer alimentação de águas para a zona de Desinfecção de Tampos (P-1 A), pelo que, para colmatar esta omissão, optou-se por realizar da linha como já tinha sido executado no P+0 – Desinfecção de incubadoras. Desta feita, foram introduzidas alterações à rede de abastecimento de água e torneiras que abrangeram os serviços de Neonatologia e Vigilância Pré Parto. Verificou-se também que não estava definida a cota de instalação de uma torneira temporizada. Suprimiu-se a rede de rega prevista executar nos pátios interiores, por se entender que a mesma não é necessária uma vez que não estava prevista no projecto de arranjos exteriores a instalação de qualquer jardim nestes pátios interiores.

TPN Nº 192 – “REV03 Portas de acesso instalações diversas”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alterações diversas nas portas de acesso aos registos e portas de acesso a caminhos de cabos, alteração do acesso aos quadros eléctricos e anulação de armários de máscaras

Justificação do CHP:

Trabalhos correspondentes às alterações diversas nas portas de acesso aos registos e portas de acesso a caminhos de cabos, optimizando as mesmas, assegurando-se os níveis de qualidade pretendidos para o Hospital.

Admite-se que o enquadramento legal deste trabalho possa oferecer dúvidas, não obstante, entendeu-se que a sua execução se justificava pois, as alterações introduzidas resultaram, a final, numa poupança de cerca de 28.000,00€ relativamente ao valor que estava previsto gastar se o projecto fosse executado tal como se encontrava previsto, com a agravante de, nesse cenário, serem executados armários que já nem sequer eram necessários.

TPN Nº 216 – “REV02 Alterações diversas tectos falsos (inclui o TNP 202)”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Supressão e alteração de tectos falsos previstos aplicar em vários compartimentos

Justificação do CHP:

O projecto padecia de diversas deficiências no que concerne os tectos falsos – por exemplo, no concerne o Piso -3, verificou-se que não existia cota para a execução da solução definida, pois se a mesma fosse executada o pé direito seria inferior ao regulamentar. Por outro lado, no túnel de acesso à urgência, o projecto não previa o acesso ao motor de abertura da porta o que obrigou à introdução de alterações relativamente ao que estava previsto.

Noutras situações, o enquadramento legal de algumas das alterações introduzidas poderá ser duvidoso; no entanto, resultaram a final numa poupança de cerca de 3.000,00€, relativamente ao valor que estava previsto gastar se o projecto fosse executado tal como se encontrava previsto, factor esse que, à data, pesou na decisão dos administradores na medida em que lograram executar estes trabalhos respondendo às mesmas exigências técnicas e funcionalidades por um valor inferior ao previsto.

TPN Nº 217 – “REV02 Alterações na Imagiologia”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alterações introduzidas nos compartimentos do serviço de imagiologia

Justificação do CHP:

Considerou-se que os materiais previstos para algumas áreas do serviço de imagiologia não ofereciam um nível de protecção suficiente contra as radiações que emanariam dos equipamentos a instalar. Desta feita, foram introduzidas alterações no sentido de reforçar a segurança destas áreas protegendo, assim, a saúde dos profissionais que aí laboram e dos utentes. Com o devido respeito, não pode aceitar-se que nas situações em que se alteram os materiais/acabamentos para acautelar a segurança e saúde

dos profissionais e utentes, as decisões subjacentes a essas alterações sejam qualificadas de melhorias introduzidas por vontade dos administradores, considerando, nomeadamente, as nefastas consequências para a saúde que poderiam resultar da não implementação dessas medidas.

TPN Nº 232 – “Difusores protecção luminária tipo D”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Colocação de difusores em vidro para protecção das luminárias de tipologia D

Justificação do CHP:

Verificou-se que as luminárias não estavam devidamente protegidas e a respectiva localização não respeitava as regras da arte, porquanto estariam a 20 cm do chuveiro, em vez de 60 cm. Por esse motivo, protegeram-se as lâmpadas mediante a colocação de difusores em vidro para protecção das luminárias de tipologia D nas instalações sanitárias (zonas húmidas com chuveiros), imprescindíveis à segurança das instalações e dos próprios utentes.

TPN Nº 237 – “Infra-estruturas instalação criogénica”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Execução das infra-estruturas para a instalação criogénica a colocar no exterior ao nível do piso -3 por solicitação dono obra

Justificação do CHP:

O Projecto não previa as infra-estruturas necessárias à instalação dos equipamentos da PMA (Procriação Medicamente Assistida), pelo que se revelou imprescindível a sua execução, sob pena de não ser cumprida a obrigação legal de dotar o Hospital deste tipo de serviço médico (cfr. Despacho n.º 14788/2008 e 3219/2011).

Admite-se, porém, que estes trabalhos possam ter um enquadramento mais adequado no conceito de trabalhos a mais, por terem origem numa situação imprevista relacionada com a imposição da Tutela de dotar o Hospital deste serviço.

TPN Nº 258 – “REV01 Alteração de ferragens em Imagiologia”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração nas ferragens das salas do serviço de imagiologia

Justificação do CHP:

As ferragens previstas para as portas neste serviço não suportavam o seu peso. Efectivamente, as portas em causa são específicas, têm chumbo, o que as torna muito mais pesadas do que o habitual e obriga à instalação de ferragens apropriadas.

TPN Nº 262 – “REV02 Alterações diversas CHP”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alterações solicitadas pelo CHP a realizar no hospital de dia

Justificação do CHP:

Estes trabalhos reportam-se à adaptação do Hospital em três áreas críticas: a instalação do serviço de PMA (Procriação Medicamente Assistida), a Hemodiálise e o Atendimento Pediátrico Referenciado (APR).

Como já aqui se referiu, a instalação do serviço de PMA deveu-se a uma imposição da Tutela, o que obrigou à realização de alguns ajustamentos ao Projecto, os quais, em parte, se encontram previstos neste TNP 262.

Quanto ao APR, tratou-se igualmente de satisfazer uma exigência da Tutela (ARS-Norte) que, tendo em vista a optimização dos equipamentos e recursos humanos disponíveis na cidade do Porto, concentrou os serviços de urgência pediátrica, então dispersos por mais do que um Hospital, no Hospital de São João. Concomitantemente, determinou que o CMIN deveria ter um serviço de APR, que inclui espaços de internamento de pequena duração e que não se encontravam previstos no projecto, o que gerou a necessidade de adaptar as áreas afectas a este tipo de serviço, que tem exigências específicas.

No que concerne à Hemodiálise, trata-se de um serviço que envolve um risco clínico elevado porquanto acontece que, por vezes, durante o tratamento, os doentes têm de ser atendidos com recurso a equipamentos de emergência. Ora, a instalação deste serviço estava prevista no Edifício Existente (Maternidade Júlio Dinis – Fase 2), onde não existem estes equipamentos. Por isso, decidiu-se mudar o serviço de Hemodiálise para o Edifício Novo (Fase 1), onde os mencionados equipamentos seriam instalados. Pelo que deve concluir-se que os trabalhos relacionados com esta alteração são imprescindíveis na medida em que permitem oferecer mais segurança nos cuidados de saúde a prestar a estes doentes.

Posto isto, salvo melhor opinião, nestas circunstâncias, não podem os trabalhos em causa ser apelidados de meras “melhorias”.

TPN Nº 275 – “REV01 Integração TI's à gestão técnica centralizada

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Integração TI's à gestão técnica centralizada

Justificação do CHP:

O projecto não previa a ligação dos (TI's) transformadores de isolamento à gestão técnica centralizada. Os TI's são um equipamento que existe nos Blocos Operatórios e nas Unidades de Cuidados Intensivos; se os mesmos não estivessem ligados à gestão técnica centralizada não existiria um sistema de alerta que avisasse as situações em que os mesmos entram em falência.

Face ao exposto, tratando-se de equipamentos destinados a funcionar em áreas altamente sensíveis, por razões de segurança, decidiu-se integrar estes equipamentos na gestão técnica para garantir uma resposta eficaz dos serviços de assistência técnica do Hospital.

TPN Nº 312 – “Alteração tectos fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração dos tectos no Edifício Existente

Justificação do CHP:

Verificou-se existirem incoerências nos desenhos de Arquitectura (AQ06 e AQ07) referentes ao tipo de tectos falsos a executar nos pisos 2, 0 e -1. Nuns desenhos referia-se tecto liso em gesso cartonado, noutros, tecto metálico. A situação foi resolvida pelo Projectista com o envio de desenhos rectificativos e mapas de quantidade. Ademais, no que respeita ao *hall* de entrada, a solução de se manter o tecto existente no edifício, fazendo apenas reparações, não se revelou compatível com a previsão de infra-estruturas de águas e esgotos neste espaço, assim como a instalação de luminárias de encastrar do tipo E1.

Por outro lado, no projecto de águas e esgotos estava prevista a instalação de bocas de varejamento na rede de esgotos, o que se vislumbrava não compatível com a colocação de tecto não acessível, obrigando à execução de alçapões de visita que não estavam contemplados. Desta feita, foram introduzidas alterações nos pisos 1 e tecto do 0, na zona do átrio.

TPN Nº 314 – “Alteração caixilharia de alumínio edifício existente”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração caixilharia de alumínio edifício existente

Justificação do CHP:

Os trabalhos em causa respeitam a alterações na caixilharia de alumínio decorrentes de ajustamentos que foram necessários fazer na sequência das medições que foram feitas no local.

Com efeito, verificou-se que as medições previstas em Projecto não coincidiam com as que constavam do local, o que motivou a introdução de ajustamentos.

Trata-se assim, de uma desconformidade do projecto face às condições locais existentes, sendo os trabalhos necessários à realização das caixilharias exteriores do edifício.

Ao que acresce que, em algumas situações estavam previstas janelas de duas folhas o que provocava o atravancamento dos espaços interiores quando as mesmas eram abertas.

TPN Nº 315 – “Fechos das janelas no edifício existente”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Instalação de fechos nas janelas exteriores existentes para impedir a sua abertura por solicitação dono da obra.

Justificação do CHP:

Trabalhos correspondentes à instalação de fechos de segurança nas janelas exteriores do edifício existente, destinados a impedir a sua abertura. O Projecto previa tão somente fechos de manipulo, sem chaves, o que não é suficiente em edifícios de internamento, na medida em que é fundamental prevenir actos irreflectidos. Decidiu-se mandar instalar os fechos para garantir a segurança das utentes.

TPN Nº 316 – “Perfil de remate interior janelas - fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Fornecimento e colocação de perfis de remate interior entre caixilhos e as paredes divisórias

Justificação do CHP:

O Projecto não previa o remate interior do vão, pelo que os trabalhos em causa revelaram-se necessários para concluir a obra.

TPN Nº 317 – “Alvenarias pátio interior”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Execução de paredes de alvenaria de blocos de betão no pátio exteriores

Justificação do CHP:

O projecto de arquitectura do edifício existente, no Piso 0, - des. AQ 06 304-11, previa a execução de uma parede exterior na fachada do pátio interior (lado nascente e poente). No entanto, no projecto de estrutura apenas existiam três pilares (de cada lado) nesse local. Para suprir esta omissão foi executada uma parede em blocos, caso contrário o edifício não ficaria concluído.

TPN Nº 325 – “REV02- Clarabóias Fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Supressão no edifício existente de 3 clarabóias e seu fecho com betão armado e alteração do layout das restantes tornando-as em casinhotos salientes forrados com deck e impermeabilizados

Justificação do CHP:

Verificou-se um erro nas medidas de segurança contra incêndios. Verificou-se pela análise ao Projecto de Arquitectura do edifício existente que no desenho representativo da clarabóia (AQ 09 211-3) se encontra a indicação que terá características PC30 (Pára-chamas 30 minutos); no entanto, nem o caixilho de alumínio, nem os vidros indicados conferirem qualquer grau de protecção ao fogo. Desta feita foram introduzidas alterações nos pormenores das clarabóias de forma a suprimir as deficiências detectadas.

TPN Nº 342 – “Alteração das condutas de desenfumagem”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração das condutas de desenfumagem no Edifício Existente

Justificação do CHP:

O material previsto para a conduta de desenfumagem não era adequado, pelo que foi deliberado proceder à sua substituição.

Este trabalho corresponde à execução de conduta de desenfumagem em chapa galvanizada na cobertura do Edifício Existente, inicialmente prevista em Promatec. Com efeito, a chapa galvanizada tem uma rugosidade superficial inferior ao Promatec, reduzindo por isso a perda de carga. A aplicação do Promatec não permitia atingir o caudal mínimo de desenfumagem, pelo que se o mesmo não fosse substituído a obra ficaria defeituosa.

TPN Nº 348 – “Alteração de condutas alvenaria Fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração das condutas de desenfumagem no Edifício Existente

Justificação do CHP:

Da análise ao novo projecto de Mecânica verificava-se que as *courettes* de desenfumagem estavam previstas em alvenaria a executar em tijolo furado, sendo que se preconizava que as mesmas deveriam ser "*devidamente estanques para garantirem a circulação de ar com um mínimo de fugas*". No entanto, a memória do projecto era omissa quanto à perda de carga considerada na alvenaria e respectivo coeficiente de rugosidade, quanto à classe de estanquidade considerada para a alvenaria e ao caudal

máximo de fugas considerado para cada sistema de desenfumagem. Para colmatar estas omissões, e de modo a dotar as *courettes* das características previstas, as mesmas foram em tijolo maciço e rebocadas de ambos os lados.

TPN Nº 349 – “Alteração de revestimento interior directo (solução 2) - fase 2

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração do revestimento interior directo de 27,5mm por revestimento autoportante de pilares de 73mm

Justificação do CHP:

O presente TNP valoriza os trabalhos de construção civil correspondentes à alteração da posição dos ventilo-convectores, previstos em paredes e posteriormente reposicionados para o pavimento, assim como a realocização de alguns deles. Estas alterações foram determinadas porque a localização inicial conflituava com o *lay out* definido. Das alterações produzidas, verificou-se a necessidade de aumentar significativamente o número de roços em paredes em alvenaria de pedra, pois apenas se encontrava prevista a aplicação de revestimento interior directo (perfil ómega e placas de gesso cartonado), cuja espessura não permitia acomodar a colocação da tubagem de ferro preto e revestimento. Assim, e de forma a evitar esse acréscimo de roços em paredes já de si bastante fragilizadas com negativos, travessias e abertura de novos vãos, tornou-se necessário alterar o revestimento interior directo previsto, por forra com canal de 45 mm e as mesmas 2 placas de gesso cartonado BA13. Os trabalhos em causa foram, pois, necessários para assegurar a funcionalidade dos espaços onde se situavam os ventilo-convectores.

TPN Nº 365 – “Alteração dos vãos das varandas - Piso +2 - Fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Trabalhos correspondentes à alteração das caixilharias dos vãos da varanda do piso +2 alçada sul do edifício existente

Justificação do CHP:

No seguimento do levantamento realizado em obra tendente à aferição de medidas para fabrico dos caixilhos de alumínio do edifício existente já aqui referidos, verificou-se, junto aos vãos V3.13 a serem executados na varanda do piso +2 no alçado sul, que a padieira era em madeira e que se encontrava executado um reboco de argamassa por cima da referida padieira em madeira. Para além do mais, também se verificou que as paredes divisórias não findam alinhadas com a face exterior da padieira. Face ao exposto, foi solicitado ao Projectista que decidisse se a padieira em madeira seria adequada para comportar as fixações dos caixilhos em alumínio, ao que acresce que, uma vez que as paredes de

alvenaria não chegavam até ao limite exterior do alinhamento da padieira, deveria o mesmo definir de que forma poderia ser prolongada para comportar as fixações dos vãos de alumínio, e, bem assim, o acabamento exterior a aplicar no paramento entre vãos.

Posto isto, porque se concluiu que a padieira em madeira não oferecia condições de resistência satisfatórias, foi decidido alterar a dimensão dos caixilhos, eliminando a padieira e fixando-os directamente à laje; rematar interior do tecto falso através da criação de uma sanca a todo o comprimento da sala; executar de soco de forma a permitir a fixação do caixilho e esquema de impermeabilização da varanda.

Assim sendo, deve considerar-se que os trabalhos em causa são necessários para garantir a execução da obra sem defeitos, nas necessárias condições de solidez e robustez.

TPN Nº 373 – “REV01 Alteração das Caixilharias do Auditório Fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração das caixilharias do auditório existente/salão de actos do piso +1

Justificação do CHP:

Os trabalhos ora em causa devem ser considerados de suprimento de omissões de projecto porque se verificou que a padieira prevista para o vão exterior do auditório do edifício existente, localizada sobre o vão VE3.1, não tinha definida a solução estrutural, nem o respectivo apoio.

Face à referida omissão, o Projectista informou que deveria ser aplicado um caixilho com um vidro inteiro sem travessa.

TPN Nº 380 – “REV01 - Tecto varanda vs Viroc - Fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Fornecimento e aplicação de tectos falsos em viroc nas varandas nascente e poente do edifício existente

Justificação do CHP:

O tecto da varanda estava previsto executar em gesso cartonado mesmo sendo hidrófugo, o que não é um material apropriado, pois não resiste às condições atmosféricas, mormente humidades, uma vez que apodrece.

Por outro lado, constataram-se diferenças nas cotas do projecto que, se não fossem rectificadas, impediriam a abertura das janelas. Assim sendo, os trabalhos realizados devem considerar-se necessários porquanto se não fossem executados a obra ficaria defeituosa.

TPN Nº 390 – “Revestimento interior directo 1 plana para 2 placas”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração do revestimento interior directo de 1 placa para 2 placas

Justificação do CHP:

Para instalar as infra-estruturas de águas quentes sanitárias e eléctricas, foi necessário instalar uma forra em gesso cartonado, uma vez que não era aconselhável abrir mais roços nas paredes em granito que já se encontravam fragilizadas com negativos, travessias e abertura de novos vãos. Os trabalhos revelaram-se necessários para garantir a funcionalidade do edifício com a execução das necessárias infra-estruturas sem colocar em risco a estabilidade do mesmo.

TPN Nº 391 – “Alteração de Layout do Piso -1 - fase 3 (PE-554)”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Demolição de paredes de alvenaria executadas no piso -1 do edifício estacionamento/ATL e posteriormente alteradas pelo Projectista para blocos de betão

Justificação do CHP:

Foi identificada uma discrepância entre o projecto de arquitectura e o projecto de fundações e estabilidade do edifício de estacionamento, a respeito de dois pilares que não se encontravam espelhados no AQ nos alinhamentos 3'M e 3'N. Ademais verificava-se que um dos referidos pilares se situava num corredor.

Esta discrepância deu origem à execução de ajustes em obra.

Em resposta, o projectista de AQ enviou desenho AQ 05 102-JUN 2011, posteriormente ainda sujeito a mais uma revisão.

Os trabalhos de correcção realizados na sequência desta incompatibilidade entre os dois projectos devem ser classificados de suprimento de erros, pois de outra forma verificar-se-ia uma deficiente circulação dos automóveis no piso -1 do estacionamento, o que obrigou a demolições e a uma redefinição do *lay-out*.

TPN Nº 430 – “Alteração das grelhas de ventilação poços do estacionamento Fase 3”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Alteração das grelhas de ventilação poços do estacionamento

Justificação do CHP:

Verificou-se uma incongruência do projecto de equipamentos eléctricos com os projectos de mecânica e fundações e estruturas, na medida em que se verificava que o gradil de pavimento para a

desenfumagem do estacionamento enterrado estava representado de forma distinta do negativo que foi projectado em fundações e estruturas e mecânica.

Por outro lado, existia ainda um erro pois, respeitando o posicionamento previsto nestes projectos ME e FE, a grelha de pavimento ficaria localizada na zona do passeio.

Ao que acrescia que o posicionamento das *courettes* de desenfumagem previsto nos projectos de AQ e de ME não coincidia com o previsto projecto de FE.

TPN Nº 437 – “Paredes de alvenaria - fase 2”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Execução de paredes de alvenaria de blocos de betão no edifício existente

Justificação do CHP:

Foi identificada uma discrepância entre o projecto de arquitectura e o projecto de fundações e estabilidade a respeito das paredes nos pisos -2 e -1. Em arquitectura, essas paredes estavam designadas como sendo em betão armado, no entanto, não estão representadas no projecto de fundações e estruturas. Por isso, face a esta contradição, a execução deste trabalho traduziu-se na opção de as executar em blocos de cimento, solução que foi validada pelo Projectista uma vez que as paredes em causa não tinham qualquer exigência em termos térmicos ou de segurança.

Os trabalhos em questão devem ser considerados de suprimento de erros, pois resultam da resolução de uma contradição entre as peças do projecto e eram imprescindíveis para dotar o edifício de alvenarias.

TPN Nº 447 – “REV01 - Alteração das salas QE's - fase 3”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Trabalhos solicitados pelo CHP correspondentes às alterações para ampliação do espaço técnico no piso 0 do ATL

Justificação do CHP:

A dimensão prevista para a sala dos QE's era exígua, pois os equipamentos a instalar ficariam demasiado juntos, impossibilitando uma adequada ventilação e futuras operações de manutenção e reparação. Desta feita os trabalhos executados devem ser considerados de suprimento de erros de projecto, por serem necessários a assegurar a funcionalidade desses equipamentos, uma vez que a deficiente ventilação dos referidos equipamentos – originada, *in casu*, pela falta de espaço suficiente – , provoca um encurtamento da sua vida útil.

Ao que acresce a inexistência de espaço suficiente para a execução de operações de manutenção e reparação dos equipamentos onera no futuro, de forma significativa, este tipo de operações, na medida em que obriga à sua desmontagem para esse efeito.

TPN Nº 455 – “Cantarias para bordadura cobertas - fase 3”

Descrição dos trabalhos executados segundo o TC:

Fornecimento e aplicação de cantarias na bordadura da cobertura do ATL em substituição do lancil em ferro contratualmente previsto por forma a permitir a colocação das guardas em alumínio/vidro tudo de acordo com a definição do Projectista

Justificação do CHP:

Os trabalhos correspondem a suprimento de erros do projecto uma vez que visaram corrigir os problemas relacionados com a fixação das balaustradas previstas aplicar sobre “Terra Way” e rufos de zinco. A fixação das balaustradas conforme previsto comprometia a estabilidade do conjunto porque não possuem o maciço de estabilidade e comprometia a impermeabilização dos rufos, pois os mesmos serão furados e não possui maciço de estabilidade. O projectista alterou a solução de fixação, informou que deveriam ser colocados uns maciços de betão com uma soleira em granito para fixação das mesmas e também incluiu um lintel de fundação da balaustrada do edifício do parque de estacionamento para, dessa forma, garantir a sua estabilidade.

Os trabalhos devem ser considerados necessários e não melhorias, pois se não fossem executados o edifício ficaria exposto a infiltrações e não seria garantida a estabilidade da balaustrada.

Face ao que vem de se expor, forçoso será concluir que os trabalhos adicionais classificados pelo CHP como trabalhos de suprimento de erros e omissões têm perfeito enquadramento no mencionado conceito legal, não se tratando, pois, de melhorias introduzidas na obra, como consta do Relato.

Com efeito, todas as situações identificadas traduzem omissões, deficiências ou imperfeições dos elementos de solução de obra, mormente do Projecto.

Estão em causa situações em que a necessidade da execução dos trabalhos emerge de uma deficiência dos elementos de solução de obra, seja porque não se revelam conformes com a realidade existente (como é o caso, por exemplo do TNP 365 e 506), seja porque se contradizem, seja ainda porque não prevêm os trabalhos necessários para assegurar a funcionalidade do edifício no seu conjunto, ou dos equipamentos a instalar, seja também porque não asseguram uma adequada protecção dos profissionais que laboram no estabelecimento e dos utentes.

Tecnicamente, os vulgarmente designados “*erros e omissões de projecto*” traduzem-se, pois, em: (i) falta de compatibilidade entre os projectos, entre a Arquitectura e as Especialidades ou entre as Especialidades entre si; (ii) deficiente pormenorização do projecto; (iii) falta de elementos, por exemplo não quantificação de trabalhos no Mapa de Quantidades, falta de levantamento topográfico, falta de relatório geotécnico; (iv) falta ou incorrecta escolha de materiais a aplicar; (v) projectos com incorrecções¹.

Não obstante, de acordo com o entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas (Relatório n.º 8/2010 – 1.ª secção), os trabalhos de suprimento de erros ou omissões só são legais se forem “*estritamente necessários à integral execução da obra contratada*”.

Ora, no caso presente também ficou demonstrado que os trabalhos em causa se revelaram **imprescindíveis**, na medida em que se não fossem executados a obra ficaria incompleta/inacabada, sem o necessário acabamento ou sem as infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos equipamentos a instalar (por exemplo, TNP 51), ou defeituosa, seja porque ficaria dotada de equipamentos que de nada serviam (por exemplo, a previsão de um rede de rega num pátio interior que não tinha qualquer jardim), ou porque não oferecia as condições de estabilidade e solidez, de segurança dos utentes e funcionários do estabelecimento hospitalar ou de segurança clínica exigíveis.

Em jeito de conclusão, deverá entender-se que os trabalhos adicionais identificados pelo CHP como de suprimento de erros e omissões são susceptíveis de serem subsumíveis a esse conceito legal, pois não só são susceptíveis de serem tecnicamente classificados como de suprimento de erros e omissões, como são imprescindíveis para a execução integral e sem defeitos da empreitada.

Quanto à indevida compensação do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões:

O Relato chama a atenção para o facto de o CHP ao contabilizar o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões ter feito a compensação com os trabalhos suprimidos.

No entanto, no presente caso, essa compensação não é relevante pois não consubstancia qualquer ilícito, porquanto, mesmo considerando o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões sem a compensação, a percentagem limite estabelecida no artigo 376.º, n.º 3, do CCP manteve-se muito longe de ser ultrapassada.

Por outro lado,

E para manter o rigor da análise a efectuar à execução desta empreitada, sempre deverá ser tido em conta o valor dos trabalhos que foram suprimidos na sequência da detecção dos erros e

¹ “*Vícios, Defeitos e Não Conformidades na Construção*”, Seminário integrado sobre Direito do Urbanismo – Centro de Estudos Judiciários, 26.01.2012, MÁRIO NETO, Eng.º Civil, http://www.ordemengenheiros.pt/fotos/dossier_artigo/20120126_mneto_19347417944f3e1d73b51f8_20289671044f4fa68c28397.pdf

omissões do Projecto e que, pelo menos no que concerne os trabalhos de suprimento de erros e omissões considerados “ilegais” no Relato, totalizam a quantia de - 315.358,93€.

Esta menor valia de 315.358,93€ acresce, portanto, ao valor total dos trabalhos a menos já contabilizado pelo Tribunal de Contas de 1.979.432,05€, pelo que deverá concluir-se para todos os efeitos que o valor dos trabalhos suprimidos pelo CHP é de -2.294.790,98€.

Em todo o caso,

B. Da inexistência de violação ao artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP):

O procedimento de contratação que deu origem ao Contrato de Empreitada desencadeou-se em 2009 - concurso público internacional n.º 092/2009.

À data era aplicável a versão do CCP anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho.

Nessa versão, o artigo 5.º, n.º 3, do CCP excluía as Empreitadas de Obras Públicas promovidas pelos Hospitais E.P.E. da aplicação da Parte II deste código, nas situações em que essas empreitadas não ultrapassassem o valor 5.150.000,00€, no qual se inclui o referido artigo 19.º, cuja violação é imputada aos administradores dos CHP.

Posteriormente, com a publicação do referido Decreto-Lei n.º 149/2012, o mencionado preceito foi revogado pelo artigo 4.º deste diploma.

Sucedem, porém, que as disposições transitórias estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012 afastam a aplicação das alterações por ele introduzidas ao CCP, na medida em que refere expressamente que a versão do código por ele introduzida só é “*aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir dessa data e à execução dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data*”.

Assim sendo, deverá considerar-se que não se verificou qualquer violação ao disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do CCP, porquanto no âmbito da execução desta Empreitada não era aplicável ao CHP a Parte II do código no caso de adjudicação de trabalhos adicionais que não ultrapassassem o valor de 5.150.000,00€ (limiar para a alínea c) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18, estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007).

C. A situação particular do Administrador Luis Porto Gomes:

Luis Porto Gomes exerceu funções de Vogal do Conselho de Administração do CHP até 31.12.2013. Até essa data, o valor dos trabalhos adicionais, mesmo que se entenda não ser aplicável o disposto no acima citado artigo 5.º, n.º 3, não ultrapassou o limiar estabelecido no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), do CCP, que era e é de 150.000,00€.

Com efeito, considerando os trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, contabilizando o valor dos primeiros com recurso à compensação com os trabalhos a menos, verifica-se que se atingiram os seguintes valores:

Trabalhos a mais n.ºs TNP 49, TNP 80, TNP 89, TNP 98, TNP 117, TNP 120, TNP 131, TNP 139, TNP 146, TNP 168, TNP 177 = (-58.747,60€)

Trabalhos de suprimento de erros e omissões: TNP 38, TNP 45, TNP 51, TNP 79, TNP 81, TNP 129, TNP 169 e TNP 146 = 91.713,26€

Nestes termos, sempre será de considerar que em nenhuma situação poderá ser imputado a este ex-Administrador do CHP qualquer responsabilidade financeira.

Posto isto,

E em jeito de conclusão preliminar

Face ao que vem de se expor, forçoso será de concluir que a conduta adoptada pelos membros do Conselho de Administração do CHP não traduz qualquer violação das regras da contratação pública, pelo que não se afigura preenchido o tipo legal de ilícito definido no artigo 65.º, n.º 1, alínea l), da LOPTC.

Desta feita, deverá a Auditoria em curso culminar com a conclusão de que não foi cometido qualquer ilícito susceptível de gerar responsabilidade financeira, o que se requererá a final.

Sem prescindir,

III. DA CULPA

Caso se considere que subsistem trabalhos que não se ajustam aos conceitos legais de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões, sempre será de considerar que não é imputável aos membros do Conselho de Administração um júzo de censura susceptível de desencadear um processo de responsabilidade financeira.

Com efeito existe, um conjunto de circunstâncias que afastam um juízo de culpa da conduta dos signatários no Relato da Auditoria.

Cumprirá, pois, nesta sede, evidenciar de forma sumária todas as circunstâncias que, mesmo que se considerasse que os referidos trabalhos não têm enquadramento legal, levariam a concluir pela inexistência de culpa por parte dos decisores do CHP.

Em primeiro lugar, a complexidade desta Empreitada

o Factores intrínsecos

A construção de um Hospital com as valências do CMIN e com esta dimensão insere-o num dos tipos de empreitadas mais complexas da actualidade, senão a mais complexa do ponto de vista técnico.

No seu conjunto, a Empreitada incluía os seguintes trabalhos:

- Construção de um Edifício Novo, do lado Poente do edifício da Maternidade Júlio Dinis, constituído por três blocos – um bloco adjacente ao edifício existente com seis pisos, outro bloco mais alto com nove pisos e outro bloco mais pequeno de dois pisos (Fase 1);
- Remodelação/Requalificação do edifício existente da Maternidade Júlio Dinis, constituído por cinco pisos (Fase 2);
- Construção de um Edifício Novo de estacionamento subterrâneo com dois pisos a sul, em frente à fachada principal do edifício existente, que incluiria um pequeno edifício destinado aos serviços sociais, incluindo Creche e ATL (Fase 3).

Trata-se de um Hospital destinado a cobrir as necessidades associadas aos cuidados de pediatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia, contemplando unidades de internamento, de cuidados intensivos e intermédios, de neonatologia e de reprodução medicamente assistida, áreas de diagnóstico, hospital de dia, bloco de partos e outros blocos cirúrgicos, serviço de urgência obstétrica e ginecológica, serviços de apoio e áreas dedicadas ao ensino.

O CMIN é um estabelecimento hospitalar com uma capacidade instalada para a prática de um elevado volume de actos médicos e diversas saliências, conforme se pode verificar pelos indicadores referentes ao ano de 2016:

Actividade		2016
Internamento	Doentes Saídos	11.581
	Partos	3.238
Consulta Externa	Total de Consultas Médicas	144.877
	Sessões de Hospital de Dia	2.962
Urgência	Ginecologia, Obstetrícia e Neonatologia	16.382

Bloco	Cirurgia Programada	4.269
	Cirurgia Urgente	909

Camas de internamento (Lotação oficial) *	173
Salas de Bloco Operatório	6
Salas de Blocos de Partos	7
Camas de Hospital de Dia	4
Cadeiras de Tratamento Ambulatório	2
Gabinetes de Consulta Externa	76
Camas de Unidade Recobro	14

* Inclui 34 berços

A dificuldade inerente a este tipo de empreitadas radica na elevada complexidade técnica que envolve o funcionamento das instalações especiais: blocos operatórios, unidades de cuidados intensivos, salas limpas e gases medicinais. Estas áreas pressupõem uma muito maior diferenciação em termos de exigência e complexidade técnica.

Os blocos operatórios, por exemplo, só funcionam com três tipos de instalações eléctricas: instalações eléctricas comuns, instalações eléctricas de emergência e instalações eléctricas equipotencial. Outro exemplo são as salas dos serviços de Procriação Medicamente Assistida, que exigem alta pureza e qualidade do ar com a instalação de filtros HEPAR 14, que implicam a instalação de infra-estruturas de elevada tecnicidade.

Acréscimo ainda que,

Uma parte da obra consistiu na reabilitação do edifício da Maternidade Júlio Dinis, edifício que está aberto ao público desde 1937.

O Projecto de Reabilitação foi elaborado com a maternidade em funcionamento, o que impossibilitou, objectivamente, um rigoroso levantamento do estado do edifício, designadamente das suas condições estruturais.

Este aspecto teve inevitáveis consequências em obra. As situações imprevistas foram numerosas e as desconformidades do projecto com as condições locais existentes repetiram-se ao longo da execução.

Não é, por isso, de estranhar que exista um volume muito considerável de trabalhos adicionais relacionados com esta circunstância.

Sucedem que, a explicação para a contratação de uma parte dos trabalhos adicionais reputados de ilegais no Relato da Auditoria encontra neste factor a sua justificação, como é por exemplo o caso dos TNP 314, TNP 365 e TNP 390.

Para além destes factores intrínsecos que fazem com que a gestão e execução desta Empreitada devam ser consideradas de especial complexidade, co-existiram factores extrínsecos que acentuaram essa caracterização.

○ Factores extrínsecos

Como já anteriormente foi referido, a elaboração do Projecto de execução foi colocada a concurso em 2007, tendo por base um Programa Funcional que data de 2006, elaborado por um grupo de trabalho nomeado pelo Senhor Ministro da Saúde, através do Despacho n.º 7071/2006, de 29 de Março, e homologado por este a 27 de Dezembro de 2006.

Como se viu, a obra foi concluída em Maio de 2016, ou seja, 10 anos depois de ter sido elaborado o referido Programa Funcional. Neste período de tempo, sucederam-se decisões políticas que ocuparam cargos na Tutela que foram emanando decisões com implicações directas na estrutura e organização do estabelecimento hospitalar em execução, concretizando-se pela necessidade de introduzir alterações na Empreitada, *id est*, originando a contratação de trabalhos adicionais. Integram esta situação as alterações relacionadas com a necessidade de introduzir o serviço de Procriação Medicamente Assistida e o Atendimento Pediátrico Referenciado.

É certo que, à primeira vista, se poderia contra-argumentar que algumas destas decisões da Tutela ocorreram antes da revisão do projecto que deu origem ao Acordo Adenda outorgado em 21 de Março de 2012.

No entanto, não pode extrair-se essa conclusão, uma vez que se afigura tão precipitada, como errada.

À data em que se verificou a necessidade de rever o projecto, entendeu-se que as alterações a introduzir no Projecto deveriam ser as estritamente necessárias ao cumprimento das exigências do Município do Porto para cumprir as normas urbanísticas em vigor e para integrar os serviços de internamento e cuidados intensivos de Pediatria, motivada pela decisão da ERS de encerrar o Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia.

A decisão de circunscrever as alterações ao projecto ao estritamente necessário explica-se pela necessidade de essa alteração dever ser o mais célere possível, uma vez que:

- (i) O CHP estava a incorrer em sobrecustos adicionais para com o Empreiteiro em virtude de a obra se encontrar suspensa, quanto mais tempo demorasse a rever o projecto, maior seria o pedido indemnizatório;
- (ii) Estava a decorrer o prazo de execução da Empreitada para efeitos de financiamento da obra pelo Programa Operacional Regional do Norte – ON2, o que significava que se a revisão do projecto se arrastasse no tempo, o CHP arriscar-se-ia seriamente a perder o financiamento comunitário desta obra, que proporcionava uma oportunidade imperdível de dotar o país com um equipamento de saúde deste calibre;

- (iii) Uma alteração profunda do Projecto poderia levar à conclusão de que, por força do princípio da concorrência, a sua execução não poderia prosseguir ao abrigo dos dois procedimentos concursais realizados, o da elaboração do projecto de execução e o da construção da Empreitada.

POIS BEM,

Ao nível de execução da obra, esta caracterização da Empreitada teve uma consequência incontornável:

A emergência de um número inusitado de trabalhos adicionais – superior a 500 (!) -, provocados por circunstâncias imprevistas e por erros e omissões de projecto, mormente os relacionados com incongruências das peças que constituem o Projecto – Arquitectura e Especialidades e as Especialidades entre si. Quanto à imprevisibilidade, refira-se em especial que foram frequentes as situações relacionadas com alteração das recomendações das entidades com competências na área da saúde e à evolução tecnológica nos equipamentos a instalar e, bem assim, ao aumento gradual das exigências ao nível da segurança dos utentes e dos funcionários do Hospital.

Por isso, era recorrente o Conselho de Administração ser confrontado, ou mesmo “inundado”, nas suas reuniões semanais habituais com uma lista composta por mais de uma dezena de trabalhos adicionais para apreciar e decidir. Veja-se, por exemplo, as seguintes reuniões do Conselho de Administração:

9 de Agosto de 2012 – apreciação e aprovação de 22 trabalhos adicionais: TNP 35, TNP 36, TNP 37, TNP 38, TNP 39, TNP 43, TNP 44, TNP 46, TNP 47, TNP 48, TNP 51, TNP 52, TNP 53, TNP 54, TNP 55, TNP 56, TNP 57, TNP 58, TNP 59, TNP 60, TNP 64, TNP 67;

11 de Junho de 2013 – apreciação e aprovação de 19 trabalhos adicionais: TNP 42, TNP 49, TNP 85, TNP 89, TNP 94, TNP 96, TNP 98, TNP 102, TNP 104, TNP 107, TNP 108, TNP 112, TNP 113, TNP 115, TNP 117, TNP 122, TNP 129, TNP 130, TNP 133;

19 de Junho de 2013 - apreciação e aprovação de 12 trabalhos adicionais: TNP 68, TNP 83, TNP 84, TNP 119, TNP 121, TNP 126, TNP 139 A, TNP 139 B, TNP 142, TNP 146, TNP 149, TNP 153;

4 de Setembro de 2013 - apreciação e aprovação de 16 trabalhos adicionais: TNP 95, TNP 114, TNP 120, TNP 131, TNP 137, TNP 138, TNP 145, TNP 158, TNP 159, TNP 163, TNP 168, TNP 169, TNP 170, TNP 171, TNP 174, TNP 177;

8 de Janeiro de 2014 - apreciação e aprovação de 7 trabalhos adicionais: TNP 134, TNP 141, TNP 144, TNP 157, TNP 162, TNP 166, TNP 184;

30 de Abril de 2014 - apreciação e aprovação de 28 trabalhos adicionais: TNP 176, TNP 181, TNP 186, TNP 192, TNP 193, TNP 195, TNP 204, TNP 205, TNP 209, TNP 210, TNP 211, TNP 212, TNP 216, TNP 217, TNP 219, TNP 222, TNP 231, TNP 234, TNP 237, TNP 242, TNP 243, TNP 245, TNP 246, TNP 247, TNP 250, TNP 251, TNP 253, TNP 256;

3 de Julho de 2014 - apreciação e aprovação de 39 trabalhos adicionais: TNP 109, TNP 123, TNP 136, TNP 143, TNP 147, TNP 148B, TNP 167, TNP 180, TNP 182, TNP 188, TNP 189, TNP 191, TNP 196, TNP 197, TNP 198, TNP 201, TNP 207, TNP 208, TNP 223, TNP 224, TNP 228, TNP 229, TNP 230, TNP 232, TNP 233, TNP 239, TNP 244, TNP 248, TNP 249, TNP 252, TNP 255, TNP 257, TNP 258, TNP 259, TNP 260, TNP 263, TNP 264, TNP 266, TNP 267.

Significa, assim, que,

Salvo melhor opinião, a complexidade da Empreitada implicará que o julgamento da conduta dos decisores do CHP não possa ser feito à luz dos mesmos parâmetros e com o mesmo rigor que orientam a apreciação de qualquer outra empreitada, como por exemplo, a construção de uma escola, de um edifício público destinado a serviços, de uma estrada ou de uma ETAR.

Com efeito, se é verdade que, num Estado de Direito, a lei é igual para todos, não é menos verdade que as situações de facto objecto de aplicação da lei nem sempre são iguais, nem tão pouco semelhantes.

Vem a propósito citar ARISTÓTELES, cujas palavras bem ilustram e se ajustam à situação objecto de análise:

“Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade”

Em segundo lugar, a pressão para a tomada de decisões céleres,

O ritmo de execução da Empreitada imposto por um conjunto de condicionantes era intenso e não se compadecia com paragens na obra ou abrandamentos face ao que se encontrava previsto no Plano de Trabalhos, fosse para pedir uma reavaliação dos trabalhos adicionais a executar, fosse para, em situações de duvidosa qualificação, os contratar observando um procedimento pré-contratual concorrencial.

Para que se possa compreender verdadeiramente toda a actuação dos administradores, é fundamental ter-se presente que, como já aqui se invocou, o contrato em causa foi co-financiado mediante contrato celebrado em 22 de Maio de 2011 com o Programa Operacional Regional do Norte – ON2, através do QREN, o que constituiu uma oportunidade irrepetível para dotar o Norte do país com um equipamento na área da Saúde desta natureza.

Neste contexto, o cumprimento da execução do concurso continha regras rígidas, precisas e imperativas do ponto de vista financeiro, mormente de cumprimento de calendário. O calendário do financiador impunha a observância de prazos cuja ultrapassagem implicava a exclusão ou perda de financiamento.

Tais regras teriam de ser respeitadas de forma a possibilitar o enquadramento no referido Programa, com o conseqüente financiamento por parte da União Europeia.

Ao que acresce que, a partir da negociação do 1.º Contrato Adicional (Acordo Adenda), assinado em 21 de Março de 2012, os administradores do CHP sabiam que qualquer factor que originasse a suspensão dos trabalhos, ou somente provocasse a desaceleração do ritmo dos trabalhos, o faria, muito provavelmente, incorrer em encargos adicionais avultados relacionados com muito expectáveis suspensões dos trabalhos.

Efectivamente, ficou previsto no mencionado Contrato Adicional o pagamento de uma indemnização de 400.000,00€ ao Empreiteiro – valor esse que resultou de uma redução do valor inicialmente peticionado pelo Empreiteiro de 3.494.082,00€ (!!) -, a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato em virtude das suspensões da obra verificadas pela necessidade de rever o projecto para o acomodar às exigências do Município do Porto e da ERS.

Existia, pois, uma forte pressão para a tomada de decisões céleres para evitar constrangimentos no Plano de Trabalhos da Empreitada.

Em terceiro lugar, a evolução científica

Importa também ter presente que, na área da saúde, a evolução científica é constante, o que muitas vezes significa que aquilo que em determinado momento é aceite e recomendado como sendo uma prática segura, num momento posterior, deixa de o ser.

Ora, durante a gestão da Empreitada, os membros do Conselho do CHP pautaram sempre a sua conduta por dotar as instalações do novo estabelecimento hospitalar das infra-estruturas e equipamentos mais seguros para a saúde dos utentes e dos profissionais que nele iriam trabalhar.

Esta preocupação levou a que, em algumas situações, fossem introduzidas alterações com a contratação de trabalhos adicionais com essa motivação – veja-se, por exemplo, as alterações no serviço de imagiologia e nos equipamentos de higienização, tais como os lavatórios.

Com o devido respeito, entendem os signatários que as alterações realizadas com esta motivação não podem ser apelidadas de meras melhorias; bem pelo contrário, face à importância dos valores a acautelar, devem ser considerados trabalhos imprescindíveis a assegurar o bom funcionamento do hospital.

Em quarto lugar, o cuidado inculcido na gestão da Empreitada

Os Administradores do CHP manifestaram ao longo da execução da Empreitada uma genuína preocupação de poupar o mais possível, de gastar o estritamente necessário, sem descuidar, em nenhum momento – bem pelo contrário! - a qualidade do estabelecimento de saúde a construir.

Nesse sentido, as evidências claras e manifestas dessa preocupação abundam no Relato da presente Auditoria.

Num terço dos trabalhos adicionais cuja contratação foi considerada ilegal no Relato verificou-se uma efectiva poupança, ou seja, a alteração decidida pelo CHP, resultou numa menor valia, encontrando-se nesta situação os seguintes TNP's: 49, 89, 98, 109, 117, 120, 131, 136, 157, 177, 181, 222, 267, 286, 383, 407, 439, 478, 506, 129, 192, 216, 325 e 342. O mesmo é dizer que na hipótese do CHP não ter mandado executar os trabalhos adicionais o valor a pagar ao Empreiteiro nessas situações era superior àquele que foi efectivamente pago.

Veja-se o caso dos trabalhos que o CHP qualificou de trabalhos a mais e que o Relato reputa de ilegais, dos quais resultou uma menor valia, é possível concluir que se os mesmos não tivessem sido contratados, o valor total a pagar ao Empreiteiro seria de **1.616.044,28€**. Por força das alterações mandadas executar pelo CHP, o valor total relativamente aos mesmos trabalhos foi de **1.357.820,04€** - cfr. **documento n.º 1**.

Verifica-se, assim, que as alterações em causa resultaram numa poupança de 258.224,24€, aspecto que não pode deixar de ser tido em consideração na avaliação da conduta dos administradores do CHP.

Acresce ainda que,

Cientes da complexidade técnica desta Empreitada, os Administradores do CHP rodearam-se de cuidados para evitar que fossem cometidas ilegalidades durante a sua execução.

Nestes sentido, instituíram um procedimento interno de molde a que a decisão do Conselho de Administração fosse sempre suportada nos pareceres dos Técnicos que acompanhavam a obra no dia-a-dia e que tinham um profundo conhecimento dos elementos de solução de obra e das condições reais existentes.

Esta equipa técnica era constituída por uma empresa de Fiscalização expressamente contratada para dar o necessário apoio técnico à realização dos trabalhos e pelos serviços de engenharia interna.

Corroborando o que vem de se aludir, consta no Relato a menção ao referido procedimento interno: *“recepção da proposta do empreiteiro, sujeição a parecer da Fiscalização, submissão à aprovação do Conselho de Administração, e emissão de nota de encomenda”* (pág. 9 do Relato), o qual também se encontra evidenciado em toda a documentação entregue até ao momento pelo CHP ao Tribunal de Contas.

Em todas as situações que deram origem a trabalhos adicionais, os Técnicos nunca invocaram que a qualificação dos trabalhos poderia ser duvidosa, muito menos que os mesmos careciam de enquadramento legal.

Posto isto,

Se em algumas situações se verificar que é duvidosa a classificação legal definida pelo Conselho de Administração do CHP, deverá entender-se que, por força dos factores que vimos de elencar, não era exigível ao CHP determinar, com rigor e precisão, o exacto enquadramento desses trabalhos em todas as situações que surgiram na obra, que, como é sabido foram mais de 500.

Ora,

A responsabilidade financeira sancionatória, por que se funda na prática de uma infracção para a qual a lei prevê uma sanção, deve reger-se pelos princípios constitucionais e legais do direito sancionatório. Desta feita, deve considerar-se aplicável à responsabilidade financeira sancionatória o princípio da culpa previsto no artigo 29.º da CRP para os ilícitos criminais.

Neste sentido, GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA :

“É problemático saber em que medida é que os princípios consagrados neste artigo são extensíveis a outros domínios sancionatórios [...]

Há-de, porém, entender-se que esses princípios devem, na parte pertinente, valer por analogia para os demais direitos sancionatórios, designadamente o ilícito de mera ordenação social e o ilícito disciplinar”

Uma vez que a responsabilidade financeira depende de culpa, e atendendo a que a conduta dos signatários não merece censura, forçoso será de concluir pela inexistência de responsabilidade.

Caso assim não se entenda,

O que só por mera cautela se admite,

IV. DA VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA A RELEVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA (ARTIGO 65.º, N.º 9 DA LOPTC)

Na hipótese remota de se considerar que existe culpa por parte dos signatários, sempre será na modalidade mais leve, a negligência, nunca o dolo, aferidos nos termos estabelecidos para a responsabilidade penal, cuja aplicação supletiva ao regime de responsabilidade financeira há muito que é admitida e aceite.

Face a toda a factualidade que foi carreada para o processo, na hipótese de se considerar que houve culpa, será a título de negligência, na modalidade mais leve, menos censurável, a negligência

inconsciente, considerando que os signatários não chegaram sequer a representar a possibilidade de realização do facto ilícito – artigo 15.º, alínea b) do Código Penal.

Sucedem também que, como é admitido no Relato da Auditoria, não existem registos de recomendações ou censura enquadráveis nas alíneas b) e c) do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC.

Face ao exposto, no caso presente encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos no artigo 65.º, n.º 9 da LOPTC, pelo que deverá, em última instância, o Tribunal de Contas considerar relevada a responsabilidade dos signatários.

V. CONCLUSÕES

- a) Face ao que acima consta da presente Resposta, resulta que os signatários, no processo de formação e de execução do Contrato de Empreitada de Construção do CMIN, sempre actuaram no cumprimento das normas que disciplinam a contratação pública, bem como dos princípios que, constitucionalmente, devem enformar a actuação dos órgãos e agentes administrativos, a saber: da legalidade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.
 - b) Perante as justificações ora remetidas conclui-se que os trabalhos adicionais considerados ilegais, têm, afinal, enquadramento legal no Código dos Contratos Públicos pelo que não se verifica a existência de qualquer ilícito, muito menos, de uma desconformidade com a lei susceptível de lhes ser imputada responsabilidade financeira.
 - c) O valor dos trabalhos que foram suprimidos na sequência da detecção dos erros e omissões do Projecto, relativamente aos quais o Tribunal de Contas reputou de “ilegais”, totalizam a quantia de - 315.358,93€, valor este que deve acrescer ao montante total dos trabalhos a menos já contabilizado pelo Tribunal de Contas de - 1.979.432,05€, pelo que, para todos os efeitos, o valor dos trabalhos suprimidos pelo CHP é de - 2.294.790,98€.
- Sem prescindir,
- d) Não se verificou qualquer violação ao disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do CCP, porquanto no âmbito da execução desta Empreitada não era aplicável ao CHP a Parte II do código no caso de adjudicação de trabalhos adicionais que não ultrapassassem o valor de

5.150.000,00€ (limiar para a alínea c) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18 estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007).

- e) No caso particular do ex-Administrador Luis Porto Gomes, verifica-se que o valor total dos trabalhos adicionais autorizados não ultrapassa os 150.000,00€, pelo que, não existe, em qualquer cenário, violação do artigo 19.º, n.º 1 al. a) do CCP.

Ainda sem prescindir,

- f) Caso se considere que subsistem trabalhos que não se ajustam aos conceitos legais de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões, sempre será de considerar que não é imputável aos membros do Conselho de Administração um juízo de censura susceptível de desencadear um processo de responsabilidade financeira, porquanto existe um conjunto de circunstâncias que afastam um juízo de culpa da conduta dos signatários no Relato da Auditoria, a saber: (i) os factores intrínsecos e extrínsecos que levam à inevitável qualificação desta obra como de especial complexidade técnica; (ii) a pressão existente para a tomada de decisões céleres; (iii) a evolução científica; (iv) o cuidado incutido pelos signatários na gestão da Empreitada.
- g) O julgamento da conduta dos decisores do CHP não pode ser feito à luz dos mesmos parâmetros que orientam a apreciação de qualquer outra empreitada, como por exemplo uma escola, ou um edifício de serviços administrativos, pois as especificidades da Empreitada e a sua envolvência deram origem à emergência de um número inusitado de trabalhos adicionais – superior a 500 (!) – sendo por isso recorrente que o Conselho de Administração fosse confrontado, com uma lista composta por mais de uma dezena de trabalhos adicionais para apreciar e decidir.
- h) Desta feita, se em algumas situações se verificar que é duvidosa a classificação legal definida pelo Conselho de Administração do CHP, deverá entender-se que, por força dos factores elencados, não era exigível ao CHP determinar, com rigor e precisão, o exacto enquadramento desses trabalhos em todas as situações que surgiram na obra.
- i) Não existindo culpa, não pode ser imputada responsabilidade financeira aos signatários.

Mesmo que assim não se entenda,

- j) No caso presente, encontram-se verificados todos os pressupostos para relevar a responsabilidade financeira conforme disposto no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, pelo que sempre deverá a presente Auditoria culminar numa decisão de não imputação de responsabilidade.

Face ao que vem de se expor, esperam os signatários, em conformidade com o exposto, que os esclarecimentos prestados e os demais termos desta Resposta conduzam a uma reconsideração das imputações que, no Relato, lhes são feitas, por forma à sua completa ilibação das acusações de ilegalidade concretamente deduzidas.

Porto, 26 de Junho de 2017

Juntam-se:

Documento n.º 1 - quadro dos trabalhos a mais em papel;

Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar da ACSS, V. 2009, a respeito dos TNP's 168, 186, 272;

Recomendações Técnicas para Bloco Operatório RT 05/2011, a respeito do TNP 157;

Recomendações Técnicas da ACSS para Instalações Sanitárias 3/2012, a respeito do TNP 139B;

Despacho 20730/2008 de 29.07.2008

Relatório da ERS de Março de 2011 para os TNP's 162, 271 e 272.

Parecer Técnico para o TNP 286

Despacho 3219/2011 e Despacho 14788/2008

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
49_Rev01 - Equipamento Geral fixo	426.950,75	-454.490,15	-27.539,40	Foram eliminados alguns postos de atendimento nos pisos por se ter verificado que o CHP não dispunha de recursos humanos suficientes para os colocar em funcionamento em virtude de ter sofrido grandes limitações na contratação de pessoal. Assim, estavam previstos 3 em cada piso, ficou apenas 1 em cada piso, no topo sul. Por outro lado, as cubas previstas para lavar os belches não tinham profundidade suficiente, foi necessário trocar por cubas com mais profundidade o que originou uma necessidade de modificar os armários respectivos.
80_Rev02 - Alteração cabos UTP de categoria 6 para 6A	332.382,78	-266.609,08	65.773,70	Estavam previstos cabos UTP 6, no entanto, à data da execução destes trabalhos do CMIN, já todo o sistema informático do CHP funcionava com cabos 6A, que são os mais adequados ao volume dos fluxos de informação numa instituição da grandeza do CHP. A introdução de cabos 6 no sistema do CHP, constituído já por cabos 6A, era susceptível de prejudicar, de forma significativa, o fluxo de informação no sistema informático em funcionamento. Outro factor que pesou na decisão desta alteração foi o facto de a instalação dos cabos 6 para depois os modificar para 6A ser muitíssimo mais onerosa do que a alteração executada no decurso da obra, por isso entenderam os sinalitários que a mudança para cabos 6A era uma decisão de boa gestão, poderia ser mais económica no presente mas seria certamente muito mais onerosa quando fosse executada a substituição, para além de que a qualidade na transmissão de dados ser muito prejudicada.
89_Rev01 - Alterações Inox para Multicamada	53.604,58	-55.735,04	-2.130,46	Alteração da tubagem e, inox de abastecimento para tubagem multicamada dentro dos WC dos quartos de Internamento, por se revelar um material menos oneroso e de mais fácil manutenção, pois, em caso de avarias, podem ser substituídos sem ser necessário abrir roços nas paredes. Ou seja, para além de a sua execução ser menos onerosa uma vez que se traduziu numa poupança de cerca de 2.000,00€, no futuro, as operações de manutenção e reparação são, outrossim, menos onerosas.
98_Rev01 - Lâminas de sombreamento	140.928,07	-175.569,20	-34.641,13	Neste TNP decidiu-se aplicar no Edifício Novo (Fase 1) as mesmas lâminas que estavam previstas para o Edifício Existente (Fase 2). No projecto previa-se aplicar na Fase 1 lâminas "tipo Tecnal", verificou-se que as lâminas tipo "sapa" oferecem as mesmas garantias de qualidade e o seu preço era muito inferior. Entende o CHP que não se trata de um "trabalho adicional", pois o que aconteceu foi substituir uma marca por outra, por ser mais barata e com idênticas garantias de qualidade, pelo que aos responsáveis se afigurou ser uma boa decisão de gestão e que seria aceite como tal

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
109 - Alteração pista baileús	3.539,88	-5.370,85	-1.830,97	Devido a um ajuste do projeto, foram alteradas as infraestruturas hidráulicas, obrigando à alteração da pista dos baileús. Verificou-se que a execução da solução prevista era tecnicamente desaconselhada porque provocaria uma deterioração da tela de impermeabilização aplicada na cobertura. Desta feita, esta alteração permitiu diminuir o risco de infiltrações de humidades e permitiu uma poupança de 1.830,97€.
117_Rev01 - Alteração dos humidificadores	47.676,00	-58.643,80	-10.967,80	Supressão técnica decorrente de se ter constatado não ser necessário a infraestrutura de água desmineralizada dos blocos destinada a alimentar os humidificadores previstos que funcionavam com água desmineralizada. Decidiu-se instalar humidificadores a vapor porque avançam menos pois, desde logo, não formam calcário o que acontece nos outros, apesar de funcionarem com água desmineralizada. Para além do mais, originam uma menor vialta de 10.967,80€. Ou seja, trata-se de outra situação em que a alteração provoca uma poupança no imediato, pois é mais económica, mas também é mais vantajosa no futuro porque as probabilidades de avaria são menores. O CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais que asseguram as mesmas funcionalidades e que representam menores vialtas, seriam aceites como boas decisões de gestão.
120_Rev02 - Alterações esquema principio AVAC	128.537,54	-152.616,52	-24.078,98	Estes trabalhos consistiram fundamentalmente na substituição de bombas simples por duplas, supressão das válvulas de equilíbrio de pressão através da substituição de coletores de ida e de retorno por monocoletores. Verificou-se que com esta alteração era possível tornar o funcionamento do sistema mais seguro e fiável, pois com as bombas duplas se falhar uma, entra a outra em funcionamento para além de que ao uniformizar o tipo de bombas instaladas com outras previstas na empreitada são facilitadas as operações de manutenção. Posto isto, e acrescentando o facto de esta alteração importar uma poupança muito significativa, o CHP estava convicto que a decisão seria considerada uma boa decisão de gestão.

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
131_Rev03 - Serviço alimentação e dietética	214.489,20	-221.675,93	-7.186,73	<p>Reformulação dos equipamentos previstos no Serviço de Alimentação, decidido pelos responsáveis da área, Dra. Carla Magalhães e Dietista Elisete Guedes. Verificou-se que entretanto, o CHP modificou o teor das condições de contratação do serviço de catering, na medida em que alguns equipamentos da cozinha passaram a ser da responsabilidade do prestador de serviços, em vez de serem disponibilizados pelo CHP. Por isso, verificou-se não serem necessários alguns desses equipamentos. Esta alteração originou uma menor valia de 7.186,73€. O CHP entendeu que a decisão de eliminar o fornecimento de equipamentos que não seriam necessários que asseguram as mesmas funcionalidades e que representam menores valias, seriam aceites como boas decisões de gestão.</p>
136 - Alternativa fenolico armários	54.904,41	-64.449,00	-9.544,59	<p>Foi uma alternativa mais económica ao projeto, aplicando um material que oferecia as mesmas garantias de qualidade atendendo às finalidades a cumprir que permitiu uma menor valia de 9.544,59€. O CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais que asseguram as mesmas funcionalidades e que representam menores valias, seriam aceites como boas decisões de gestão.</p>
139B - Alteração da largura das portas IS para 0,95	3.721,79	-1.390,92	2.330,87	<p>Alteração efetuada para permitir a circulação franca de pessoas com mobilidade condicionada, na sequência da alteração dessas IS à utilização ao público, em conformidade com o disposto na Recomendação Técnica 03/2010 para Instalações e Equipamentos Sanitários dos Edifícios Hospitalares, que aqui se Junta</p>
157_Rev 01 - Alteração das paredes dos blocos operatórios	24.454,91	-25.472,54	-1.017,63	<p>No projeto inicial estava prevista a colocação nas paredes dos blocos operatórios de tela veloglas que é um revestimento com uma rugosidade superficial superior ao recomendado e, por isso, muito mais propício a originar a propagação de infeções hospitalares. Desta feita, decidiu-se em conformidade com a recomendação da Direcção Geral de Saúde substituir o revestimento por vinílico. Para além de oferecer maiores garantias de assepsia, esta alteração originou uma menor valia de 1.017,63€. Por isso o CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais, sobretudo quando oferecem melhores condições de segurança para os profissionais e utentes e, para além disso, que representam menores valias, seriam aceites como boas decisões de gestão. (cfr. Recomendação Técnica RT05/2011, ponto 9.4. pág. 31 aqui junta "PAREDES" Deve evitar-se juntas, alhetas, <u>saliências</u> ou outras situações favoráveis à acumulação de sujidades)</p>

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
162_Rev05 - Controlo de errantes (revitalizado 5.9.2013)	34.149,10	-25.266,00	8.883,10	Foi colocado um sistema compatível com o já existente de modo a reaproveitar o sistema existente. O sistema de segurança foi ampliado a novos serviços não previstos no projeto inicial. Tratou-se de uma medida que visa reforçar as condições de segurança no Hospital motivada pela preocupação decorrente do aumento de raptos de bebés em Hospitais - ver Despacho n.º 20730/2008 de 29.07.2008 do Ministro da Saúde - pontos 2.3, 2.4, 2.5 e 3.2 - e o Relatório da ERS "A Segurança do Recém-nascido em Meio Hospitalar", Março de 2011, aqui junto.
168_Rev01 - Alteração das válvulas borboleta	4.904,28	-3.342,79	1.561,49	Por razões de durabilidade e conservação entendeu-se imprescindível e de boas práticas a alteração do material das válvulas para evitar a corrosão a que ficaram sujeitas se fossem executadas em ferro fundido, em conformidade com a Recomendação Técnica da ACSS "Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar v.2009, pag. 27, ponto 4.1.8.). Trata-se de uma alteração entretanto verificada nas regras da arte, pois, actualmente já não se executam borboletas em ferro fundido.
177 - Alteração Revestimentos frentes elevadores	21.647,71	-43.516,87	-21.869,16	Otimização dos revestimentos do projeto de aço inox para gesso cartonado, que é um material que tem preços contratuais fixados e muito mais económico. O CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais que asseguram as mesmas funcionalidades e que representam menores valores, in casu de 21.869,16€, seriam aceites como boas decisões de gestão.
181_Rev03 - Isolamentos acústicos alternativos	65.121,80	-95.049,43	-29.927,63	Esta alteração verificou-se em zonas técnicas, menos nobres. Otimização dos isolamentos do projeto nestas zonas colocando um material que oferece maiores garantias de isolamento acústico, no entanto, dadas as suas características não poderia ser colocado em zonas clínicas por não oferecer garantias de assepsia. Esta alteração originou uma menor valia de 29.927,63€. O CHP entendeu que a decisão de substituição de materiais que garantem melhor performance e que representam menores valores, seriam aceites como boas decisões de gestão.
186_Rev02 - Pavimento dos elevadores	7.547,22		7.547,22	O CHP considerou ser imprescindível por razões de durabilidade, conservação, segurança e assepsia a colocação de chapa gata. Este material é o que oferece maiores garantias de conformidade com a Recomendação da ACSS, v. 2009, pág. 12, ponto 2.12.
211 - Alteração QE piso 0	6.832,57		6.832,57	O projecto não definiu o lay out dos equipamentos deste serviço, definiu apenas uma mancha nos espaços a afectar à Imagiologia. Com a definição do lay out verificou-se que o QE não poderia ficar posicionado no local previsto uma vez que como a sua instalação é incompatível com a existência de paredes de chumbo, teve de ser alterada a sua localização, posicionando-o num local que não prejudicasse uma efectiva protecção contra as radiações ionizantes, potencialmente cancerígenas, para segurança dos utentes e profissionais do Hospital.

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
222_7ew01 - Alteração do letreiro urgências	2.816,67	-4.748,10	-1.931,43	A solução prevista previa uma caixa metálica, mais exposta à corrosão, uma vez que o letreiro situa-se na fachada do Edifício. Optou-se pela utilização de material que oferecesse maiores garantias de conservação e, ademais, mais económico (menor valia de 1.931,43€. O CHP estava convicto que seria considerada uma boa decisão de gestão.
267 - Bancada lavagem estetoscópio	1.381,46	-3.202,06	-1.820,60	Originariamente previa-se a instalação de 2 para uso comum que foram consideradas desnecessárias. Optou-se pela execução de apenas 1 para lavagem de estetoscópios, cuja forma de higienização se alterou, pois actualmente é feita com a utilização de algodão e solução desinfectante, para esse efeito, tornou-se necessária a execução de um armário específico. O CHP entendeu que esta alteração para além de resultar numa menor valia de 1.820,60€, é a que melhor se adequa às práticas actuais de higienização.
271 - Alterações diversas (supressão de trabalhos)	9.792,04	-5.405,16	4.386,88	A evolução tecnológica e as novas exigências técnicas e funcionais na área da saúde obrigaram a pequenas e diversas adaptações, tais como, a introdução de torneiras com sensores, aumento da quantidade de tomadas informativas para novos perfetivos clínicos. Adaptação do sistema de vídeo porteiro ao Despacho n.º 20730/2008 de 29.07.2008 do Ministério da Saúde e o Relatório da ERS "A Segurança do Recém-nascido em Meio Hospitalar", Março de 2011, aqui Hospitalar", Março de 2011, aqui junto. Também inclui a execução de pinturas em conformidade com as instruções da ANPC.
272 - Alteração seletores portas automáticas	777,49		777,49	A justificação anterior enferma de um lapso, pois a justificação para a execução deste trabalho não foi uma Recomendação da ANPC/BSB, mas sim a necessidade de reforçar o sistema de controlo de acesso para evitar a entrada de intrusos, em conformidade com o Despacho n.º 20730/2008 de 29.07.2008 do Ministério da Saúde - pontos 2.3 - e o Relatório da ERS "A Segurança do Recém-nascido em Meio Hospitalar", Março de 2011, aqui junto, de acordo com os quais os estabelecimentos hospitalares devem estar equipados com porta ou portas codificadas de acesso. No mesmo sentido, ponto 2.3. da Recomendação da ACSS V. 2009. Desta feita, tornou-se imprescindível a instalação de seletores automáticos na escada norte.
276 - Instalação duche piso 1	3.238,45		3.238,45	No piso de internamento pediátrico não existia uma zona de higienização para os pais das crianças. Trabalho imprescindível de modo a garantir o conforto aos pais e familiares das crianças internadas, na perspectiva de humanização dos serviços de saúde.

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
282 - Sistema chamada de enfermeiro salas partos	33.815,94		33.815,94	<p>O sistema previsto instalar pressupunha a presente permanente de um enfermeiro, ademais, quando se carregava à campainha, acendia um aviso à Porta com a indicação "Espere/Ocupado" à porta de cada compartimento.</p> <p>Ou seja, o sistema instalado destinava-se a evitar a entrada de pessoas e não a chamada dos profissionais da saúde, não colhe, por isso, a apreciação do TC.</p> <p>Assim, como deixou de ser possível garantir a presença de um enfermeiro em cada compartimento devido aos constrangimentos impostos à contratação de pessoal, foi necessário proceder à instalação de um sistema de chamada de enfermeiros, no sentido de racionalizar esses recursos, para não pôr em risco as utentes.</p>
286 - Variante projeto contenção	112.932,65	-123.645,67	-10.713,02	<p>Perante a composição do terreno efectivamente encontrado entendeu-se que a utilização das micro-estacas era mais favorável tecnicamente, conforme Nota Técnica dos Consultores de Geotecnia ora junta, para além de ser significativamente mais económica, pois permitiu a obtenção de uma menor valia de 10.713,02€.</p>
291_rev01 - Controlo de pressão no PMA	7.824,84		7.824,84	<p>Depois de elaborado o Programa Funcional e o Projecto de Execução a Tutela determinou que o CHP deveria ter um serviço de PMA, no âmbito do Projecto de Incentivos à PMA (Despacho 14788/2008) e Despacho n.º 3219/2011 que autoriza o CHP a instalar um Bnaco de Gámetas, desta feita foi necessário adaptar um conjunto de espaços à instalação deste serviço com exigências técnicas muito específicas, designadamente a existência de salas de pressão positiva, salas limpas. Por isso para garantir as necessárias condições de pressão nos níveis exigidos, foi necessário adaptar as portas para esse fim. Cfr, p. f. a apreciação do TC relativamente ao TNP 311, cujo fundamento é idêntico</p>
297 - Alteração diversas imagiologia	11.248,36		11.248,36	<p>A justificação anterior padecia de um erro, pois os trabalhos emcausa não se destinavam a garantir a mobilidade dos utilizadores, mas antes colocação dos equipamentos existentes. Se esta alteração não fosse executada, a solução seria comprar equipamentos novos, não sendo possível aproveitar os existentes.</p>
309 - Instalação visores em portas no piso 2	791,48		791,48	<p>Garantir melhor vigilância por parte da equipa de enfermagem ao doente. Trataou-se da colocação de um vidro nas portas para garantir a vigilância de doentes potencialmente agitados, sem necessidade de entrar no quarto para vigiar.</p>

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
323_rev02 - Alterações projeto reunião 20Jan2015_fase 2	25.263,88	-6.022,81	19.241,07	Quando o Programa Funcional e o Projecto de Execução foram elaborados o CMIN não estava previsto integrar as instalações do Hospital Universitário (Instituto de Ciências e Biomédica Abel Salazar). Depois de esse decisão ter sido tomada pela Turela foi necessário adaptar alguns espaços a essa funcionalidade. Assim, esta alteração, visou dotar o auditório de maior insonorização. Com efeito a utilização de um Auditório integrado numa Faculdade implica uma utilização muito mais intensa e exigente do que para a realização de eventos sociais e conferências.
334_rev02 - Trabalhos diversos edificio novo	41.035,05	-24.163,54	16.871,51	Verificou-se que algumas instalações não eram adequadas às funcionalidades previstas. Por exemplo as tomadas tiveram de ser alteradas pois não tinham potência adequada a ligação com equipamentos portáteis de imagiologia. Também se considerou ser necessário instalar um alarme no depósito de água tratada no serviço de Hemodiálise para prevenir falhas de água. As alterações incluem também trabalhos necessários à adaptação de espaços para a instalação da PMA, tais como reóstatos que são equipamentos essenciais para satisfazer a necessidade de regular a intensidade da luz; instalação de mais tomadas no laboratório de criobiologia para cada recipiente de azoto que necessita de alimentação eléctrica e que tem de ter um alarme para avisar as situações de insuficiência de azoto; colocação de reguladores de pressão de CO2 nas incubadoras, se não fossem instalados as mesmas poderiam ficar danificadas. Em complemento desta justificação, deve ser consultada a justificação apresentada pela o TNP 262 constante do texto da RESPOSTA.
351_rev01 - Colocação de VC's no pavimento_Fase 2	7.351,20	-363,45	6.987,75	Alterações introduzidas na sequência de recomendações dos serviços de saúde ocupacional (segurança e higiene no trabalho) no sentido de colocar os ventilo-convectores no chão em lugar de se encontrarem suspensos na parede, junto ao tecto.
372 - Pavimento Elevadores_Fase 2	3.713,75		3.713,75	Ver, p.f., justificação do TNP 186.
377 - Ligação em FO entre os BO's e o Auditório_Fase 2	4.935,67		4.935,67	A utilização do auditório como espaço integrante do Hospital Universitário, implica, face à evolução tecnológica e exigências formativas entretanto verificadas desde a elaboração do projecto, a visualização de imagens em directo do Bloco Operatório o que tornou imprescindível a ligação em fibra óptica entre os dois espaços. Ver, p.f., justificação ao TNP 323.

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
383_rev01 - Equipamento infantil alternativo_Fase 3	6.865,27	-25.526,17	-18.660,90	Substituiu-se os equipamentos previstos de origem estrangeira por equipamentos de fabrico nacional que asseguraram as mesmas funcionalidades e implicam uma significativa poupança. O CHP estava convicto que esta alteração seria considerada uma boa decisão de gestão.
387_rev01 - Desvio Conduitas desvão telhado e alteração de ventiladores_Fase 2	27.089,59	-22.216,52	4.873,07	Em 2009, depois da Maternidade ser integrada no CHP, verificou-se que a cobertura ameaçava ruir, pois estava muito degradada. Por esse motivo, decidiu-se fazer um telhado novo cujo custo rondou cerca de 400.000,00€. Tratava-se de uma obra que não podia aguardar a intervenção de reabilitação no Edifício da Maternidade. Iniciada a intervenção na Maternidade no âmbito da presente Empreitada, verificou-se que a cobertura realizada em 2009 se encontrava em muito bom estado de conservação e que não seria razoável proceder à sua demolição. A decisão de manutenção da cobertura implicou a realização de alguns ajustamentos, nos quais se inclui o presente TNP.
407b_rev01 - Acessórios de WC_fase 3	385,56	-11.428,62	-11.043,06	Menores vultas respeitantes à supressão de acessórios de instalações sanitárias, mais concretamente, prescindiu-se da instalação dos secadores de mãos que são mais onerosos e implicam o consumo de energia eléctrica. Em substituição instalaram-se secadores de mãos com papéis que para além de implicarem uma menor vultia muito significativa, são mais aconselhados como instrumentos de higienização.
439 - Supressão rede rega pátio_fase 3	30,58	-332,63	-302,05	Decisão do CHP de não colocar rede de rega em zona de florestas porque, manifestamente, não se justificava, tanto mais que não era certa sequer a instalação das florestas. Em substituição, colocou-se uma torneira.
440_rev01 - Luminária tipo X de 300 para 500 lux_fase 2	8.741,04	-5.644,80	3.096,24	A utilização do auditório como espaço integrante do Hospital Universitário, implica, face à evolução tecnológica e exigências formativas entretanto verificadas desde a elaboração do projecto, a visualização de imagens em directo do Bloco Operatório o que tornou imprescindível a adequação do sistema de iluminação.Ver, p.f., justificação ao TNP 323.

CMIN - JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

N.º e designação do TNP constante das N.E.	Trabalhos a mais (€)	Trabalhos a menos (€)	Total (€)	Justificação do C.H.P.
478_rev02 - Alteração revestimentos frentes elevadores	7.588,42	-22.199,28	-14.610,86	Ver, p.f. TNP 177. Alteração do revestimento das paredes do hall dos elevadores, previsto executar em chapa metálica alterado para solução de forra de gesso cartonado elevador 3.1 a pintura tela texturglass elevador 3.2
484_rev01 - Acabamentos áreas brutas piso 0_fase 2	24.255,65		24.255,65	Trabalhos correspondentes ao fornecimento e aplicação de revestimentos de paredes, pavimentos e tetos da zona bruta, piso 0 do Edifício Existente. Os trabalhos executados estão relacionados com a alteração de localização do serviço de Hemodiálise que foi deslocado para o Edifício Novo, Fase 1, pelos motivos adiantados na justificação do TNP 262, constante no texto da RESPOSTA.
485_rev02 - Alteração localização máquinas pagamento_fase 3	10.840,60		10.840,60	O projecto não previa a instalação de máquinas de pagamento automático, estando prevista a instalação de uma caixa central. Esta solução obrigaria à criação de mais um posto de trabalho o que se afigurava impossível face aos constrangimentos existentes de contratação de pessoal e à obrigação de redução de despesa. Em alternativa, decidiu-se instalar caixas de pagamento automático, com atendimento personalizado apenas na Portaria da Maternidade, posto de atendimento que sempre tenha que existir para assegurar um conjunto alargado de funcionalidades.
488_rev01 - Cortinas hospitalares_fase 2	13.633,41		13.633,41	Colocação e fornecimento de cortinas hospitalares em locais de atendimento clínico destinadas a salvaguardar a privacidade dos doentes. Cfr, p.f. a apreciação do TC relativamente ao TNP's 295 e 310, cujo fundamento é idêntico.
506 - Fundações e estruturas - alterações diversas	43.964,58	-72.372,42	-28.407,84	Alterações e acertos de quantidades de trabalhos da superestrutura, reforço de fachadas e vãos edifício existente. Não foi possível fazer um prévio levantamento das reais condições existentes no edifício da Maternidade, uma vez que durante a elaboração do projecto se manteve em funcionamento. Depois de encerrado para executar a obra de reabilitação verificou-se que algumas condições estabelecidas no projecto eram desajustadas à realidade. Nesta situação concreta as medidas previstas em projecto para acauelar as condições de estabilidade eram excessivas, sendo perfeitamente possível executar trabalhos menos onerosos e que assegurassem os mesmo níveis de estabilidade e solidez da edificação.